

**LEIS, DECRETOS E
DOCUMENTOS**



ÍNDICE

1. Documentos administrativos inerentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

1.1 Estrutura da autarquia

- 1.1.1 Lei de Criação 04/80
- 1.1.2 Projeto de Lei 25/90
- 1.1.3 Lei de Criação 03/90
- 1.1.4 Lei de Criação 03/90(transcrita)
- 1.1.5 Decreto 17/90 – Regulamento do SAAE
- 1.1.6 Lei 37/91 (transfere p/ Diretoria do SAAE reajuste de taxas e tarifas)
- 1.1.7 Decreto 41/2001 – Regulamento do SAAE
- 1.1.8 Convenio de cooperação técnica Funasa/SAAE
- 1.1.9 Decreto 24/2004 - altera redação do decreto 41/2001(novo regulamento)
- 1.1.10 Lei 26/2002 – Estrutura Administrativa
- 1.1.11 Portaria 06/2002 – Regimento Interno SAAE
- 1.1.12 Lei 09/2009 – Altera Lei Municipal 26/2002 (nova estrutura administrativa)
- 1.1.13 Portaria 09/2009 – Novo Regimento Interno de acordo com a nova estrutura administrativa Lei 09/2009

1.2 Documentos inerentes à legislação dos servidores do SAAE

- 1.2.1 Lei 22/90 Regime Jurídico único dos servidores do públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais
- 1.2.2 Lei 25/2002 Plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores do SAAE de Santa Rita de Cássia - Bahia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 – centro – Fone/Fax – (77) 3625 – 1031 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP – 47.150-000

1.1.1 Lei de Criação 04/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. RITA DE CÁSSIA

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 04/80

-Cria o SERVIÇO AUTÔNOMO DE
AGUA, ESGOTO e dá outras provi-
dências.-

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que instrue a lei, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO (S.A.E.E.), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de SANTA

RITA DE CÁSSIA, disporde de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação e, todo o município de SANTA RITA DE CÁSSIA, competendo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou medi-
ante contrato com organizações especializadas em engenharia
sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou re-
modelação dos sistemas públicos de abastecimento de água po-
tável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convê-
nio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais es-
pecíficos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da
execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos
federais estaduais para estudos, projetos e obras de cons-
trução, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de
abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente
os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos ser-
viços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que in-
cidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas
com os sistemas (sistemas) públicos de água e esgoto compa-
tíveis com as leis gerais e específicas.

ARTIGO 3º - O S.A.E.E. será administrado por um Diretor
de preferência engenheiro civil, designado pela FSESsp.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretante, contratar a
administração do S.A.A.E. com uma organização oficial espe-

ública ou órgãos similar.

PARÁGRAFO 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior a entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 4º - O patrimônio da S.A.A.E. é constituído de todos os bens moveis, imoveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sig temas publicos de agua e esgotos sanitarios.

§ UNICO - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a reavaliação do patrimônio do S.A.A.A.E. -

ARTIGO 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de agua e esgoto, tais como: tarifas de agua e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referentes a ligações de agua e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) - das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de agua e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 1% da quota do Fundo de Participação dos Municípios;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

PARÁGRAFO UNICO - Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de agua e esgoto.

ARTIGO 6º - A classificação dos serviços de agua e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ UNICO - As tarifas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

ARTIGO 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21.01.1961, os serviços de agua e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

ARTIGO 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados

ou não situados em logradouros dotados de redes publicas de distribuição de agua ou de esgotos sanitarios e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

ARTIGO 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de agua e de esgotos;

ARTIGO 10º - O S.A.A.E. terá quadro proprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego na Consolidação das Leis do Trabalho;

§ ÚNICO - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acord com as normas a serem fixadas em regime interno.

ARTIGO 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei. (lei)

ARTIGO 12º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercicio.

ARTIGO 13º - Fica aberto o crédito especial de CR\$15.000,00 (quinze mil cruzadões), para ocorrer as despesas com a instalação do S.A.A.E.;

ARTIGO 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessarios à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de agua e de esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.


§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigencia desta Lei, para a aprovação do Regulamento dos Serviços de agua e esgotos.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BARIA, GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 1980.



-Prefeito Municipal-



-Secretário Municipal-



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 - centro - Fone/Fax - (77) 3625 - 1031 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP - 47.150-000

1.1.2 Projeto de Lei 25/90



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Pça. da Bandeira, S/N - CEP 47.150 - Santa Rita de Cássia - Ba.
(Gabinete da Presidência)

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 25/90

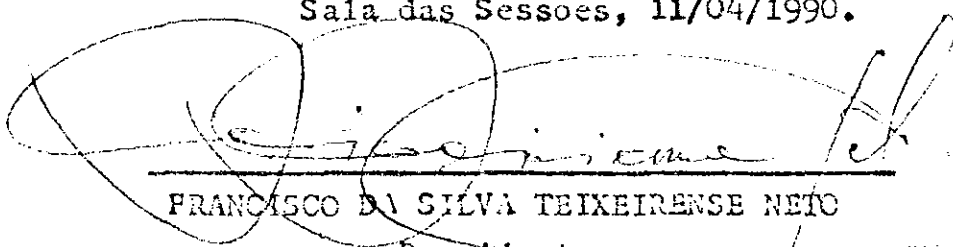
Revoga-se a Lei nº 04/80 e da
outras providências.

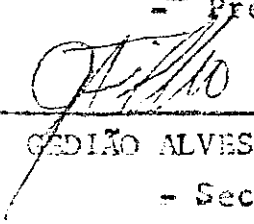
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 04/80 que
ampara o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrá
rio.

Sala das Sessões, 11/04/1990.


FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRENSE NETO
- Presidente -


GEDÃO ALVES TEIXEIRA FILHO
- Secretário -



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

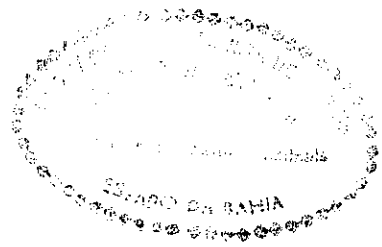
CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 -- centro -- Fone/Fax -- (77) 3625 -- 1031 -- Santa Rita de Cássia -- Ba -- CEP -- 47.150-000

1.1.3 Lei de Criação 03/90



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 03/90

Confero com o Original
Em 28/10/1990

José Sábido

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como Entidade Autárquica Municipal o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de SANTA RITA DE CÁSSIA, gozando de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de SANTA RITA DE CÁSSIA, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

Continua.....



Confere com o Original

20/100/1890

Jedreim
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE OBRAS
CANTO DO PALACIO MUNICIPAL
SANTA RITA DE CASSIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia
ESTADO DA BAHIA

Continuação.....

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com as leis gerais e específicas.

Art. 3º - O S.A.A.E., será administrado por um Diretor de preferência engenheiro civil designado pela FSESP.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E., com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saude Pùblicas ou órgãos similares.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do S.A.A.E. é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para reavaliação do patrimônio do S.A.A.E.

X Art. 5º - A receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes cursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

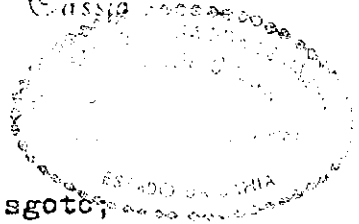
b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terre-

CONTINUA.....



Conferir com o Original
em 28/10/1990
Jose Freire

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia
ESTADO DA BAHIA



Continuação.....

terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor será de 1% (um por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperações internacionais;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços

g) do produto de cações ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adiantamento contratual;

h) de cações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o S.A.A.E., realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

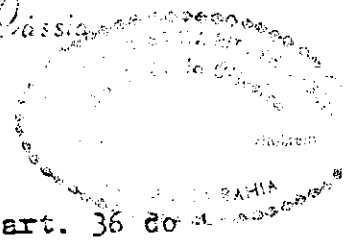
§ único - As tarifas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Continua.....



Confere com o original
em 28/06/1990
[Signature]

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia
ESTADO DA BAHIA



Continuação.....

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgoto sanitário e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

* Art. 10 - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego da Consolidação das Leis do Trabalho.

* § único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Art. 12 - O S.A.A.E. submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

x Art. 13 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
ESTADO DA BAHIA

Continuação.....

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 1990.

[Handwritten Signature]
Antonio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal

Geraldo de Araujo Andrade
Secretaria

Confere com o Original
em 23/06/1990
[Handwritten Signature]





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 - centro - Fone/Fax - (77) 3625 - 1031 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP - 47.150-000

1.1.4 Lei de Criação 03/90(transcrita)

nos firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

e) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com as leis gerais e específicas.

Art. 3º - O S. A. A. E., será administrado por, e esse Diretor de preferência engenheiro civil designado pela F. S. E. S. P.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S. A. A. E. com essa organização oficial especializada em engenharia sanitária como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgãos similares.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior e entidade administradora representar o S. A. A. E. ou promover-lhe a representação esse juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do S. A. A. E., é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais

ERE COM O ORIGINAL
da Sta. Rita da Casinha - Bahia

de 2006

de S. Afonso

Município dos Santos



SECRETARIA DE SAÚDE
Município dos Santos

e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para reavaliação do patrimônio, do S. A. A. E.

Art. 5º - A receita do S. A. A. E, provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor será de 1% (um por cento) da quota do fundo de Participação dos Municípios;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organizações de cooperação internacionais;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais

RECORRIDO ORIGINAL

de Sta. Rita de Cássia - Bahia

de União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

RECORRIDO ORIGINAL

de Sta. Rita de Cássia - Bahia

de União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

União dos Municípios de

baldios, loteados ou não situados e em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgoto sanitário e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E, conceder isenção ou redução da tarifas dos serviços de água e de esgoto.

Art. 10 - O S.A.A.E, terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - Compete à administração do S.A.A.E, admitir, promover e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe cabiam por lei.

Art. 12 - O S.A.A.E. submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

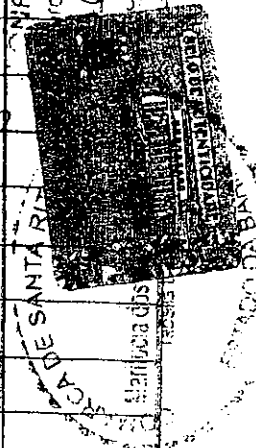
§ 1º - A regulamentação de que

CONFERE COM O ORIGINAL

Município de Santa Rita de Cassia - Bahia

Data: 11 de Maio de 2006

M. Antônio dos S. e Silva



trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das tarifas de contribuições e o regimento interno do S. A. A. E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgoto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia, Estado da Bahia, em 31 de maio de 1990.

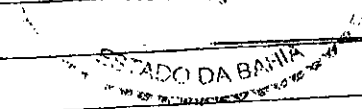
Antonio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal

Geraldo de Araújo Andrade
Secretário Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Comarca de Sta. Rita de Cassia - Bahia

6 de Março de 2006

Paulineia dos S. Soares
Município dos Santos Macsdo
Tabela de Notas Designada





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 – centro – Fone/Fax – (77) 3625 – 1031 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP – 47.150-000

1.1.5 Decreto 17/90 – Regulamento do SAAE

DECRETO Nº 17/90 DE 26 DE JUL. DE 1990.

Aprova o Regulamento do Serviço de Água e de Esgotos sanitários do S.A.A.E.


O Prefeito Municipal, nos termos do artigo 14 da Lei nº 03/90 de 26 de julho de 1.990.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de água e de esgotos sanitários do SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) que a este acompanha.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de jul. de 1990


PREFEITO MUNICIPAL.



REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

SANTA RITA DE CÁSSIA = BAHIA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre as relações entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA RITA DE CÁSSIA e a comunidade a que serve.

Art. 2º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de SANTA RITA DE CÁSSIA, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 03/90 de _____ de 1.990, exercer com exclusividade administrativa e técnica que se relacionem com os serviços públicos de água e de esgotos no município (ou cidade) de SANTA RITA DE CÁSSIA.

Parágrafo Único - Entende-se como "Água" a água potável e como "esgotos" os esgotos sanitários.

Art. 3º - Para os efeitos deste regulamento, usuário é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora, a qual quer título, da posse de imóvel beneficiado pelos serviços públicos de água ou de esgotos.

Parágrafo Único - Executamos os casos previstos neste regulamento é vedada a intermediação de serviços entre o SAAE e os usuários.

Art. 4º - Nenhuma canalização destinada à água ou a esgotos poderá ser instalada em logradouro público sem a execução ou a aprovação do projeto e da obra pelo SAAE.

Parágrafo Único - As canalizações de que trata este artigo, passarão a integrar o patrimônio do SAAE, após instaladas.

CAPITULO II

TERMINOLOGIA

Art. 5º - Adota-se neste regulamento a seguinte terminologia:

ALIMENTADOR PREDIAL - Canalização compreendida entre o hidrômetro ou o limitador de consumo, ou, na ausência desses, o alinhamento de imóvel, e a primeira derivação ou válvula de flutuador.

APARELHO SANITÁRIO - Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas.



COLETOR PREDIAL - Canalização compreendida entre a última inserção de sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou o local de lançamento dos dejetos.

DESPEJOS - Refugos líquidos dos prédios, excluídas as águas pluviais.

DISTRIBUIDOR - Canalização pública de distribuição de água.

HIDRÔMETRO - Aparelho destinado a medir o consumo de água.

INSTALAÇÃO PREDIAL - Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos, empregados nos sistemas do abastecimento de água ou de esgotos sanitários prediais.

LIMITADOR DE CONSUMO - Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

PEÇA DE DERIVAÇÃO - Dispositivo aplicado a distribuidor para derivação do ramal predial.

RAMAL DE DESCARGA - Canalização que recebe diretamente afluentes do aparelho sanitário.

RAMAL DE ESGOTO - Canalização que recebe efluentes de ramal de descarga.

RAMAL PREDIAL - Canalização compreendida entre a peça de derivação e o hidrômetro ou limitador de consumo, inclusive, ou o alinhamento do prédio, na ausência daqueles aparelhos.

SUB-COLETOR - Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de queda ou ramais de esgoto.

TUBO DE QUEDA - Canalização vertical que recebe efluentes de sub-coletores, ramais de esgoto e ramais de descarga.

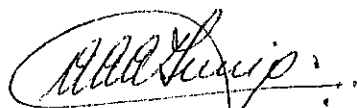
VÁLVULA DE FLUTUADOR - Válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios e caixas quando atingido o nível máximo de água.

CAPÍTULO III

REDES PÚBLICAS E CONJUNTOS DE HABITAÇÕES

Artº 62 - Nas obras de construção e de pavimentação de logradouros públicos deverão ser incluídas as de ampliação ou de renovação da rede local do abastecimento de água e, sempre que possível, de esgotos, cabendo ao SAAE projetá-las e fiscalizar sua execução.

Artº 72 - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou coletores prediais, não poderão ser executados sem prévia notificação do SAAE.



- Artº. 8º- As avarias causadas às canalizações das redes públicas de água ou de esgotos, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparadas pelo SAAE, às expensas de quem lhes der causa.
- Art. 9º- A aprovação dos projetos de loteamento ou de construção de núcleos habitacionais não se efetivará sem prévia audiência do SAAE.
- Artº. 10º- Para o abastecimento de conjuntos de habitações, como loteamentos e núcleos habitacionais, e das chamadas avenidas ou vilas operárias e outras, caberá ao SAAE a execução ou a aprovação de projetos e das obras das respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou de esgotos, às expensas dos interessados.
- Artº. 11º- Os prédios dos conjuntos de habitações mencionadas no Artº. 10º poderão, a critério do SAAE, ser abastecidos e esgotados coletivamente, mediante ramais ou coletores prediais derivados do distribuidor ou ligados ao coletor público.
- Artº. 12º- A operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotos, destinados ao serviço dos conjuntos de habitação, ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio, em caso de abastecimento ou esgotamento coletivos.

CAPITULO IV

ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO PREDIAIS

- Artº. 13º- O abastecimento de água predial deverá ser feito, sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada de imóvel, o qual será dimensionado pelo SAAE de modo a assegurar o suprimento satisfatório desse.
- Parágrafo Primeiro - Em casos especiais, a critério do SAAE, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro, que não o de testada, desde que confinante com o imóvel.
- Parágrafo Segundo - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes, a critério do SAAE.
- Artº. 14º- Aplicam-se nos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas no artigo anterior.
- Art. 15º- O ramal e o coletor prediais serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo SAAE e são de propriedade do mesmo, ao qual compete também sua manutenção e substituição.

Adalberto

Parágrafo Único - As modificações e substituições que, a critério do SAAE, se tornem necessárias, serão custeadas pelo usuário.

Artº16 - É vedado ao usuário intervir no ramal ou no coletor predial, mesmo com objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Artº17 - As instalações prediais de água e esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com o emprego de materiais e processos aceitos pelo SAAE.

Artº18 - O SAAE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar as ligações dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAAE as canalizações ou aparelhos sanitários que se constatarem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da água, ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

Artº19 - As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público.

Artº20 - É vedada a introdução de águas pluviais na canalização do esgoto, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitários e pluvial.

Artº21 - Os despejos que não puderem ser coletados "in natura" pela rede de esgotos deverão ser previamente tratados pelo usuário, de acordo com processos aprovados pelo SAAE ou levados a outro destino conveniente.

Artº22 - É vedada a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador prediais, sob pena de ser a ligação considerada abusiva.

CAPITULO V

LIGAÇÕES

Artº23 - As ligações de água e de esgotos poderão ser provisórias ou definitivas.

Artº24 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de construções e de estabelecimentos de caráter temporário tais como exposições, feiras, circos e similares.



Parágrafo Primeiro - Além de atender requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração de serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferior a um mês.

Parágrafo Segundo - A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo SAAE.

Artº 25- Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título, de sua posse solicitar ao SAAE, por escrito, as ligações definitivas de água e de esgotos.

Parágrafo Primeiro - A existência de ligação de água constitui requisito indispensável para a ligação de esgotos, podendo ambas serem pleiteadas simultaneamente.

Parágrafo Segundo - Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água e de esgotos está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, estipulados na tabela anexa.

Artº 26- A critério do SAAE o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Artº 27- A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único - É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgotos de sua serventia para serviço de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, salvo prévia autorização escrita do SAAE.

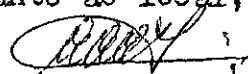
Artº 28- As ligações de água e de esgotos para usos domésticos e higiênicos tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

CAPITULO VI

MEDIÇÃO E LIMITAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

Artº 29- Compete ao SAAE decidir, em cada caso, da conveniência da utilização de hidrômetros ou de limitador de consumo de água.

Artº 30- O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAAE, ao qual compete sua instalação inclusive a decisão quanto ao local, e ainda suas manutenção e aferições.



Parágrafo Primeiro - Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro fora da área do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, compete ao usuário construir caixa de proteção, de acordo com modelo a provado pelo SAAE.

Parágrafo Segundo - O usuário deve assegurar aos servidores autorizados do SAAE o livre acesso ao hidrômetro, sob pena de interrupção de fornecimento de água.

Parágrafo Terceiro - O usuário é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, salvo se este for instalado fora dos limites do imóvel.

Artº 31 - O usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro mediante o pagamento de preço de aferição.

Parágrafo Único - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% para maior, o preço da aferição será devolvido, cabendo também ao SAAE restituir a importância cobrada a mais na última conta de consumo, em consequência desse erro.

CAPITULO VII

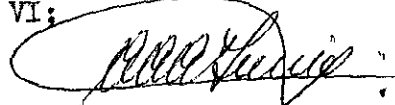
INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

Artº 32 - O fornecimento de água será interrompido nos seguintes casos:

- I - por vacância do imóvel antes habitado;
- II - por ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;
- III - devido à interdição do imóvel por autoridade competente;
- IV - por ligação abusiva ou clandestina;
- V - por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAAE;
- VI - pela falta de pagamento devido ao SAAE.

Parágrafo Primeiro - A interrupção do fornecimento de água far-se-á:

- a) Logo que o SAAE tome conhecimento ou decida sobre o fato nos casos dos itens I a IV;
- b) dez dias após a entrega da notificação no caso do item V;
- c) trinta dias após a data de vencimento do débito no caso do item VI;



Parágrafo Segundo - Cessados os motivos que determinarem a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço de serviço correspondente.

Artº 33 - As ligações de água ou de esgotos serão suprimidas:

- I - Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade, por ruína ou demolição;
- II - por conveniência do SAAE, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.

Parágrafo Único - Ocorrendo ligação abusiva ou clandestina poderá o SAAE manter o respectivo ramal ou coletor, desde que atendidas todas as exigências regulamentares para a prestação do serviço, inclusive o pagamento do preço da ligação.

CAPITULO VIII

CLASSIFICAÇÃO, COBRANÇA E MEDIÇÃO DE CONSUMO

Artº 34 - Para os fins de cobrança, o consumo de água é classificado nas seguintes categorias:

Categoria A - Quando a água é destinada aos usos domésticos e higiênicos em imóveis de qualquer natureza.

Categoria B - Quando a água é destinada ao uso como matéria prima, componente do processo industrial, prestação de serviços, fins recreativos ou outros quaisquer que não os domésticos e higiênicos.

Parágrafo Único - Os serviços de esgoto serão classificados na categoria do respectivo consumo de água.

Artº 35 - O registro do consumo de água será feito periodicamente a intervalos regulares.

Artº 36 - Consumo medido é o apurado por meio de hidrômetros.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento de hidrômetro, até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das últimas medições registradas, até o máximo de seis.



Parágrafo Segundo - Na apuração do consumo serão desprezadas as frações de metro cúbico.

Art. 37 - Enquanto não for conveniente a medição do consumo, este será fixado por estimativa, de acordo com os índices constantes da tabela anexa.

Art. 38 - As tarifas de consumo de água são as constantes da tabela anexa.

Art. 39 - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como consumo básico o consumo mínimo mensal estabelecido para cada categoria.

Parágrafo Segundo - O consumo básico será fixado, para cada categoria em tabela anexa.

Art. 40 - Será devida a tarifa correspondente ao consumo básico da respectiva categoria, durante o período em que o fornecimento de água houver sido interrompido, de acordo com o Art. 32.

Art. 41 - As tarifas de utilização dos serviços de esgotos serão cobradas como percentuais das tarifas de consumo de água, conforme a tabela anexa.

Art. 42 - A conta referente à cobrança da tarifa de água e esgotos será apresentada ao usuário a intervalos regulares.

Parágrafo Primeiro - As reclamações acerca dos valores consignados nas contas somente serão recebidas até dez dias da data de sua apresentação.

Parágrafo Segundo - As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de:

I - 10% do seu valor real se pagas até 10 dias após o vencimento.

II - 2% por dia de atraso calculados sobre o valor acrescido de 10%, conforme item I, se pagas após 10 dias de vencidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extravio da conta pelo usuário, a emissão da segunda via será cobrada de acordo com a tabela anexa.

Art. 43 - As tarifas de água e de esgotos poderão ser cobradas em conjunto de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio em cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se por economias as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

Alta Lúcia

As

Parágrafo Segundo - No caso de núcleos habitacionais, mesmo que as ligações sejam concedidas a usuários diversos, é facultado ao SAAE medir englobadamente o consumo de mais de uma ou de todas as unidades habitacionais.

Parágrafo Terceiro - No caso do parágrafo anterior será feito rateio do consumo pelas unidades habitacionais e extraídas uma conta para cada usuário.

CAPITULO IX

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIOS

ARTº 44 - Cumpre ao usuário:

- I - Manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;
- II - comunicar ao SAAE qualquer anormalidade nas instalações, ramal ou coletor prediais ou no hidrômetro ou limitador de consumo;
- III - zelar pelo hidrômetro ou limitador de consumo;
- IV - zelar pela potabilidade de água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa hermeticamente vedada;
- V - não permitir:
 - a) ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento do outro imóvel (ligação abusiva);
 - b) qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada pelo SAAE.
- VI - não dificultar, às pessoas autorizadas pelo SAAE, o livre acesso às instalações prediais sob pena de interrupção do fornecimento de água.

Artº 45 - Por infração deste regulamento, ficará o usuário, além de outras sanções previstas no mesmo, sujeito às multas arbitradas pelo SAAE, as quais não serão superiores a um salário mínimo mensal regional nem inferiores a 2% do mesmo salário.

Parágrafo Único - Em casos de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro.



SANEAMENTO PARA TODOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 - centro - Fone/Fax - (77) 3625 - 1031 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP - 47.150-000

1.1.6 Lei 37/91 (transfere p/ Diretoria do SAAE reajuste de taxas e tarifas)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FCISE: (073) 826-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

LEI Nº 37 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991

Transfere o reajuste das tarifas d'água para a diretoria do SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a diretoria do SAAE responsável pelos aumentos da tarifas de água.

Art. 2º - Os aumentos serão reajustados conforme as condições previstas para um bom funcionamento de acordo com a inflação do País.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, BAHIA em 04 de novembro de 1991.

Antonio Augusto Aragão Júnior

Prefeito

Geraldo de Araujo Andrade

Secretário

A presente xerox, está conforme o original.

Em, 04 de novembro de 1991

Geraldo de Araujo Andrade

Secretário

PROT	ASS	DATA
SEM Resposta		
ESQ		
OS		
MARK	8	04/11
R	Ass. N	
A		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 - centro - Fone/Fax - (77) 3625 - 1031 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP - 47.150-000

1.1.7 Decreto 41/2001 - Regulamento do SAAE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova O Regulamento dos Servidores Públicos de Água e Esgoto prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E – de Santa Rita de Cássia, Estado Da Bahia.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no **artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 04, de 31 março de 1980, substituída e alterada pelo Artigo 13, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal 03, de 31 de maio de 1990.**

RESOLVE

Art. 1º - Fica, aprovado o regulamento dos Servidores Públicos de Água e Esgotamento Sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Santa Rita de Cássia – Estado da Bahia em conformidade com o **Artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 04, de 31 de março de 1980, substituída e alterada pelo Artigo 13, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 03 de 31 de maio de 1990.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia – Ba, 22 de novembro de 2001.



Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA DE

Sta Rita de Cássia



Regulamento do Serviço Público de Água e Esgoto Sanitário - SAAE de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia – Ba, o que se refere ao Artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 04, de 31 de março de 1980, substituída e alterada pelo artigo 13, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 03 de 31 de maio de 1990.

**Capítulo I
Do Objetivo**

Art 1º- Este Regulamento dispõe sobre os serviços públicos de água e esgoto sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia - SAAE e estabelece as normas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** para regulamentar as relações entre o SAAE e os seus usuários.

**Capítulo II
Da Terminologia**

Art 2º- Adota-se neste regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as que se seguem:

- 1- Abastecimento Centralizado:
Abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínio), com apenas uma ligação de ramal predial.
- 2- Abastecimento Descentralizado:
Abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínio), com ligação de ramal predial individual para cada prédio existente no agrupamento.
- 3- Alimentador Predial:
Canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo e a válvula do flutuador / bóia do Reservatório.
- 4- Aferição de Hidrômetro:
Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 5- Agrupamento de Edificações:
Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo terreno.
- 6- Aparelho Sanitário:
Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos de águas servidas.
- 7- Barrilete:



Conjunto de canalização das quais derivam as colunas de distribuição.

8- Caixa de Gordura:

Caixa retentora de gordura das águas servidas.

9- Caixa de Inspeção:

Caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações.

10- Caixa Piezométrica ou Tubo Piezométrico:

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima de rede distribuidora.

11- Caixa de Proteção de Hidrômetro:

Caixa de concreto, alvenaria, metal ou fibra para proteção de hidrômetro.

12- Cadastro de Usuários:

Constitui o conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica, classifica e localiza os imóveis situados nas áreas de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

13- Categoria de Consumo:

Classificação dada aos tipos de serventia de água fornecida, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAAE.

14- Categoria Comercial:

Economia ocupada para exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividades não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública.

15- Categoria Industrial

Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais ou comerciais como matéria-prima no processo industrial ou como inerente à própria natureza da indústria.

16- Categoria Pública:

Economia ocupada para o exercício de atividades de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal e Fundações. São ainda incluídos nesta categoria: hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas, políticas e entidades de classe sindicais.

17- Categoria Residencial:

Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia.

18- Canalização de Recalque

Canalização compreendida entre o ponto de saída da bomba e o ponto de descargas no reservatório superior.

19- Canalização de sucção:



Canalização compreendida entre o ponto de tomada no reservatório inferior e o orifício da entrada da bomba.

20- Cavalete:

Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.

21- Colar de Tomada ou Peça de Derivação:

Dispositivo aplicado à rede distribuidora para derivação de ramal predial.

22- Coletor:

Canalização pública destinada à recepção de esgoto.

23- Coletor Predial de Ligação Predial de Esgoto:

É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública de esgoto.

24- Ciclo de Faturamento:

Constitui o período compreendido entre a emissão de duas contas sucessivas, relativas a uma mesma zona de cobrança.

25- Consumo de Água:

É todo volume de água que possa pelo ramal domiciliar.

26- Consumo Mínimo/Básico:

É o volume mínimo mensal de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento.

27- Consumo Estimado Taxado:

É o consumo mensal de água atribuído a uma determinada categoria de economia sem medir, em função do consumo presumindo, com base ao atributo físico do imóvel ou outro critério adequado que venha ser estabelecido.

28- Consumo Excedente:

É aquele que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia.

29- Consumo Faturado:

Volume correspondente ao consumo medido ou estimado.

30- Consumo Medido Real:

É o volume de água registrado através de hidrômetro entre duas leituras sucessivas.

31- Consumo Médio:

Média de consumo medida relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.

32- Consumidor /Usuário Factual:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Aquele que embora não esteja ao(s) serviço(s) de água e ou/ esgoto, os tem à disposição em frente ao prédio respectivo.

33- Consumidor/Usuário Potencial:

Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e ou esgoto em fonte ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área urbana onde o SAAE poderá prestar seus serviços.

34- Consumidor Usuário Efetivo/Ativo:

É todo prédio ligado aos serviços de água e ou/ esgoto registrado no cadastro de consumidores do SAAE.

35- Consumidor Inativo:

É todo aquele que embora cadastrado, esteja com a prestação dos serviços interrompidos.

36- Conta / Fatura Mensal de Serviços:

Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

37- Controlador de Vazão:

Dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido por uma ligação.

38- Corte de ligação/Interrupção dos Serviços:

Interrupção por parte do SAAE, no fornecimento de água ao consumidor pelo não pagamento de conta, por inobservância às normas estabelecidas ou através de requerimento.

39- Custo de Ligação:

Valor calculado pelo SAAE de acordo com o orçamento de custo de materiais e mão-de-obra para a execução do ramal predial.

40- Demanda:

Volume de água necessária ao consumo de uma ou um grupo de economias que o SAAE deve dispor em potencial.

41- Desperdício:

É a água mal aplicada numa instalação predial.

42- Derivação:

Toda extensão de um ramal de tubulação.

43 - Derivação Predial ou Ramal Predial de Água:

4.3.1 Interna:

É a canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou ainda na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador (bóia).

4.3.2 Externa



É o conjunto de tubulações e peças especiais compreendidas entre o hidrômetro, limitador de consumo ou ao alinhamento do imóvel e a rede de distribuição.

44 - Derivação Predial ou Ramal Predial de Esgoto

4.4.1 Interna

É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa do SAAE situada no passeio.

4.4.2 Externa:

É o conjunto de tubulação e peças especiais compreendida entre a caixa de inspeção e a rede coletora de esgoto.

45- Esgoto Industrial:

Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuais domésticas.

46- Economia:

Compreende-se como sendo as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

47- Edificação

Construção destinada à residência, indústria, comércio, serviços e outros usos.

48- Esgoto ou Despejo:

Efluente líquido dos prédios (excluídas das águas pluviais), que deve ser conduzida a um destino adequado.

49- Esgoto Pluvial:

Resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosférica, que se enquadra como esgoto industrial ou sanitário.

50- Esgoto Sanitário:

Efluente líquido proveniente do uso de águas para fins de higiene.

51- Extravassor ou Ladrão:

Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto.

52- Estação Elevatória:

Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos destinados a elevar a água e ou/ esgoto para pontos mais elevados.

53- Faixa de Consumo:

Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.

54- Fossa Séptica ou Tanque Séptico.



Unidade de sedimentação e degestão, destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários.

55- Fossa Absorvente ou Sumidouro:

Unidade de absorção dos líquidos de efluentes dos tanques sépticos.

56- Greide:

Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

57- Hidrante:

Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de águas para combater incêndio.

58- Hidrômetro:

Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que atravessa.

59- Imóvel:

E a parte da terra com ou sem edificação.

60- Inscrição Predial de Água:

É o conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados no prédio de responsabilidade do usuário, destinado ao abastecimento de água, quando conectado ao ponto de fornecimento de água.

61- Instalação Predial de Esgoto:

E o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, localizados no prédio, de responsabilidade do usuário destinado ao seu esgotamento sanitário quando conectado ao ponto de coleta de esgoto.

62- Instalador:

Empresa, entidade ou profissional legalmente habilitados ao desempenho das atividades específicas de executar e conservar instalação de área e /ou esgoto sanitário, de acordo com as normas e padrões especificados pelo SAAE.

63- Ligação de Água e/ ou Esgoto:

Derivação para abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de um imóvel desde a rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do usuário.

64- Ligação Clandestina:

Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coleta de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do SAAE.

65- Ligação Provisória:

Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário.

66- Limitador de Consumo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

É o dispositivo instalado no ramal para limitar o consumo de água.

67- Multa:

Pagamento devido pelo usuário, estipulado pelo SAAE como punição à inobservância de certas condições estabelecidas neste regulamento.

68- Padronização:

Padrão estabelecido pelo SAAE para concessão de ligações de água e esgoto ou reforma das existentes.

69- Perdas Físicas:

É a diferença entre o volume produzido e volume efetivamente fornecido ao usuário.

70- Ponto de Entrega ou Fornecimento:

Local onde é feita a conexão do ramal predial de água com a instalação predial do imóvel abastecido.

71- Ramal de Descarga:

Canalização que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários.

72- Rede de Distribuição de Água:

Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de distribuição de água.

73- Rede Coletora de Esgoto:

Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de coleta de esgoto.

74- Religação de Serviços:

Reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso, com autorização do SAAE.

75- Registro Externo:

É o registro de uso e de propriedade do SAAE, destinado a interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou na calçada.

76- Registro Interno:

É o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água.

77- Sistema de Abastecimento de Água:

Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

78- Sistema de Esgotamento Sanitário:

Conjunto de obras, instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuais ou servido.

79- Sub-Coletor:

Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos.



80- Serviço Direto:

Fornecimento de água sem hidrômetro.

81- Supressão de Derivação:

Retirada física do ramal predial e /ou cancelamento das relações contratuais serviço/consumidor, em decorrência de infração às normas do SAAE.

82- Tarifas:

Conjunto de peças estabelecido pelo poder municipal, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e / ou coleta de esgoto, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do SAAE.

83- Tarifa Mínima:

É o valor estabelecido para pagamento do consumo mínimo correspondente a cada categoria.

84- Taxa de Religação:

Valor estipulado pelo órgão competente do SAAE para cobrança ao usuário, pela sua religação.

85- Titular do Imóvel:

Proprietário do imóvel. Quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este é o titular.

86- Tabele:

Segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro ou substituição deste.

87- Usuário:

Pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal de imóvel ou instalação provisória que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e / ou esgotamento sanitário.

88- Volume Produzido:

É o volume medido ou calculado na saída da estação de tratamento ou na saída do sistema de captação, quando não existir a primeira.

Capítulo III
Da Competência

Art-3º- Compete ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)**, Autarquia Municipal criada pelo Artigo 14, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 04, de 31 de março de 1980, substituída e alterada pelo Artigo 13, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 03, de 31 de maio de 1990.

Exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e esgoto do Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação, operação e manutenção de sistemas, a



medição do consumo de água, faturamento e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidade e qualquer outra medida com ele relacionada, observados os critérios e condições da concessão municipal.

§ 1º - O assentamento de rede de distribuição de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamento e a execução de ligação serão efetuadas pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

§ 2º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar os hidrantes e permissão para operar os registros de rede de abastecimento de água, podendo o SAAE, caso seja possível, acompanhar essas operações, sem interferir, no entanto, no trabalho de corporação em serviço.

Capítulo IV

Das Redes de Águas e Coletoras de Esgotos

Art. 4º - As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e seus acessórios, serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE, que executará ou fiscalizará as obras e a quem compete no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

§ 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SAAE.

§ 2º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras só serão atendidas quando houver razão de interesse sócia

Art 5º - As empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e instalações do Sistema Público de Abastecimento de Águas e Sistema Público de Esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo Único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas iniciadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art 6º - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAAE.

Art 7º - Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou as instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pelo SAAE, às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades prevista neste regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Art 8º - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto não constantes de projeto, cronograma de crescimento vegetativo ou de programa do SAAE serão realizados por conta dos usuários, que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.



§ 1º - A critério do SAAE, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 2º - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pelo SAAE, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 9º - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o SAAE não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação da mesma.

Art. 10 A critério do SAAE, diante de permissão prévia da prefeitura municipal, poderá ser implantada rede distribuidora de água em logradouros cujos greides não estejam definidos.

Art. 11- Somente será implantada rede coletora de esgoto em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de disposição final adequado ao lançamento dos despejos.

Art. 12- É vetado o lançamento de águas pluviais em rede de coletora e interceptora de esgoto.

Capítulo V

Dos Loteamentos, Agrupamentos de Edificações, Conjunto Habitacionais e Vilas.

Art 13- Em todo projeto de loteamento, o SAAE - deverá ser consultado sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto, nos termos do Convênio de Concessão.

Art. 14- Nenhuma construção em loteamento situado em área de atuação do SAAE, poderá ser aprovada pela prefeitura municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia se não contiver projeto completo de abastecimento de água e de coleta de esgoto aprovado pela Autarquia.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação do SAAE.

§ 2º - A execução de obras poderá ser fiscalizada pelo SAAE, que pode exigir o cumprimento de todas as condições técnicas para implantação dos projetos.

Art. 15- Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de loteamento novo, nas áreas de atuação do SAAE, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador.

Art. 16- Concluídas as obras e incorporador entregará as mesmas ao SAAE, apresentando o cadastro de serviços executados, conforme normas específicas.

Art. 17- Caso seja necessária a interligação das redes do loteamento às redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, será ela executada exclusivamente pelo SAAE, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras.



Art. 18- As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a que se refere este Capítulo, serão cedidos e incorporadas, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAAE.

Art. 19- O SAAE só assumirá a manutenção de sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto em loteamento novo, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigado, pela simples aprovação do projeto, a assumir imediatamente a prestação de serviços aos novos usuários.

Art. 20- Os procedimentos para concessão de prolongamento de rede e de ligação de água ou esgoto em conjunto habitacional ou programa de desenvolvimento social serão estabelecidos através de convênios específicos.

Art. 21- Sempre que forem ampliados os loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Art. 22- A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgotos dos prédios de agrupamento de edificações ficarão a cargo do condomínio.

Art. 23- O SAAE não aprovará projeto de abastecimento de água ou coleta de esgotos para loteamento projetado em desacordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria.

Capítulo VI Das Instalações Prediais

Art. 24- As instalações prediais de água e esgoto deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e as normas operacionais do SAAE.

Art. 25- A instalação predial de água ou de esgoto será executada pelo proprietário do imóvel, às suas expensas.

§ 1º - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAAE fiscalizá-la e orientar o procedimento quando julgar necessário.

§ 2º- O usuário se obriga a recupera ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAAE, todas as instalações internas e externas defeituosas.

§ 3º- O SAAE se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento de instalações prediais.

Art 26- É proibida qualquer extensão de instalação predial para servir outra economia localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário, observado o disposto no artigo 55.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art 27- As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas dentro do imóvel servido, após o ponto de entrega da água ou antes do ponto de coleta de esgoto.

Art 28- É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

Art 29- Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água do SAAE, ficam proibidas ligações que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações.

Art 30- É vedado o despejo de águas pluviais tanto nas instalações prediais quanto nos ramais prediais de esgoto.

Art 31- É obrigatória a construção de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para águas servido provenientes de cozinha e tanque.

Art 32- O imóvel que possuir piscina poderá ter seu esgotamento feito através rede coletora de esgoto, mediante a colocação de um redutor de vazão na respectiva tubulação, aprovado pelo SAAE.

Capítulo VII
Dos Reservatórios Particulares

Art 33- Todo prédio deverá ser provido de reservatório domiciliar dimensionado segundo Norma Técnica específica.

Parágrafo Único - Os reservatórios de águas dos prédios serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT, observando o que dispõem as posturas municipais em vigor e às expensas dos interessados.

Art 34- O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I	-	Assegurar perfeita estanqueidade;
II	-	Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízos à qualidade da água;
III	-	Possuir válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio, e extravasar (ladrão) descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, de elemento que possa poluir a água;
IV	-	Permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas às bordas, no caso dos reservatórios enterrados, terão altura mínima de 0.15m do solo;
V	-	Possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório



Art 35- É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário no pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art 36- Os prédios com três ou mais pavimentos ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório e instalação elevatória conjugados.

Art 37- Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Art 38- Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada nos quais exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.

Capítulo VIII Dos Hidrantes

Art 39- Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo SAAE, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

Parágrafo Único - O SAAE, poderá nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, mediante o pagamento do valor correspondente.

Art 40- A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pelo SAAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em caso de sinistros ou devidamente autorizados pelo SAAE.

§ 2º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAE, no prazo de vinte e quatro horas, as operações efetuadas.

§ 3º- Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e solicitar ao SAAE os reparos necessários às expensas destes;

Art 41- Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE às expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Capítulo IX
Das Piscinas

Art 42- As piscinas serão abastecidas através de encanamento privativo derivado de reservatório elevado ou caixa piezométrica.

Art 43- Não serão permitidas interconexões prediais de água e de esgotos e as de piscina.

Art 44- A coleta de água proveniente de piscinas pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente justificável, a critério do SAAE.

Art 45- Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal de áreas vizinhas.

Capítulo X
Dos Despejos Industriais

Art 46- Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão ter características fixadas em normas específicas do SAAE.

Parágrafo Único - Não são admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contêm substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art 47- É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais que, por suas características, não possam ser lançados "in natura" na rede de esgotos.

Parágrafo Único - O tratamento será feito às expensas do usuário e deverá obedecer as normas técnicas específicas do SAAE e da ABNT.

Art 48- O SAAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, em que será registrado a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art 49- Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os prédios deverão ter dispositivos de tratamento adequado, que deverão ser construídos, mantidos e gerados pelos proprietários.

Capítulo XI
Das Ligações Permanentes e dos Ramais Prediais de Água e Esgoto

Art 50- As ligações de água ou esgoto serão concedidas, a pedido dos interessados quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do SAAE.



Art 51- A manutenção dos ramais prediais será executada pelo SAAE, ou por terceiros devidamente autorizados.

§ 1º - Nos casos de danos causados por terceiros em ramal predial externo, o usuário deverá comunicar o fato à delegacia mais próxima, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.

§ 2º - A substituição ou modificação de ramal predial, quando solicitadas pelo usuário, serão executadas às suas expensas.

Art 52- É vedada ao usuário qualquer intervenção no ramal predial externo.

Art 53- Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo SAAE, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo Único - Os serviços prestados ao usuário industrial com ligações de diâmetro interno igual ou superior a vinte e cinco milímetros poderão ser objeto de contrato específico de fornecimento de água, a critério do SAAE.

Art 54- A execução do padrão de ligação de água será feita pelo interessado, às suas expensas, conforme as normas e padrões do SAAE.

Parágrafo Único - A instalação do padrão de ligação de água com diâmetro maior ou igual a cinquenta milímetros será executada pelo SAAE às expensas do interessado.

Art 55- A cada edificação será concedida uma única ligação de água e esgoto.

§ 1º - Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependência isolada ou não, desde que não abastecidas pelo reservatório central de edificações.

§ 2º - O abastecimento de água ou coleta de esgoto poderão ser feitas por mais de um ramal predial de água ou esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

§ 3º - No caso de esgoto, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

Art 56- Para os conglomerados de habitações de favelas, quando a aplicação de critérios técnicos de prestação de serviços se tornar impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.

Art 57- As ligações de água e esgoto de Chafariz, lavanderia pública, praça e jardins públicos serão concedidas pelo SAAE, a requerimento do órgão público interessado, desde que ele se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados e pelo fornecimento de água.

Art 58- O SAAE não se obriga a conceder ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, for superior a um metro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Parágrafo Único - Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior a mencionada neste artigo, mas em nenhuma hipótese a profundidade poderá exceder três metros e meio.

Art 59- A distância máxima permitida para ligação de esgoto em diagonal é de quinze metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos, passando pelo centro do poço tubular.

Art 60- A declividade mínima para ligação de esgoto e de três por cento, considerados da caixa de inspeção à meia-seção de rede coletora.

Art 61- Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devam fluir para uma caixa de quebra pressão, situada na montante da caixa de inspeção, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art 62- O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica do SAAE e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Art 63- As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

I	-	interdição judicial ou administrativa;
II	-	desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
III	-	incêndio ou demolição;
IV	-	fusão de ligações
V	-	por solicitação do usuário;
VI	-	restabelecimento irregular de ligação;
VII	-	interrupção o fornecimento por período superior a 180 dias.

Capítulo XII
Das Ligações Temporárias

Art 64- São temporárias as ligações para construção e as concedidas para uso em atividades passageiras.



Art 65- Entende-se por ligações para uso em atividades passageiras destinadas à prestação de serviços, as feiras de amostras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares, que por sua natureza não tenham por sua natureza duração permanente.

§ 1º - As ligações temporárias serão enquadradas como economias de categoria INDUSTRIAL.

§ 2º - As ligações temporárias terão duração máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento dos interessados.

§ 3º - Além das despesas de ligação e posterior remoção dos ramais prediais de água e esgoto em ligações temporárias, o requerente pagará, antecipadamente, a título de caução, o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no consumo mínimo de água, relativo a todo período requerido. Mensalmente, será extraídos a conta de água com excesso que venham a ser verificados.

§ 4º - Ao ser solicitada a interrupção do fornecimento de água ser-lhe-á devolvida a caução, estando o requerente em dia com o pagamento.

§ 5º - As ligações temporárias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente.

§ 6º - A pedido do interessado, estando em dia com o pagamento poderá ser suprimida a ligação desde que caracterizada a paralisação da obra por motivo imperioso, devendo o registro ser cancelado.

§ 7º - Só será restabelecido o abastecimento, mediante novo requerimento do interessado.

Art 66- O ramal predial para construção será dimensionado de modo a permitir seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do SAAE, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o adiantamento à construção.

Art 67- A construção uma vez concluída, o interessado deverá solicitar mudança de categoria dando origem a(s) economia (s) classificada (s) de acordo com a(s) atividade (s) desenvolvida (s) no prédio.

Art 68- O SAAE concederá ligações temporárias para construção, desde que, o interessado apresente os seguintes documentos:

- a) Cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, contendo indicação da área da construção;
- b) Comprovação da propriedade do imóvel ou de título equivalente.

Parágrafo Único - Para as localidades onde a prefeitura não exija aprovação do projeto arquitetônico, será concedida a ligação sem as exigências da letra "a" deste artigo.



Art 69- As ligações definitivas de água e esgoto serão concluídas para os prédios construídos ou em fase final de construção, a pedido do interessado, observando-se a documentação exigida no artigo 68.

Art 70- Para os imóveis já construídos o requerente, além de se identificar, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Para proprietário, o comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Para inquilino, Contrato de Locação e Autorização por escrito do proprietário;
- c) Para ocupantes de terrenos cedidos ou repartições públicas, Federais, Estaduais ou Municipais: autorização por escrito da autoridade competente.

Parágrafo Único - A economia cadastrada ficará em nome do proprietário, com exceção das alíneas "b" e "c" deste artigo.

Capítulo XIII

Dos medidores e controladores de Vazão

Art 71- O SAAE se responsabilizará pela instalação substituição e manutenção dos hidrômetros e controladores de vazão.

Art 72- Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo SAAE, a qualquer tempo.

Art 73- Ao SAAE e aos seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculo para tanto, ou alegar impedimento.

Parágrafo Único - É vedada à execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art 74- Os hidrômetros e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade do SAAE.

§ 1º - O hidrômetro ou controlador de vazão, deve ser instalado preferencialmente dentro do imóvel abastecido.

§ 2º - Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 3º - O SAAE cobrará dos respectivos responsáveis, todas as despesas decorrentes de reparação do hidrômetro ou medidores danificados, pela intervenção indevida por parte do usuário.

§ 4º - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes de desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário do imóvel.

§ 5º - Quando instalado no passeio externamente ao imóvel, deverá o usuário em caso de danos ao mesmo, consumir o fato à Delegacia mais próxima sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.



Art 75- O usuário poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas quando não se constar nenhuma irregularidade.

Parágrafo Único - Constatada irregularidade prejudicial ao usuário o SAAE providenciará a retificação das contas até o limite de três.

Art 76- Quando necessária a remoção temporária de hidrômetro, para conserto, revisão ou aferição e sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrado, durante o período sem medidor, a média dos consumos mensais dos últimos 06(seis) meses em que ocorreu a medição com o hidrômetro em funcionamento normal, na mesma economia.

Parágrafo Único - As despesas relativas a consertos de hidrômetros serão apresentadas e a cobrança inclusa na forma mensal subsequente ao mês da execução dos serviços.

Art 77- O SAAE poderá exigir que as ligações provisórias de água sejam hidrômetradas, responsabilizando-se o usuário pelo pagamento dos excessos comprovados por medições realizadas.

Art 78- Os serviços prestados pelo SAAE referentes a ligação provisória poderão ser objeto de contrato.

Capítulo XIV

Da classificação dos Usuários e da Qualificação das Economias

Art 79- Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial e comercial.

Parágrafo Único - As categorias incluídas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada dentro de um mesmo grupo, a discriminação dos usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços, conforme ANEXO I deste regulamento.

Art 80- A classificação dos usuários e classificação das economias obterão aos conceitos definidos para categoria de usuário e economia, respectivamente.

Art 81- Os casos de alteração de categoria do usuário ou número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SAAE, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.

Parágrafo Único - O SAAE não se responsabilizará por eventual lançamento a mais na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicado, referente a contas vencidas.

Capítulo XV

Da determinação do Consumo

Art 82- O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será o fixado pela estrutura tarifária do SAAE.



Parágrafo Único - O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art 83- O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras, atual e anterior observando o consumo médio.

§ 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e de acordo com o calendário de faturamento do SAAE.

§ 2º - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

§ 3º - O SAAE poderá fazer projeção de leitura real para fixação de leitura faturada, em função de ajuste ou otimização do ciclo de faturamento.

Art 84º - Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo de categoria de usuário, no caso em que o consumo médio for inferior àquele.

§ 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 06(seis) meses de consumo medido.

§ 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art 85- A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.

Art 86- Na ocorrência de vazamento invisível ou de difícil localização, constatado pela fiscalização do SAAE, o volume medido será recapturado pela média dos últimos 6 (seis) meses, devendo o usuário providenciar a sua correção no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em que o usuário tenha executado o reparo necessário à correção do vazamento, o faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido, vedado a redução prevista no caput deste artigo.

Art 87- Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério estabelecido pelo SAAE.

Art 88- Para efeito de determinação do volume esgotado, para caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, o SAAE, poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.



Capítulo XVI
Das Tarifas

Art 89- Os serviços de abastecimento de água e de coleta serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do SAAE.

Art 90- As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

Art 91- As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art 92- Os volumes das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados e autorizados conforme legislação pertinente e em consonância com a concessão dos serviços.

Art 93- Os serviços de coleta e tratamento de água residuária caracterizados como despejo industrial poderá sofrer acréscimo de preço em função das características de carga poluidora desses despejos.

Art 94- É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa ou preço reduzidos, para qualquer fim.

Art 95- A seu exclusivo critério, o SAAE poderá firmar contrato de prestação de serviços, a grandes usuários, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único - O contrato em referência, que deverá vincular demanda e consumo de água ou volume, vazão de esgoto, só é admissível, em cada caso se puder ser definida tarifa igual ou superior à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro do SAAE.

Capítulo XVII

Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Contas

Art 96 - No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.

Parágrafo Único - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art 97- A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economia, por ela atendida.

Parágrafo Único - Na composição do valor total da conta de água ou esgoto com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Art 98- Para o fim de faturamento, o volume de esgoto será o decorrente da aplicação do percentual considerado pelo SAAE ou o proveniente de água de fonte alternativa de abastecimento.



Art 99- As contas serão entregues com antecedência, em relação à data de vencimento, fixada em norma específica do SAAE.

Parágrafo Único - A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art 100- Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias servidas pelo mesmo ramal predial, será emitida uma fatura única. No caso de um só proprietário, esta fatura será em nome do respectivo condomínio.

Art 101- A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada, sujeita o usuário ou titular do imóvel a acréscimo por impontualidade, na forma do artigo 102.

§ 1º - A falta de pagamento da conta sujeitará o usuário ou titular, imediatamente após o vencimento dela, além de outras sanções, a interrupção do fornecimento de água.

§ 2º - O imóvel com abastecimento suspenso cujo proprietário esteja em débito com o SAAE, somente poderá ser religado após a quitação da dívida.

§ 3º - Das contas emitidas caberá recurso interposto pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE antes da data de seus vencimentos.

§ 4º - Após a data do vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

§ 5º - Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de três meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidamente nela incluídos.

Art 102- As contas não quitadas até a data de vencimento serão acrescidas de correção monetária diária, segundo o índice definido pelo Governo Federal e mais multa de 10% (dez por cento).

Art 103- O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pelo SAAE.

Parágrafo Único - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art 104- Os prédios com abastecimento próprio de água, ligados a rede coletora do SAAE, terão consumos estimados a critério do SAAE, para efeito de cobrança de tarifa de esgoto.

Art 105- As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários, postos autorizados pelo SAAE ou no seu escritório.

Art 106- Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art 107- O SAAE não prestará gratuitamente ou com abatimento seus serviços.

Art 108- Os volumes referentes a receitas eventuais serão cobradas de acordo com as normas do SAAE e poderão ser atualizados mensalmente.

Capítulo XVIII
Das Sanções

Art 109- A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeita o infrator a notificação e penalidade, que pode ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Art 110- Serão punidas com multa, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Atraso no pagamento;
- b) Impedimento de acesso de servidor do SAAE ao agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto;
- c) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços de água e esgoto;
- d) Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coleta de esgoto;
- e) Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- f) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- g) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.
- h) Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;
 - i) Construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão;
 - j) Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;
 - k) Lançamentos na rede de esgoto, de líquidos residuários, que, por suas características, exigem tratamento prévio;
 - l) Interconexão da instalação predial que possua abastecimento público;
 - m) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;
 - n) Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
 - o) Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE;
 - p) Uso de dispositivos, tais como bombas, ejetores ou injetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
 - q) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
 - r) Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações, sem autorização do SAAE;
 - s) Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;
 - t) Religação por conta própria da derivação predial;



- u) Emprego no ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não estejam aprovados pelo SAAE;
- v) Uso de água do SAAE para construção, sem a devida autorização;
- w) Desobediência às instruções do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos;
- x) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terrenos distintos, sem autorização expressa do SAAE;

Art 111- O valor da multa referida no artigo anterior será de 10%(dez por cento) do valor total da conta, no caso da alínea "a" e de uma vez a tarifa básica de maior valor do SAAE nos casos das alíneas b, c, d e a m, o, q, r, e de v a z. nos casos previstos nas alíneas d, n, p, s e t, o seu valor corresponderá ao quádruplo da tarifa básica de maior valor do SAAE.

§ 1º - O pagamento da multa não elimina a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§ 2º - Além do pagamento da multa e regularização das obras e serviços, fica ainda o infrator sujeito ao pagamento do consumo estimado durante o período em que ocorreu a infração nos casos das alíneas c, d e, f, h, x, e z do artigo 110.

Art 112- O servidor do SAAE que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação, independentemente de testemunho.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art 113- O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa.

Art 114- É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da notificação.

Capítulo XIX

Da Interrupção do Fornecimento

Art 115- Independentemente de aplicação da multa prevista no Capítulo anterior, o SAAE interromperá o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Impontualidade no pagamento da conta;
- b) Construção, ampliação, reforma ou demolição não regularizada perante o SAAE;
- c) Reforma, conclusão de obra e ocupação do prédio sem regularização perante o SAAE;
- d) Interdição judicial ou administrativa;
- e) Instalação de ejetores ou bomba de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- f) Fornecimento de água a terceiros;
- g) Desperdício de água;



- h) Ligação clandestina ou abusiva;
i) Intervenção no ramal predial externo;
j) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;
k) Desocupação de imóvel anteriormente habitado ou ocupado;
l) Ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;
- m) Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAAE;
n) Impedimento de livre acesso do servidor do SAAE ao local do hidrômetro;
o) Interconexões perigosas de rede suscetíveis de continuarem as redes de distribuição e causar danos a saúde de terceiros;

Art 116- A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- a) 02 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nas alíneas f, g, h, e j.
b) 05 (cinco) dias úteis após a data de notificação nos casos previstos nas alíneas b, c, e n.
c) Nos demais casos, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após a sua constatação.

Art 117- Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

Art 118- As despesas com a interrupção e os restabelecimentos do fornecimento de água correrão à conta do responsável pelo o imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

Capítulo XX Das Disposições Gerais

Art 119- Caberá à Prefeitura, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo Único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá ainda à prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas inerentes a esta recomposição.

Art 120- Caberá aos usuários que necessitarem de água com característica diferente dos padrões de portabilidade adotados pelo SAAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

§ 1º - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

§ 2º - O SAAE não se responsabiliza por qualquer dano causado pela utilização da água por ele fornecido, na hipótese da utilização da mesma em processos que exijam características especiais, diferentes da que normalmente apresenta.



Art 121- O SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art 122 - Não será permitida pela autoridade competente a utilização parcial ou total da edificação sem que o interessado tenha comprovado a forma do suprimento de água e de esgotamento sanitário.

Art 123- Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e que sejam adotados pelo SAAE, bem como serão obrigatoriamente obedecidas as normas de execução daquela Associação e do SAAE, inclusive quando a projetos e desenhos.

Art 124- E facultado ao SAAE, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgotos sanitários ou coletores públicos venham exigir.

Art 125- Compete ao ocupante do imóvel manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Art 126- O abastecimento de dois ou mais prédios com água de mananciais próprios somente será permitido em locais ainda não atingidos pela rede distribuidora do SAAE, dependendo porém da autorização e fiscalização da autoridade competente.

Art 127- No caso de violação e/ou danificação do hidrômetro, além das sanções previstas neste Regulamento, fica também o usuário, responsável pelo pagamento do mesmo e das despesas correspondentes à sua substituição.

Art 128- A prestação de serviços pelo SAAE será remunerada de acordo com a tabela fixada pela administração do SAAE e aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art 129- A estrutura Tarifária (anexo-II), a tabela de serviços diversos (anexo I), fazem parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Art 130- Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Administração do SAAE.

Art 131- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo - I

Da Classificação dos Serviços Fornecidos pelo SAAE

Art 1º - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas seguintes categorias residencial, pública e comercial.

I - Residencial, que compreende:



- a) Prédios para utilização exclusivamente residencial;
- b) Construções residenciais;

II - Comercial que compreende:

- a) Construções comerciais
- b) Pequenas oficinas artesanato (sapateiro, relojoeiro, oficinas de bicicleta, rádio, televisão e outros)
- c) Estabelecimentos comerciais (loja, mercados, quitandas, barbearias, salões de beleza, laboratório, padaria, açougues, confeitarias, estabelecimentos balneários e outros);
- d) Escritórios;
- e) Bares, restaurantes, hotéis e pensões;
- f) Cinemas e casas de diversões;
- g) Escolas particulares;
- h) Hospitais particulares

III - Pública que compreende:

- a) Órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta e Fundacional (federal, estadual e municipal);
- b) Escolas públicas e hospitais públicos;
- c) Jardins e cemitérios públicos;
- d) Quartéis e corporações militares;
- e) Entidades de classe (sem fins lucrativos) e associações culturais, recreativas e esportivas;
- f) Congregações religiosas e organizações com fins filantrópicos (asilo, orfanato, albergues);
- g) Templos, Igrejas e cemitérios particulares;

IV - Industrial, que compreende:

- a) Construções industriais;
- b) Postos de Gasolina com lavador de veículos
- c) Beneficiamento de madeira
- d) Panificadoras
- e) Fábricas de sorvete, gelo, artefatos de cimento, tecido, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, laticínios etc);
- f) Indústria metalúrgicas, matadouros, usinas siderúrgicas;
- g) Laboratórios farmacêuticos.

Parágrafo Único - As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, discriminação de usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços.

Art 2º - A classificação dos grupos por categoria é a seguinte:

- I - Categoria 1 (Residencial)



Grupo	Área (m ³)	Consumo Estimativo M ³ /mês
1		
2		
3		
4		
5		

II - Categoria 2 (Comercial)

Grupo	Área (m ³)	Consumo Efetuado M ³ /mês
1		
2		
3		

III - As categorias Industriais (3) e pública (4) tem grupo independente de área e consumo mensal estimado em 40 e 15 m³.

Art 3º - A classificação dos usuários e classificação das economias obedecerão aos conceitos definidos para "categoria do usuário" e "economia" respectivamente.

Art 4º - Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição do imóvel, deverão ser imediatamente comunicadas ao SAAE, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único - O SAAE não se responsabilizará por eventual lançamento a mais na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ela não comunicadas, referentes a conta vencidas.

Anexo II

Estabelece Normas Gerais de Tarifação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto Prestados pelo SAAE

Art 1º - Os serviços públicos de saneamento básico operados pelo SAAE compreendem:

II - Os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, recalcar, transportar e dar destino finalidade coletar, recalcar, transportar e dar destino final às águas residuárias ou servidas.

Art 2º - A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da SAAE e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.



Art 3º - As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo-se ao SAAE, em condições eficiente de ocupação, a remuneração de 12 % (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§ 1º - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pelo SAAE e a sua viabilidade econômico-financeira.

§2º - O custo dos serviços compreende:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, previsão para devedores e amortização de despesas;
- c) remuneração do investimento reconhecido;
- d) a recuperação de eventuais perdas financeiras;

Art 4º - As despesas de exploração são aquelas necessárias a prestação dos serviços pelo SAAE, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas administrativas e as despesas fiscais, excluída a previsão para o imposto de renda.

Art 5º - Não são consideradas despesas de exploração:

I	-	as parcelas das despesas relativas a multa e a doações;
II	-	os juros, as atualizações monetárias de empréstimo de quaisquer outras despesas financeiras;
III	-	as despesas de publicidade, com exceção das referentes as publicações exigidas por lei ou veiculação de notícias de interesse público;
IV	-	as despesas incorridas na prestação de serviços de qualquer natureza não cobradas dos usuários, excetuados aqueles que tenham recebido isenção decorrente da lei.

Art 6º - As quotas de depreciação, previsão para devedores e amortização de despesas correspondem, respectivamente, às depreciações dos bens veiculados ao imobilizado em operação à provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas deferidas

Art 7º - A remuneração do investimento é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração pelo investimento reconhecido.

§ 1º - O investimento reconhecido será composto de:

- a) a imobilização técnica;
- b) ativo deferido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

c) capital de movimento;

§ 2º - Do resultado da soma das alíneas a, b e c do parágrafo anterior serão deduzidos:

a) as depreciações acumuladas e as amortizações acumuladas de despesas diferidas;

b) os auxílios para obras;

§ 3º - Os valores que compõem o investimento reconhecido são aqueles estimados para o período em relação ao qual é solicitado o reajuste.

Art 8º - As imobilizações técnicas correspondem aos valores corrigidos monetariamente, abrangendo os bens e instalações que concorram, exclusiva e permanentemente, para a prestação dos serviços.

§ 1º - Não fazem parte do investimento reconhecido as obras em andamento e os bens a serem incorporados à operação, assim entendidos aqueles que, embora concluídos, não estejam ainda sendo economicamente utilizados.

§ 2º - Ao custo das obras, durante o período de sua execução, serão acrescidos os juros incorridos e as taxas contratuais de empréstimos tomados para sua realização.

§ 3º - Ao custo das obras, realizadas com capital próprio, serão acrescidos juros, durante o período de sua execução.

Art 9º - O ativo diferido corresponde aos valores, corrigidos monetariamente, relativos a despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais um exercício social.

Parágrafo Único - Não serão consideradas, no ativo diferido, para fins de apuração do investimento reconhecido, as despesas extraordinárias.

Art 10 - O capital de movimento compreende:

I		O disponível não inculado, que corresponde aos bens numerários e aos depósitos livres, limitados até a importância equivalente a uma vez e meia a média mensal prevista para despesas de exploração;
II		Os critérios de contas a receber de usuários, não excedentes a duas vezes o faturamento médio mensal do exercício.
III		Os estoques de materiais para operação e manutenção, indispensáveis a prestação dos serviços, limitada à medida dos saldos mensais do exercício.

Art 11- A remuneração do investimento, calculado por ocasião de elaboração da proposta de revisão tarifária, será acrescida a insuficiência ou excluído os excessos de remuneração verificados em exercícios anteriores e ainda pendentes de compensação.



Art 12 - A recuperação de eventuais perdas financeiras correspondente aos custos financeiros incorridos no processo de faturamento da concessionária, que exige prazo entre o levantamento dos consumos, a emissão das contas e suas datas respectivas de vencimentos.

Art 13 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos usuários.

Art 14 - A cota mínima de água resultará do produto de tarifa pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo Único - O volume mínimo para fins de tarifação por economia, será inferior a 10(dez) metros cúbicos mensais para todas as categorias.

Art 15 - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vista à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do SAAE, em condições eficientes de operação.

Art 16 - Os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública.

Parágrafo Único - As categorias referidas no caput deste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de tipo de atividade, de demanda e/ou consumo sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização de serviços.

Art 17- As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art 18 - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial, e pública deverão ser superiores à tarifa média do SAAE.

Art 19 - Para os grandes usuários comerciais, industriais e públicos, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços específicos com preços e condições especiais.

Parágrafo Único - Para demanda superiores a 600m³(seiscentos metros cúbicos) mensais ou ligação com diâmetro de padrão superior a 1" poderão ser firmados contratos de fornecimento de água.

Art 20 - A água fornecida pelo SAAE deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre, referente ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras ressalvadas o disposto no parágrafo único do artigo 14.

§ 1º - A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pelo SAAE em época e periodicidade por ele definidas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

§ 2º - Na impossibilidade de leitura, a conta poderá ser emitida com base no consumo médio do usuário, dos últimos 6(seis) meses.

Art 21- Na ausência de medidores, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico de imóvel ou calculado como base em média anterior de consumo, que nunca será inferior a 10m³(dez metros cúbicos) por economia.

Art 22- O volume de água residuária ou servida corresponderá ao volume de água fornecida, acrescida do volume consumido na fonte própria, quando for o caso, ressalvado o acordado em contratos específicos.

Parágrafo Único - Sempre que o volume de água residuária ou servida for superior ao volume fornecido pelo SAAE, em função de fonte própria, o SAAE instalará o volume da fonte própria, para efeito de cálculos de volume esgotado.

Art 23 A tarifa de esgoto corresponderá 50% (por cento) da tarifa de água.

§ 1º - A tarifa de esgoto poderá ser diferenciada de água em função da origem e natureza dos investimentos para implantação dos serviços.

& 2º - A tarifa de esgoto, no caso de usuários industriais, deverá levar em conta, além do volume, a quantidade dos despejos industriais.

Art 24- As tarifas serão reajustadas, periodicamente, na forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SAAE.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, as tarifas dos serviços prestados pelo SAAE sofrerão revisão de suas bases de cálculo.

Art 25- Os reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto serão autorizados e aprovados pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, através de Lei Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, o SAAE encaminhará à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia os estudos que demonstrem a necessidade dos reajustes e/ou revisão das tarifas.

Art 26- Para fins de aplicação deste Anexo-II, o vocabulário técnico utilizado está contido no artigo 2º e seus incisos do Regulamento de Serviço.

Art 27- O consumo básico para as categorias Residencial, Comercial, Pública e Industrial é respectivamente: 10,15 e 40m³.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

TEBELA DE TARIFAS E TAXA / SERVIÇO DE
SANEAMENTO BÁSICO

I - TARIFA DE ÁGUA (10m³)

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>Valor R\$</u>
RESIDÊNCIAL SOCIAL	2,80
RESIDÊNCIAL NORMAL	6,23
COMERCIAL - I	7,25
COMERCIAL - II	17,75
INDUSTRIAL - I	26,40
INDUSTRIAL - II	52,80

II - TABELA DE EXCESSO - m³ - ÁGUA

<u>RESIDÊNCIAL SOCIAL</u>		<u>RESIDÊNCIAL NORMAL</u>	
<u>Consumo m³</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>Consumo m³</u>	<u>Valor R\$</u>
11 a 20	0,28	11 a 20	0,71
21 a 30	0,30	21 a 30	0,79
31 a 40	0,34	31 a 40	0,86
41 em diante	0,38	41 em diante	0,93
<u>COMERCIAL 1 e 2</u>		<u>INDUSTRIAL</u>	
<u>Consumo m³</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>Consumo m³</u>	<u>Valor R\$</u>
11 a 20	0,76	11 a 40	1,64
21 a 30	0,82	41 em diante	3,0
31 a 40	0,89		
41 em diante	1,64		

<u>TAXAS DE SERVIÇOS</u>	<u>Valor R\$</u>
Ligação	15,50
Religação	4,86
Expediente	1,38
Violação de Hidrometro	70,00
Ligação Clandestina	30,00
Desligação	4,86

PREFEITURA DE

Sta Rita de Cássia

Governa de Paz e Desenvolvimento

1.1.8 Convenio de cooperação técnica Funasa/SAAE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Divisão de Engenharia de Saúde Pública

0342
Ofício nº /DIESP/CORE-BA/FUNASA

Salvador,

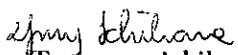
11 MAR. 2003

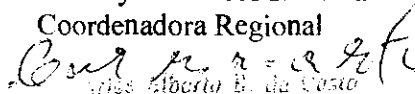
Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, cordialmente, conforme solicitado por Vossa Senhoria, encaminho o Extrato de Publicação e Termo de Convênio nº 12/2000, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia para fins de Cooperação Técnica a essa Autarquia na conformidade do disposto na Portaria 587, de 15.07.99.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Rua da Graça, 401 – Graça, Salvador/BA, ou pelos telefones 71.331-1029, 235-9954 ou pelo E-mail neilto.santos@saude.gov.br.

Sem outro assunto para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.


Maria Yury Travassos Ichihara
Coordenadora Regional


Carlos Alberto B. da Costa
Chefe do DIESP-SIAPE - 11-1-2003

Ilmo. Sr.
Aldo Rodrigues Setubal, Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Santos Dumont, 67
CEP 47.150.000 – SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 12/2000

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, através de Coordenação Regional na Bahia, CGC: 26.989.350/0017-83 e o Município de Santa Rita de Cássia/BA, C.G.C: 13.883.711/0001-40 Objeto: Estabelecer as bases de Cooperação Técnica em relação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Recursos Financeiros. Não haverá repasse de Recursos Financeiros. Data de assinatura: 10/03/2000. Vigência: 10 anos a contar da data de sua publicação no D.O.U. Signatários: Camilho de Freitas Cajazeira, Coordenador Regional de FUNDASA no Estado da Bahia, C.P.F. nº 050.106.595-9; e Dr. José Benedito Rocha Aragão, Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, C.P.F: 207.057.153-49. Processo FNS nº 25136.003793/00-42.

EXTR. Nº 383/2000



CONVÊNIO Nº ____/99

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
ESTADO DA BAHIA, DESTINADO AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de um mil novecentos e noventa e _____, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto nº 100 de 16 de abril de 1991, inscrita no CGC sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco "N", 5º andar, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FNS**, neste ato representada por seu Coordenador Regional Dr. Camalibe de Freitas Cajazeira, nomeado pela Portaria, 02, de 07 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 1998, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 680, de 29/05/92, portador da Carteira de Identidade nº 360.359, expedida pela SSP/SE, e do CPF nº 030.606.595-91, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com sede a Praça da Bandeira nº 35, inscrito no CGC sob o nº 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. José Benedito Rocha Aragão, empossado em 01 de janeiro de 1997, portador da Carteira de Identidade RG nº 514.522, expedida por SSP/MA e do CPF nº 207.067.153-49, na conformidade da autorização legislativa nº 24, de 14/04/99, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar,



presente Convênio, na conformidade do disposto no inciso VII do artigo 30, da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as condições e disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir as bases da Cooperação Técnica para a prestação por parte da FNS, ao **MUNICÍPIO**, de assistência técnica em relação ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal criada pela Lei nº 04/80, de 31/03/80, alterada pela Lei nº 03/90, de 31/05/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

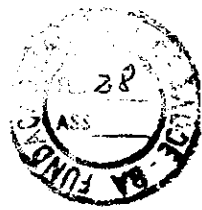
I - DA FNS

Prestar assistência técnica, ao **MUNICÍPIO**, na gestão do **SAAE**, competindo-lhe, em geral:

- a) colaborar na solução dos problemas de saneamento básico;
- b) assessorar na elaboração de projetos, orientando na definição de suas diretrizes e soluções;
- c) promover estudos para a concepção dos projetos, executando diretamente, no que for possível, as atividades relacionadas com o desenvolvimento e detalhamento dos mesmos;
- d) fornecer projetos de seu acervo técnico, quando necessário;
- e) emitir pareceres sobre projetos, quando solicitado, ou submetidos à sua aprovação;
- f) envidar esforços na obtenção de recursos financeiros, para planos ou programas de saneamento urbano e rural;

S

[Handwritten signature]



- g) fornecer, mediante convênios específicos, recursos financeiros, materiais e equipamentos necessários para a reformulação e ampliação e ou funcionamento de sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, quando ocorrer a liberação de dotações destacadas nas propostas anuais, da União;
- h) orientar e supervisionar na execução das obras projetadas, realizadas diretamente ou contratadas com terceiros;
- i) incentivar e orientar a elaboração e implementação de programas de saneamento rural, incluindo a construção de melhorias sanitárias e a proposição e soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) assistir na realização das atividades da administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- k) orientar a instalação e os procedimentos de laboratórios para análise de água e esgoto;
- l) fornecer modelo gerencial com normas administrativas e fiscais;
- m) promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- n) assessorar na formulação das políticas tarifária dos serviços de água e esgoto;
- o) promover intercâmbio com entidades afins na área de saneamento básico, e participação em cursos, seminários e outros eventos correlatados;
- p) incentivar e orientar atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e ao combate à poluição ambiental, particularmente, dos cursos de água; e
- q) proporcionar, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades, informações adicionais sobre o desenvolvimento das atividades de gerenciamento, quando solicitado.

8

[Handwritten signature]



II - DO MUNICÍPIO

Adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objeto deste Convênio, competindo-lhe, em geral:

a) responsabilizar-se pela administração, operação, manutenção, recuperação e expansão do **SAAE** no cumprimento de seus objetivos, em particular, para o desenvolvimento de saneamento rural, melhorias sanitárias e de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

b) estabelecer política tarifária do **SAAE**, que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, e que dê sustentabilidade às obras e atividades da autarquia;

c) aplicar os recursos financeiros, materiais e equipamentos concedidos, mediante convênios específicos, pela **FNS**, na consecução do objeto deste Convênio, exclusivamente, na finalidade a que se destinam;

d) preservar, exclusivamente, para as finalidades a que se destinam, vedada a transferência para terceiros fora do âmbito do presente Convênio, os projetos, estudos, modelo gerencial e pareceres desenvolvidos, fornecidos ou repassados pela **FNS**;

e) responsabilizar-se pelos procedimentos relacionados com o controle e qualidade da água distribuída e dos efluentes de esgoto, mantendo laboratório próprio ou terceirizado;

f) manter o pessoal habilitado, em função do presente Convênio, nos cargos e funções, para o exercício das atribuições relacionadas com o treinamento e o aperfeiçoamento específico;

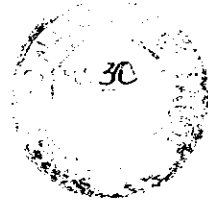
g) responsabilizar-se pela preservação do meio ambiente e pelo combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água municipais;

h) proporcionar, à **FNS**, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades relacionadas com o objeto deste Convênio, informações, sempre que solicitadas;

i) prover recursos, na conformidade de suas disponibilidades orçamentárias, para melhorias de natureza técnica e administrativa do **SAAE** e para a execução de serviços, ainda que não compreendidos na competência da autarquia, necessários à utilização e à proteção dos elementos integrantes dos sistemas de água e esgotos;

S

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



j)prover normas de controle adequadas e de efetiva fiscalização sobre obras ou atividades que ofereçam riscos ou perigos aos elementos dos sistemas de água e esgoto, particularmente, quanto ao manancial de abastecimento e às condições sanitárias prevalentes; e

k)colaborar na divulgação do modelo institucional de parceria objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

São de responsabilidade exclusiva da FNS e do **MUNICÍPIO** o vínculo jurídico, as obrigações trabalhistas e a observância da legislação no que se refere ao respectivo pessoal participante da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 10(dez) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Subcláusula única - O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

Este Convênio poderá ser rescindindo, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando o partícipe inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

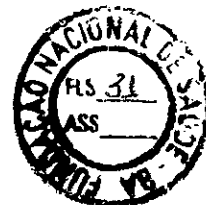
CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio será extinto, por consenso dos partícipes, ou mediante denúncia do partícipe interessado, com prazo mínimo de 90(noventa) dias para sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A FNS encaminhará, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste Convênio, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03(três) vias de igual teor, as quais são assinadas pelos representantes legais da FNS e do MUNICÍPIO, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Coordenador Regional da FNS

Prefeito Municipal

Testemunhas

1.

Nome: EDUARDO LUIZ CLINIS
CPF nº: 002350915-53

2.

Nome: GONCALVES DE SAUS
CPF nº: 06951175/65

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 ⁰

MATRÍCULA N.º 1172

DATA 29 de janeiro de 1980

2405

IMÓVEL: Praça Frederico Fidalvis - Por escritura de doação lavrada em 29 de janeiro de 1980 na fls. 154/155 do livro nº 03 por Carlinda Costa Oliveira, do Tabelionato de Notas desta Cidade, Eloy Barbosa Guedes, brasileiro casado, CPF-012561735/63, Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 69 nº 10 da lei, nº 42 de 24 de janeiro de 1936 e com a Lei nº 02/80, -- FIZ DOAÇÃO à Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP um terreno pertencente ao patrimônio Municipal localizado no perímetro urbano a Praça Frederico Fidalvis medindo 40x30 metros ou sejam 1.200 m2 (mil duzentos metros quadrados) com os seguintes limites: pelo norte com a -- rua Gal Iabatut pelo sul com uma posse vaga; pelo leste com as casas dos senhores Marcos -- Dias e Luiz Barbosa pelo oeste com posse vaga cuja se destinará à construção de uma unidade Básica de Saúde, fica o beneficiário obrigado a construir ou pelos menos iniciar a construção dentro de prazo de quatro meses a contar da data da publicação da presente lei. O referido é verdade e dou fé. Santa Rita de Cassia, 29 de janeiro de 1980. Eu, Corina Bitencourt Moura, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca fiz datilografar e assino...

Corina Bitencourt Moura

497

R-1-1172 - Por escritura pública de Re-Ratificação lavrada em 22 de novembro de 1984 as fls 72/72vº do livro nº 09 por Carlinda Costa Oliveira do Tabelionato de Notas desta Comarca, a Prefeitura Municipal desta Cidade, representada por seu Prefeito o Sr. José Orgete da Silva brasileiro, maior, casado, agropecuarista, CPF-059.624.125/91, ela a Prefeitura com CGC-13880 711/0001-40, e a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP, instalada pela Lei nº 3.750 de 11 de abril de 1960, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, representada pelo Dr. Paulo de Tarso Rocha e Aragão, brasileiro, solteiro, médico, CPF-124.906.523-20, Chefe da Unidade Sanitária desta Cidade, retificam a escritura referente ao imóvel objeto desta matrícula, para constar que a doadora adquiriu o imóvel ora doado, por escritura pública de doação feita por José da Rocha Medrado e sua mulher Ritta Antunes Guimarães Rocha, do valor de 100\$000, Registrada no livro Velho de Transcrição de imóveis, sob nº 39 (trinta e nove), datada de 18 de julho de 1881, na Freguesia de S. Rita do Rio Preto, ratificando-a nos seus demais termos. O referido é verdade e dou fé. Santa Rita de Cassia, 05 de dezembro de 1984. Eu, Corina Bitencourt Moura, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, fiz datilografar e assino.

Corina Bitencourt Moura

7576

AV-2-1172 - Procede-se a esta averbação de uma certidão fornecida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 14 de janeiro de 1985, para constar que no terreno objeto desta matrícula e do R-1-1172, verifiquei que foi construído um Predio para funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Santa Rita de Cassia, construção de alvenaria, paredes de alvenaria de bloco, revestimento com massa e azulejo e dependências azulejadas a meia altura, cobertura com laje e telha de canal, contendo 14 compartimentos, uma área de circulação, duas portas e oito janelas de frente, perfazendo uma área construída de 174 m2, em terreno doado por esta Prefeitura, situado à Praça Frederico Fidalvis, com 40 (quarenta) metros de frente idem de fundo e 30 (trinta) metros de frente a fundo, limitando-se pelo norte com a Rua General Iabatut, pelo sul com uma posse vaga, pelo leste com as casas dos senhores Marco Dias e Luiz Barbosa, pelo oeste com posse vaga, de propriedade da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA avaliada em Cr\$2.572.222 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Santa Rita de Cassia, 24 de janeiro de 1985. Eu, Corina Bitencourt Moura, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, fiz datilografar e assino.

Corina Bitencourt Moura

~~CANTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS~~

Comarca de Santa Rita de Cassia - Bahia

CERTIFICO que a presente cópia xerográfica é idêntica ao original

Em 13 de Setembro de 2005

Manoel Antonio Guedes
Manoel Antonio Guedes - Oficial

Manoel Antonio Guedes
Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Rita de Cassia - Bahia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 – centro – Fone/Fax – (77) 3625 – 1031 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP – 47.150-000

1.1.9 Decreto 24/2004 - altera redação do decreto 41/2001(novo regulamento)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2009 de 30 de março de 2009.

Alteram a Redação do Decreto Municipal nº 41, de 22 de novembro de 2001, de aprovação do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia.

O Prefeito Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 14 Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 04/80 de 31 de março de 1980, substituída e alterada pelo Artigo 13, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 03 de 31 de maio de 1990,

Capítulo I

Do Objetivo

Art 1º - Este Regulamento dispõe sobre os serviços públicos de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia e estabelecem as normas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para regulamentar as relações entre o SAAE e os seus usuários / clientes.

Capítulo II Da Terminologia

Art 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e as que se seguem:

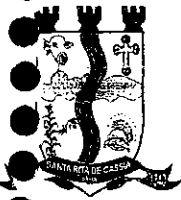
1- Abastecimento Centralizado

Abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínio), com apenas uma ligação de ramal predial.

2- Abastecimento Descentralizado

Abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínio), com ligação de ramal predial individual para cada prédio existente no agrupamento.

3- Alimentador Predial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo e a válvula do fltuador / bóia do Reservatório.

4- Aferição de Hidrômetro

Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

5- Agrupamento de Edificações

Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo terreno.

6- Aparelho Sanitário

Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos de águas servidas.

7- Barrilete

Conjunto de canalização das quais derivam as colunas de distribuição.

8- Caixa de Gordura

Caixa retedora de gordura das águas servidas.

9- Caixa de Inspeção

Caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações.

10- Caixa Piezométrica ou Tubo Piezométrico

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima de rede distribuidora.

11- Caixa de Proteção de Hidrômetro


Caixa de concreto, alvenaria, metal ou fibra para proteção de hidrômetro.

12- Cadastro de Usuários

Constitui o conjunto de informações descritivas, simbólica e gráfica que identifica, classifica e localiza os imóveis situados nas áreas de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

13- Categoria de Consumo

Classificação dada aos tipos de serventia de água fornecida, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAAE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



14- Categoria Comercial

Economia ocupada para exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividades não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública.

15- Categoria Industrial

Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais ou comerciais como matéria-prima no processo industrial ou como inerente à própria natureza da indústria.

16- Categoria Pública

Economia ocupada para o exercício de atividades de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal e Fundações. São ainda incluídos nesta categoria: hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas, políticas e entidades de classe sindicais.

17- Categoria Residencial

Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia.

18- Canalização de Recalque

Canalização compreendida entre o ponto de saída da bomba e o ponto de descargas no reservatório superior.

19- Canalização de sucção

Canalização compreendida entre o ponto de tomada no reservatório inferior e o orifício da entrada da bomba.

20- Cavalete

Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.

21- Colar de Tomada ou Peça de Derivação

Dispositivo aplicado à rede distribuidora para derivação de ramal predial.

22- Coletor

Canalização pública destinada à recepção de esgoto.

23- Coletor Predial de Ligação Predial de Esgoto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública de esgoto.

24- Ciclo de Faturamento

Constitui o período compreendido entre a emissão de duas contas sucessivas, relativas a uma mesma zona de cobrança.

25- Consumo de Água

É todo volume de água que passa pelo ramal domiciliar.

26- Consumo Mínimo/Básico

É o volume mínimo mensal de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento.

27- Consumo Estimado Taxado

É o consumo mensal de água atribuído a uma determinada categoria de economia sem medir, em função do consumo presumindo, com base ao atributo físico do imóvel ou outro critério adequado que venha ser estabelecido.

28- Consumo Excedente

É aquele que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia.

29- Consumo Faturado

Volume correspondente ao consumo medido ou estimado.

30- Consumo Medido Real

É o volume de água registrado através de hidrômetro entre duas leituras sucessivas.

31- Consumo Médio

Média de consumo medido relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.

32- Consumidor /Usuário Factível

Aquele que embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e ou/ esgoto, os tem à disposição em frente ao prédio respectivo.

33- Consumidor/Usuário Potencial

Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área urbana onde o SAAE poderá prestar seus serviços.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



34- Consumidor Usuário Efetivo/Ativo

Todo prédio ligado aos serviços de água e ou/ esgoto registrado no cadastro de consumidores do SAAE.

35- Consumidor Inativo

É todo aquele que embora cadastrado, esteja com a prestação dos serviços interrompidos.

36- Conta / Fatura Mensal de Serviços

Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

37- Controlador de Vazão

Dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido por uma ligação.

38- Corte de ligação/Interrupção dos Serviços

Interrupção por parte do SAAE, no fornecimento de água ao consumidor pelo não pagamento de conta, por inobservância às normas estabelecidas ou através de requerimento.

39- Custo de Ligação

Valor calculado pelo SAAE de acordo com o orçamento de custo de materiais e mão-de-obra para a execução do ramal predial.

40- Demanda

Volume de água necessária ao consumo de uma ou um grupo de economias que o SAAE deve dispor em potencial.

41- Desperdício

É a água mal aplicada numa instalação predial.

42- Derivação

Toda extensão de um ramal de tubulação.

43- Derivação Predial ou Ramal Predial de Água

43.1 Interna

É a canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou ainda na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador (bóia).

43.2 Externa

É o conjunto de tubulações e peças especiais compreendidas entre o hidrômetro, limitador de consumo ou ao alinhamento do imóvel e a rede de distribuição.

44- Derivação Predial ou Ramal Predial de Esgoto

44.1 Interna

É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa do SAAE situada no passeio.

44.2 Externa

E o conjunto de tubulação e peças especiais compreendidas entre a caixa de inspeção e a rede coletora de esgoto.

45- Esgoto Industrial

Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuárias domésticas.

46- Economia

Compreende-se como sendo as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

47- Edificação

Construção destinada à residência, indústria, comércio, serviços e outros usos.

48- Esgoto ou Despejo

Efluente líquido dos prédios (excluídas das águas pluviais), que deve ser conduzida a um destino adequado.

49- Esgoto Pluvial

Resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosférica, que se enquadra como esgoto industrial ou sanitário.

50- Esgoto Sanitário

Efluente líquido proveniente do uso de águas para fins de higiene.

51- Extravasor ou Ladrão

Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto .





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000



52- Estação Elevatória

Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos destinados a elevar a água e ou/ esgoto para pontos mais elevados.

53- Faixa de Consumo

Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.

54- Fossa Séptica ou Tanque Séptico

Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários.

55- Fossa Absorvente ou Sumidouro

Unidade de absorção dos líquidos de efluentes dos tanques sépticos.

56- Greide

Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

57- Hidrante

Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de águas para combater incêndio.

58- Hidrômetro

Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que atravessa.

59- Imóvel

E a parte da terra com ou sem edificação.

60- Inscrição Predial de Água

É o conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados no prédio de responsabilidade do usuário, destinado ao abastecimento de água, quando conectado no ponto de fornecimento de água.

61- Instalação Predial de Esgoto

E o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, localizados no prédio, de responsabilidade do usuário destinado ao seu esgotamento sanitário quando conectado no ponto de coleta de esgoto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



62- Instalador

Empresa, entidade ou profissional legalmente habilitado ao desempenho das atividades específicas de executar e conservar instalação de área e /ou esgoto sanitário, de acordo com as normas e padrões especificados pelo SAAE.

63- Ligação de Agua e/ ou Esgoto

Derivação para abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de um imóvel desde a rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do usuário.

64- Ligação Clandestina

Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coleta de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do SAAE.

65- Ligação Provisória

Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário.

66- Limitador de Consumo

É o dispositivo instalado no ramal para limitar o consumo de água.

67- Multa

Pagamento devido pelo usuário, estipulado pelo SAAE como punição à inobservância de certas condições estabelecidas neste Regulamento.

68- Padronização

Padrão estabelecido pelo SAAE para concessão de ligações de água e esgoto ou reforma das existentes.

69- Perdas Físicas

É a diferença entre o volume produzido e volume efetivamente fornecido ao usuário.

70- Ponto de Entrega ou Fornecimento

Local onde é feita a conexão do ramal predial de água com a instalação predial do imóvel abastecido.

71- Ramal de Descarga

Canalização que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários.

72- Rede de Distribuição de Agua

Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de distribuição de água.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



- 73- Rede Coletora de Esgoto**
Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de coleta de esgoto.
- 74- Religação de Serviços**
Reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso, com autorização do SAAE.
- 75- Registro Externo**
É o registro de uso e de propriedade do SAAE, destinado a interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou na calçada.
- 76- Registro Interno**
É o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água.
- 77- Sistema de Abastecimento de Água**
Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.
- 78- Sistema de Esgotamento Sanitário**
Conjunto de obras, instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.
- 79- Sub-Coletor**
Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos.
- 80- Serviço Direto**
Fornecimento de água sem hidrômetro.
- 81- Supressão de Derivação**
Retirada física do ramal predial e /ou cancelamento das relações contratuais serviço/consumidor, em decorrência de infração às normas do SAAE.
- 82- Tarifas**
Conjunto de peças estabelecido pelo poder municipal, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e / ou coleta de esgoto, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do SAAE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



83- Tarifa Mínima

É o valor estabelecido para pagamento do consumo mínimo correspondente a cada categoria.

84- Taxa de Religação

Valor estipulado pelo órgão competente do SAAE para cobrança ao usuário, pela sua religação.

85- Titular do Imóvel

Proprietário do imóvel. Quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este é o titular.

86- Tubete

Segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro ou substituição deste.

87- Usuário

Pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal de imóvel ou instalação provisória que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e / ou esgotamento sanitário.

88- Volume Produzido

É o volume medido ou calculado na saída da estação de tratamento ou na saída do sistema de captação, quando não existir a primeira.

Capítulo III

Da Competência

Art-3º- Compete ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 04/80 de 31 de março de 1980, substituída e alterada da Lei Municipal nº 03 de 31 de maio de 1990, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e esgotamento sanitário do Município de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação, operação e manutenção de sistemas, a medição do consumo de água, faturamento e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidade e qualquer outra medida com ele relacionado, observado os critérios e condições da concessão municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



§ 1º - O assentamento de rede de distribuição de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamento e a execução de ligação serão efetuados pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

§ 2º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar os hidrantes e permissão para operar os registros de rede de abastecimento de água, podendo o SAAE, caso seja possível, acompanhar essas operações, sem interferir, no entanto, no trabalho de corporação em serviço.

Capítulo IV

Das Redes de Aguas e Coletoras de Esgotos

Art. 4º - As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e seus acessórios serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE, que executará ou fiscalizará as obras e a quem compete no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

§ 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SAAE.

§ 2º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras só serão atendidas quando houver razão de interesse social.

Art. 5º - As empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e instalações do Sistema Público de Abastecimento de Aguas e Sistema Público de Esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo Único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 6º - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAAE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 7º - Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou as instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pelo SAAE, às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Art. 8º - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto não constantes de projeto, cronograma de crescimento vegetativo ou de programa do SAAE serão realizados por conta dos usuários, que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.

§ 1º - A critério do SAAE, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parciais ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 2º - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pelo SAAE, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 9º - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o SAAE não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação da mesma.

Art. 10 - A critério do SAAE, diante de permissão prévia da prefeitura municipal, poderá ser implantada rede distribuidora de água em logradouros cujos greides não estejam definidos.

Art. 11 - Somente será implantada rede coletora de esgoto em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de disposição final adequado ao lançamento dos despejos.

Art. 12- É vetado o lançamento de águas pluviais em rede de coletora e interceptora de esgoto.

Capítulo V

Dos Loteamentos, Agrupamentos de Edificações, Conjunto Habitacionais e Vilas.

Art. 13 - Em todo projeto de loteamento, o SAAE - deverá ser consultado sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto, nos termos do Convênio de Concessão.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Art. 14 - Nenhuma construção em loteamento situado em área de atuação do SAAE poderá ser aprovada pela Prefeitura Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia se não contiver projeto completo de abastecimento de água e de coleta de esgoto aprovado pela Autarquia.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação do SAAE.

§ 2º - A execução de obras poderá ser fiscalizada pelo SAAE, que pode exigir o cumprimento de todas as condições técnicas para implantação dos projetos.

Art. 15 - Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de loteamento novo, nas áreas de atuação do SAAE, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador.

Art. 16 - Concluídas as obras e incorporador entregará as mesmas ao SAAE, apresentando o cadastro de serviços executados, conforme normas específicas.

Art. 17 - Caso seja necessária interligação das redes do loteamento às redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, será ela executada exclusivamente pelo SAAE, depois de totalmente concluídas e acitas as obras.

Art. 18 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a que se refere este Capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAAE.

Art. 19 - O SAAE só assumirá a manutenção de sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto em loteamento novo, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeiro para prestar os serviços; não estando obrigado, pela simples aprovação do projeto, a assumir imediatamente a prestação de serviços aos novos usuários.

Art. 20 - Os procedimentos para concessão de prolongamento de rede e de ligação de água ou esgoto em conjunto habitacional ou programa de desenvolvimento social serão estabelecidos através de convênios específicos.

Art. 21 - Sempre que forem ampliados os loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Art. 22 - A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgotos dos prédios de agrupamento de edificações ficarão a cargo do condomínio.

Art. 23 - O SAAE não aprovará projeto de abastecimento de água ou coleta de esgotos para loteamento projetado em desacordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria.

Capítulo VI Das Instalações Prediais

Art. 24 - As instalações prediais de água e esgoto deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e as normas operacionais do SAAE.

Art. 25 - A instalação predial de água ou de esgoto será executada pelo proprietário do imóvel, às suas expensas.

§ 1º - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAAE fiscalizá-lá e orientar o procedimento quando julgar necessário.

§ 2º - O usuário se obriga a recuperar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAAE, todas as instalações internas e externas defeituosas.

§ 3º - O SAAE se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento de instalações prediais.

Art. 26 - É proibida qualquer extensão de instalação predial para servir outra economia localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário, observado o disposto no artigo 55.

Art. 27 - As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas dentro do imóvel servido, após o ponto de entrega da água, ou antes, do ponto de coleta de esgoto.

Art. 28 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Art. 29 - Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água do SAAE, ficam proibidas ligações que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações.

Art. 30 - E vedado o despejo de águas pluviais tanto nas instalações prediais quanto nos ramais prediais de esgoto.

Art. 31 - É obrigatória a construção de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para águas residuais provenientes de cozinha e tanque.

Art. 32 - O imóvel que possuir piscina poderá ter seu esgotamento feito através rede coletora de esgoto, mediante a colocação de um redutor de vazão na respectiva tubulação, aprovado pelo SAAE.

Capítulo VII Dos Reservatórios Particulares

Art. 33 - Todo prédio deverá ser provido de reservatório domiciliar dimensionado segundo Norma Técnica específica.

Parágrafo Único - Os reservatórios de águas dos prédios serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT, observando o que dispõem as posturas municipais em vigor e às expensas dos interessados.

Art. 34 - O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - Assegurar perfeita estanqueidade;

II - Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízos à qualidade da água;

III - Possuir válvula de flutuador (boia) que vede a entrada de água quando cheio, e extravasor (ladrão) descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, de elemento que possa poluir a água;

IV - Permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas às bordas, no caso dos reservatórios enterrados, terão altura mínima de 0.15m do solo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



V - Possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório

Art. 35 - É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário no pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 36 - Os prédios com três ou mais pavimentos ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório e instalação elevatória conjugados.

Art. 37 - Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Art. 38 - Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada nos quais exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.

Capítulo VIII Dos Hidrantes

Art. 39 - Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo SAAE, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

Parágrafo Único - O SAAE poderá nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, mediante o pagamento do valor correspondente.

Art. 40 - A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pelo SAAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes, em caso de sinistros ou devidamente autorizados pelo SAAE.

§ 2º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAE, no prazo de vinte e quatro horas, as operações efetuadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionarem com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e solicitar ao SAAE os reparos necessários, às expensas destes;

Art. 41 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE a expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

Capítulo IX

Das Piscinas

Art. 42 - As piscinas serão abastecidas através de encanamento privativo derivado de reservatório elevado ou caixa piezométrica.

Art. 43 - Não serão permitidas interconexões prediais de água e de esgotos e as de piscina.

Art. 44 - A coleta de água proveniente de piscinas pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente justificável, a critério do SAAE.

Art. 45 - Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal de áreas vizinhas.

Capítulo X Dos Despejos Industriais

Art. 46 - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão ter características fixadas em normas específicas do SAAE.

Parágrafo Único - Não são admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-lá, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 47 - É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais que, por suas características, não possam ser lançados "in natura" na rede de esgotos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Parágrafo Unico - O tratamento será feito às expensas do usuário e deverá obedecer a norma técnica específica do SAAE e da ABNT.

Art. 48 - O SAAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, em que será registrado a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 49 - Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os prédios deverão ter dispositivos de tratamento adequado, que deverão ser construídos, mantidos e gerados pelos proprietários.

Capítulo XI

Das Ligações Permanentes e dos Ramais Prediais de Água e Esgoto

Art. 50 - As ligações de água ou esgoto serão concedidas, a pedido dos interessados quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do SAAE.

Art. 51 - A manutenção dos ramais prediais será executada pelo SAAE, ou por terceiros devidamente autorizados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de danos causados por terceiros em ramal predial externo, o usuário deverá comunicar o fato à delegacia mais próxima, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.

Parágrafo Segundo - A substituição ou modificação de ramal predial, quando solicitadas pelo usuário, serão executadas às suas expensas.

Art. 52 - É vedada ao usuário qualquer intervenção no ramal predial externo.

Art. 53 - Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo SAAE, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo Unico - Os serviços prestados ao usuário industrial com ligações de diâmetro interno igual ou superior a vinte e cinco milímetros poderão ser objetos de contrato específico de fornecimento de água, a critério do SAAE.

Art. 54 - A execução do padrão de ligação de água será feita pelo interessado, às suas expensas, conforme as normas e padrões do SAAE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Parágrafo Único - A instalação do padrão de ligação de água com diâmetro maior ou igual à cinquenta milímetros será executada pelo SAAE às expensas do interessado.

Art. 55 - A cada edificação será concedida uma única ligação de água e esgoto.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependência isolada ou não, desde que não abastecidas pelo reservatório central de edificações.

Parágrafo Segundo - O abastecimento de água ou coleta de esgoto poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

Parágrafo Terceiro - No caso de esgoto, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

Art. 56 - Para os conglomerados de habitações de favelas, quando a aplicação de critérios técnicos de prestação de serviços se tornarem impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.

Art. 57 - As ligações de água e esgoto de Chafariz, lavanderia pública, praça e jardins públicos serão concedidas pelo SAAE, a requerimento do órgão público interessado, desde que ele se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados e pelo fornecimento de água.

Art. 58 - O SAAE não se obriga a conceder ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, for superior a um metro.

Parágrafo Único - Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior à mencionada neste artigo, mas em nenhuma hipótese a profundidade poderá exceder três metros e meio.

Art. 59 - A distância máxima permitida para ligação de esgoto em diagonal é de quinze metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos, passando pelo centro do poço tubular.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Art. 60 - A declividade mínima para ligação de esgoto e de três por cento, considerados da caixa de inspeção à meia-seção de rede coletora.

Art. 61 - Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devem fluir para uma caixa de quebra pressão, situada na montante da caixa de inspeção, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 62 - O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica do SAAE e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Art. 63 - As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

- I - Interdição judicial ou administrativa;
- II - Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- III - Incêndio ou domolicão;
- IV - Fusão de ligações
- V - Por solicitação do usuário;
- VI - Restabelecimento irregular de ligação;
- VII - Interrupção o fornecimento por período superior a 180 dias.

Capítulo XII

Das Ligações Temporárias

Art. 64 - São temporárias as ligações para construção e as concedidas para uso em atividades passageiras.

Art. 65 - Entende-se por ligações para uso em atividades passageiras destinadas à prestação de serviços, as feiras de amostras, circos, parques de diversões, obras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



em logradouros públicos e similares, que por sua natureza não tenham por sua natureza duração permanente.

Parágrafo Primeiro - As ligações temporárias serão enquadradas como economias de categoria INDUSTRIAL.

Parágrafo Segundo - As ligações temporárias terão duração máxima de seis meses, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período, a requerimento dos interessados.

Parágrafo Terceiro - Além das despesas de ligação e posterior remoção dos ramais prediais de água e esgoto em ligações temporárias, o requerente pagará, antecipadamente, a título de caução, o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no consumo mínimo de água, relativo a todo período requerido. Mensalmente, serão extraídas as contas de água com os excessos que venham a ser verificados.

Parágrafo Quarto - Ao ser solicitada a interrupção do fornecimento de água ser-lhe-á devolvida a caução, estando o requerente em dia com o pagamento.

Parágrafo Quinto - As ligações temporárias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente.

Parágrafo Sexto - A pedido do interessado, estando em dia com o pagamento poderá ser suprimida a ligação desde que caracterizada a paralização da obra por motivo imperioso, devendo o registro ser cancelado.

Parágrafo Sétimo - Só será restabelecido o abastecimento, mediante novo requerimento do interessado.

Art. 66 - O ramal predial para construção será dimensionado de modo a permitir seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do SAAE, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o adiantamento à construção.

Art. 67 - A construção uma vez concluída, o interessado deverá solicitar mudança de categoria dando origem a(s) economia (s) classificada (s) de acordo com a(s) atividade (s) desenvolvida (s) no prédio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 68 - O SAAE concederá ligações temporárias para construção, desde que, o interessado apresente os seguintes documentos:

- a) Cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, contendo indicação da área da construção;
- b) Comprovação da propriedade do imóvel ou de título equivalente.

Parágrafo Único - Para as localidades onde a Prefeitura não exija aprovação do projeto arquitetônico, será concedida a ligação sem as exigências da letra "a" deste artigo.

Art. 69 - As ligações definitivas de água e esgoto serão concluídas para os prédios construídos ou em fase final de construção, a pedido do interessado, observando-se a documentação exigida no artigo 68.

Art. 70 - Para os imóveis já construídos o requerente, além de se identificar, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Para proprietário, o comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Para inquilino, Contrato de Locação e Autorização por escrito do proprietário;
- c) Para ocupantes de terrenos cedidos ou repartições públicas, Federais, Estaduais ou Municipais: autorização por escrito da autoridade competente.

Parágrafo Único - A economia cadastrada ficará em nome do proprietário, com exceção das alíneas "b" e "c" deste artigo.

Capítulo XIII

Dos medidores e controladores de Vazão

Art. 71 - O SAAE se responsabilizará pela instalação substituição e manutenção dos hidrômetros e controladores de vazão.

Art. 72 - Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo SAAE, a qualquer tempo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Art. 73 - Ao SAAE e aos seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo para tanto, o usuário de o serviço criar obstáculo, ou alegar impedimento.

Parágrafo Único - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art. 74 - Os hidrômetros e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade do SAAE.

Parágrafo Primeiro - O hidrômetro ou controlador de vazão deve ser instalado preferencialmente dentro do imóvel abastecido.

Parágrafo Segundo - Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

Parágrafo Terceiro - O SAAE cobrará dos respectivos responsáveis, todas as despesas decorrentes de reparação do hidrômetro ou medidores danificados, pela intervenção indevida por parte do usuário.

Parágrafo Quarto - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes de desgaste normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o usuário do imóvel.

Parágrafo Quinto - Quando instalado no passeio externamente ao imóvel, em caso de danos deverá o usuário comunicar o fato a Delegacia mais próxima, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.

Art. 75 - O usuário poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas quando não se constar nenhuma irregularidade.

Parágrafo Unico - Constatada irregularidade prejudicial ao usuário o SAAE providenciará a retificação das contas até o limite de três.

Art. 76 - Quando for necessária remoção temporária de hidrômetro, para conserto, revisão ou aferição e sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrada, durante o período sem medidor, a média dos consumos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



mensais dos últimos 06 (seis) meses em que ocorreu a medição com o hidrômetro em funcionamento normal, na mesma economia.

Parágrafo Único - As despesas relativas a consertos de hidrômetros serão apresentadas e a cobrança inclusa na forma mensal subsequente ao mês da execução dos serviços.

Art. 77 - O SAAE poderá exigir que as ligações provisórias de água sejam hidrometradas, responsabilizando-se o usuário pelo pagamento dos excessos comprovados por medições realizadas.

Art. 78 - Os serviços prestados pelo SAAE referentes a ligação provisória poderão ser objeto de contrato.

Capítulo XIV

Da classificação dos Usuários e da Qualificação das Economias

Art. 79 - **Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial e comercial.**

Parágrafo Único - As categorias incluídas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada dentro de um mesmo grupo, a discriminação dos usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços, conforme **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 80 - A classificação dos usuários e classificação das economias obterá aos conceitos definidos para categoria de usuário e economia, respectivamente.

Art. 81 - Os casos de alteração de categoria do usuário ou número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SAAE, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.

Parágrafo Único - O SAAE não se responsabilizará por eventual lançamento a mais na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicado, referente a contas vencidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Capítulo XV Da determinação do Consumo

Art. 82 - O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será o fixado pela estrutura tarifária do SAAE.

Parágrafo Único - O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art. 83 - O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras, atual e anterior observando o consumo médio.

Parágrafo Primeiro - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e de acordo com o calendário de faturamento do SAAE.

Parágrafo Segundo - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Parágrafo Terceiro - O SAAE poderá fazer projeção de leitura real para fixação de leitura faturada, em função de ajuste ou otimização do ciclo de faturamento.

Art. 84 - Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo de categoria de usuário, no caso em que o consumo médio for inferior àquele.

Parágrafo Primeiro - O consumo médio será calculado com base nos últimos 06(seis) meses de consumo medido.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 85 - A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 86 - Na ocorrência de vazamento invisível ou de difícil localização, constatado pela fiscalização do SAAE, o volume medido será refaturado pela média dos últimos 06 (seis) meses, devendo, o usuário providenciar sua correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em que o usuário tenha executado o reparo necessário à correção do vazamento, o faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido vedada a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 87 - Na ausência de medidor (hidrômetro), o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério estabelecido pelo SAAE.

Art. 88 - Para efeito de determinação do volume esgotado, para caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem à rede pública de esgoto, o SAAE, poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.

Capítulo XVI

Das Tarifas

Art. 89 - Os serviços de abastecimento de água e de coleta serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do SAAE.

Art. 90 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

Art. 91 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 92 - Os volumes das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados e autorizados conforme legislação pertinente e em consonância com a concessão dos serviços.

Art. 93 - Os serviços de coleta e tratamento de água residuária caracterizados como despejo industrial poderão sofrer acréscimo de preço em função das características de carga poluidora desses despejos.

Art. 94 - É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa ou preço reduzido, para qualquer fim.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 95 - O SAAE a seu exclusivo critério, poderá firmar contrato de prestação de serviços, com grandes usuários, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único - O contrato em referência, que deverá vincular demanda e consumo de água ou volume, vazão de esgoto, só é admissível, em cada caso se puder ser definida tarifa igual ou superior à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro do SAAE.

Capítulo XVII

Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Contas

Art. 96 - No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.

Parágrafo Único - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 97 - A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economia, por elas atendidas.

Parágrafo Único - Na composição do valor total da conta de água ou esgoto com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Art. 98 - Para o fim de faturamento, o volume de esgoto será o decorrente da aplicação do percentual considerado pelo SAAE ou o proveniente de água de fonte alternativa de abastecimento.

Art. 99 - As contas serão entregues com antecedência, em relação à data de vencimento, fixada em norma específica do SAAE.

Parágrafo Único - A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 100 - Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias servidas pelo mesmo ramal predial, será emitida uma fatura única. No caso de um só proprietário, esta fatura será em nome do respectivo condomínio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 101 - A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada, sujeita o usuário ou titular do imóvel a acréscimo por impontualidade, na forma do artigo 102.

Parágrafo Primeiro - A falta de pagamento da conta sujeitará o usuário ou titular, imediatamente após o vencimento dela, além de outras sanções, a interrupção do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - O imóvel com abastecimento suspenso cujo proprietário esteja em débito com o SAAE, somente poderá ser religado após a quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro - O débito referido no Parágrafo anterior poderá ser parcelado em até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Contrato firmado entre o SAAE e o Cliente Devedor; onde serão definidas as regras para a efetivação do mesmo.

Parágrafo Quarto - Das contas emitidas caberá recurso interposto pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE antes da data de seus vencimentos.

Parágrafo Quinto - Após a data do vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Parágrafo Sexto - Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidamente nela incluídos.

Art. 102 - As contas não quitadas até a data de vencimento serão acrescidas de correção monetária diária, segundo o índice definido pelo Governo Federal e mais multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da conta.

Art. 103 - O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pelo SAAE.

Parágrafo Unico - Nas edificações sujeita à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 104 - Os prédios com abastecimento próprio de água, ligados à rede coletora de esgoto do SAAE, terão consumos estimados em 80% (oitenta por cento) do consumo de água, devendo, a critério do SAAE, para a efetivação da medição, ser instalado na caixa de água do usuário / cliente da rede de esgoto, um Medidor (hidrômetro), para efeito de cobrança de tarifa de esgoto.

Parágrafo Único - A tarifa de esgoto em referência será a mesma praticada para os usuários e clientes efetivos do SAAE.

Art. 105 - As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e nos pontos de arrecadação autorizados pelo SAAE.

Art. 106 - Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidas pela União; pelo Estado ou pelo Município, conforme determina o Artigo 20 da Lei de Criação do SAAE.

Art. 107 - O SAAE não prestará gratuitamente ou com abatimento seus serviços.

Art. 108 - Os volumes referentes a receitas eventuais serão cobrados de acordo com as normas do SAAE e poderão ser atualizados mensalmente.

Capítulo XVIII

Das Sanções

Art. 109 - A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeita o infrator à notificação e penalidade, que pode ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Art. 110 - Serão punidas com multa, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Atraso no pagamento;
- b) Impedimento de acesso de servidor do SAAE ao agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto;
- c) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços de água e esgoto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



- d)** Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coleta de esgoto;
- e)** Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- f)** Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- g)** Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.
- h)** Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;
- i)** Construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão;
- j)** Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;
- k)** Lançamentos na rede de esgoto, de líquidos residuais, que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- l)** Interconexão da instalação predial que possua abastecimento público;
- m)** Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;
- n)** Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
- o)** Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE;
- p)** Uso de dispositivos, tais como bombas, ejetores ou injetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- q)** Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
- r)** Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações, sem autorização do SAAE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



- s) Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;
- t) Religação por conta própria da derivação predial;
- u) Emprego no ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não estejam aprovados pelo SAAE;
- v) Uso de água do SAAE para construção, sem a devida autorização;
- w) Desobediência às instruções do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos;
- x) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distinto, sem autorização expressa do SAAE;

Art. 111 - O valor da multa referida no artigo anterior será de **2%** (dois por cento) do valor total da conta, no caso da alínea "a"; e de **uma vez a tarifa básica de maior valor do SAAE** no caso das alíneas: "b"; "c"; "e"; "f"; "g"; "h"; "i"; "j"; "l"; "m"; "o"; "q"; "r"; "u"; "v"; "w" e "x". Nos casos previstos nas alíneas "d", "n", "p", "s" e "t", o seu valor corresponderá a **duas vezes a tarifa básica de maior valor do SAAE**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da multa não elimina a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Além do pagamento da multa e regularização das obras e serviços, fica ainda o infrator sujeito ao pagamento do consumo estimado durante o período em que ocorreu a infração nos casos das alíneas "c"; "d"; "e"; "f"; "h"; "x" e "z"; do artigo 110.

Art. 112 - O servidor do SAAE que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação da transgressão ao infrator.

Parágrafo Primeiro - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Parágrafo Segundo - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento, na presença de duas testemunhas que também assinam a constatação do mesmo.

Art. 113 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito à penalidade no caso de dolo ou culpa.

Art. 114 - É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Capítulo XIX

Da Interrupção do Fornecimento

Art. 115 - Independentemente de aplicação da multa prevista no Capítulo anterior, o SAAE interromperá o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Impontualidade no pagamento da conta;
- b) Construção, ampliação, reforma ou demolição não regularizada perante o SAAE;
- c) Reforma; conclusão de obra e ocupação do prédio sem regularização perante o SAAE;
- d) Interdição judicial ou administrativa;
- e) Instalação de ejetores ou bomba de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- f) Fornecimento de água a terceiros;
- g) Desperdício de água;
- h) Ligação clandestina ou abusiva;
- i) Intervenção no ramal predial externo;
- j) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;
- k) Desocupação de imóvel anteriormente habitado ou ocupado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



l) Ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;

m) Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAAE;

n) Impedimento de livre acesso do servidor do SAAE ao local do hidrômetro;

o) Interconexão perigosa de rede, suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;

Art. 116 - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

a) 02 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nas alíneas "f", "g", "h", e "j".

b) 05 (cinco) dias úteis após a data de notificação nos casos previstos nas alíneas "b", "c", e "n".

c) Nos demais casos, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após a sua constatação.

Art. 117 - Cessados os motivos que determinaram à interrupção, e constatado o pagamento do preço do serviço correspondente, será restabelecido o fornecimento de água, mediante Religação solicitada pelo consumidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Ligação de Água, este prazo será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da solicitação, desde que tenham sido satisfeita todas as exigências estipuladas para a Ligação.

Art. 118 - As despesas com a interrupção e os restabelecimentos do fornecimento de água correrão à conta do responsável pelo o imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

Capítulo XX

Das Disposições Gerais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 119 - Caberá à Prefeitura, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo Único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá ainda à prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas inerentes a esta recomposição.

Art. 120 - Caberá aos usuários que necessitem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Parágrafo Segundo - O SAAE não se responsabiliza por qualquer dano causado pela utilização da água por ele fornecido, na hipótese da utilização da mesma em processos que exijam características especiais, diferentes da que normalmente apresenta.

Art. 121 - Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 122 - Não será permitida pela autoridade competente a utilização parcial ou total da edificação sem que o interessado tenha comprovado a forma do suprimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 123 - Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que sejam adotados pelo SAAE, bem como serão obrigatoriamente obedecidas às normas de execução daquela Associação e do SAAE, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Art. 124 - E facultado ao SAAE, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgotos sanitários ou coletores públicos venham exigir.

Art. 125 - Compete ao ocupante do imóvel manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



Art. 126 - O abastecimento de dois ou mais prédios com água de mananciais próprios somente será permitido em locais ainda não atingidos pela rede distribuidora do SAAE, dependendo, porém da autorização e fiscalização da autoridade competente.

Art. 127 - No caso de violação e/ou danificação do hidrômetro, além das sanções previstas neste Regulamento, fica também o usuário, responsável pelo pagamento do mesmo e das despesas correspondentes à sua substituição.

Art. 128 - A prestação de serviços pelo SAAE será remunerada de acordo com a tabela fixada pela Administração do SAAE e aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 129 - **A Estrutura Tarifária e a Tabela de Serviços Diversos, ANEXO-II, fazem parte integrante e inseparável deste Regulamento.**

Art. 130 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Administração do SAAE.

Art. 131 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 041/2001, de 22 de novembro de 2001.

SANTA RITA DE CÁSSIA - Ba, 30 de março de 2009.


Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



ANEXO – I

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2009 de 30 de março de 2009.

(de que tratam o Parágrafo Único do Art. 79 deste Regulamento)

Da Classificação dos Serviços Fornecidos pelo SAAE

Art. 1º - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas seguintes categorias: **Residencial, Comercial, Industrial e Pública.**

Art. 2º - A classificação dos grupos por categoria é a seguinte:

INCISO I – RESIDENCIAL: QUE COMPREENDE:

RESIDENCIAL – SEDE

R-I (Residencial Social) = Edificações para fins residenciais com área útil de habitação construída de até 30 m², que satisfaça simultaneamente no **mínimo a 02 (duas)** das seguintes condições:

- 1 - Até **dois pontos de utilizações de água;**
- 2 - Construção com piso em chão batido;
- 3 - Construção em taipa;
- 4 - Área do terreno até 70 m²;

R-II = Edificações para fins residenciais cuja habitação esteja entre 31 e 50m² de área útil construída e satisfaça simultaneamente a **02 (duas)** das seguintes condições:

- 1- Ter de **três até cinco pontos de água;**
- 2- Piso cimentado simples;
- 3- Área do terreno até 120m²;
- 4- Construção em bloco cerâmico, alvenaria ou tijolo não revestido.

R-III = Edificações para fins residenciais cuja habitação esteja acima de 50m² de área útil construída, satisfaça simultaneamente a **02 (duas)** das seguintes condições:

- 1 -Ter acima de **cinco pontos de água;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



- 2- Piso com revestimento cerâmico;
- 3- Área do terreno acima de 120m²;
- 4- Construção em bloco; alvenaria ou tijolo revestido.

RESIDENCIAIS – DISTRITOS

Residencial Tipo R-II

Edificações para fins residenciais com área construída acima de 31m².

INCISO II – COMERCIAL; - QUE COMPREENDE:

Edificações para fins comerciais cujos estabelecimentos satisfaçam os requisitos para fins comerciais:

Comercial – I

Estabelecimentos comerciais, tais como:

- 1- Construções comerciais pequenas;
- 2- Pequenas oficinas e artesanato, tais como: sapateiros; relojoeiros; oficinas de bicicletas, rádio, televisão e outros na mesma categoria. Borracharia. Funilarias.
- 3- Lojas de pequeno porte; lojas pequenas de confecções; quitandas; botecos; barbearias; açougues pequenos e outros na mesma categoria.
- 4- Escritórios em geral. Cursos de Informática e outros. Agências de venda de passagem de ônibus.
- 5- Farmácias e drogarias. Funerárias.
- 6- Outros similares.

Comercial - II

Estabelecimentos comerciais, tais como:

1. Mercados pequenos; lojas de grande porte; lojas grandes de confecções; depósitos em geral; distribuidoras de alimentos; lojas de material de construção; lojas de ferragens; serralherias; Livrarias;
2. Padarias; confeitarias; Bares; lanchonetes; restaurantes; Pizzarias; churrascarias e sorveterias.
3. Açougues grandes; casas de carnes.
4. Salões de beleza; laboratórios e outros na mesma categoria.
5. Lojas de Autopeças; lojas de materiais agrícola.
6. Escolas particulares.
7. Postos de combustível **sem** lava-jato.
8. Academias (de ginástica e esportes em geral).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



9. Consultórios médicos e dentários.
10. Supermercados.
11. Cinemas e Casas de diversões.
12. Outros similares.

Comercial – III

Estabelecimentos comerciais, tais como:

1. Hospitais particulares; Casas de Saúde; Clínicas particulares (Médicas e Dentárias).
2. Hotéis e Pensões.
3. Estabelecimentos balneários; chácaras; e outros na mesma categoria.
4. Postos de combustível **com** lava-jato.
5. Lavadouro de veículos.
6. Outros similares.

INCISO III – INDUSTRIAL: QUE COMPREENDE:

Edificações para fins industriais:

- 1- Construções industriais.
- 2- Beneficiamento de madeira.
- 3- Fábricas de: sorvetes; gelos; artefatos de cimento; artefatos de couro (curtume); tecidos; papel; conservas; móveis; cerâmicas; laticínios; telhas; tijolos; blocos; ladrilhos; azulejos; lajotas; lajes pré-moldadas.
- 4- Indústria metalúrgica; matadouro (particular e público), usinas siderúrgicas.
- 5- Laboratórios farmacêuticos.
- 6- Outros similares.

INCISO IV - PÚBLICA - QUE COMPREENDE:

Edificações para fins de setor público:

- 1- Órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta e Fundacional (Federal; Estadual e Municipal).
- 2- Escolas públicas e Hospitais públicos.
- 3- Agências do Correio.
- 4- Jardins e cemitérios públicos.
- 5- Quartéis e corporações militares.
- 6- Entidades de classe (sem fins lucrativos) e associações culturais; associações recreativas e esportivas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



- 7- Estádio de Futebol Municipal.
- 8- Congregações religiosas e organizações com fins filantrópicos (asilos, orfanato e albergues).
- 9- Templos, Igrejas e cemitérios particulares; Loja Maçônica.
- 10- Outros similares.

Parágrafo Único - As categorias acima discriminadas têm grupo independente de área e consumo mensal estimado em:

CATEGORIA	CONSUMO MENSAL m ³ (metro cúbico)
Residencial – I	10 m ³
Residencial – II	10 m ³
Residencial – III	10 m ³
Comercial – I	10 m ³
Comercial – II	15 m ³
Comercial – III	20 m ³
Industrial	20 m ³
Pública	20 m ³

Art 3º - A classificação dos usuários e classificação das economias obedecerá aos conceitos definidos para **"categoria do usuário"** e **"economia"** respectivamente.

Art 4º - Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição do imóvel, deverão ser imediatamente comunicadas ao SAAE, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Unico - O SAAE não se responsabilizará por eventual lançamento a mais na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicadas, referentes à conta vencidas.

ANEXO – II

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2009 de 30 de março de 2009.

(de que trata o Artigo 129 deste Regulamento).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Estabelece Normas Gerais de Tarifação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto Prestados pelo SAAE.

Art. 1º - Os serviços públicos de saneamento básico operado pelo SAAE compreendem:

I - Os sistemas de água definida como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, tratar e distribuir água potável, própria para o consumo humano.

II - Os sistemas de esgoto definido como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, recalcar, transportar e dar destino final às águas residuais ou servidas.

Art. 2º - A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do SAAE e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

Art. 3º - As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo-se ao SAAE, em condições eficientes de ocupação, a remuneração de **12% (doze por cento)** ao ano sobre o investimento reconhecido.

Parágrafo Primeiro - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pelo SAAE e a sua viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo Segundo - O custo dos serviços compreende:

- a) As despesas de exploração;
- b) As quotas de depreciação, previsão para devedores e amortização de despesas;
- c) Remuneração do investimento reconhecido;
- d) A recuperação de eventuais perdas financeiras;

Art. 4º - As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pelo SAAE, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas administrativas e as despesas fiscais excluídas a previsão para o imposto de renda.

Art. 5º - Não são consideradas despesas de exploração:

- I - As parcelas das despesas relativas à multa e a doações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



II - Os juros, as atualizações monetárias de empréstimo de quaisquer outras despesas financeiras;

III - As despesas de publicidade, com exceção das referentes às publicações exigidas por lei ou veiculação de notícias de interesse público;

IV - As despesas incorridas na prestação de serviços de qualquer natureza não cobradas dos usuários, excetuados aqueles que tenham recebido isenção decorrente da lei.

Art. 6º - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas correspondem, respectivamente, às depreciações dos Bens veiculados ao Imobilizado em operação à provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas diferidas.

Art. 7º - A remuneração do investimento é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração pelo investimento reconhecido.

Parágrafo Primeiro - O investimento reconhecido será composto de:

- a) a imobilização técnica;
- b) ativo diferido;
- c) capital de movimento;

Parágrafo Segundo - Do resultado da soma das alíneas a, b e c do parágrafo anterior serão deduzidos:

- a) as depreciações acumuladas e as amortizações acumuladas de despesas diferidas;
- b) os auxílios para obras;

Parágrafo Terceiro - Os valores que compõem o investimento reconhecido são aqueles estimados para o período em relação ao qual é solicitado o reajuste.

Art. 8º - As imobilizações técnicas correspondem aos valores corrigidos monetariamente, abrangendo os bens e instalações que concorram, exclusiva e permanentemente, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Não fazem parte do investimento reconhecido as obras em andamento e os bens a serem incorporados à operação, assim entendidos aqueles que, embora concluídos, não estejam ainda sendo economicamente utilizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Parágrafo Segundo - Ao custo das obras, durante o período de sua execução, serão acrescidos os juros incorridos e as taxas contratuais de empréstimos tomados para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Ao custo das obras, realizadas com capital próprio, serão acrescidos juros, durante o período de sua execução.

Art. 9º - O ativo diferido corresponde aos valores, corrigidos monetariamente, relativos a despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais um exercício social.

Parágrafo Unico - Não serão consideradas, no ativo diferido, para fins de apuração do investimento reconhecido, as despesas extraordinárias.

Art. 10 - O capital de movimento compreende:

I - O disponível não vinculado, que corresponde aos bens numerários e aos depósitos livres, limitado até a importância equivalente a uma vez e meia a média mensal prevista para despesas de exploração;

II - Os critérios de contas a receber de usuários, não excedentes a duas vezes o faturamento médio mensal do exercício.

III - Os estoques de materiais para operação e manutenção, indispensáveis a prestação dos serviços, limitados, à medida dos saldos mensais do exercício.

Art. 11- A remuneração do investimento, calculado por ocasião de elaboração da proposta de revisão tarifária, será acrescida a insuficiência ou excluído o excesso de remuneração verificado em exercícios anterior e ainda pendente de compensação.

Art. 12 - A recuperação de eventuais perdas financeiras correspondentes aos custos financeiros incorridos no processo de faturamento da concessionária, que exige prazo entre o levantamento dos consumos, a emissão das contas e suas datas respectivas de vencimentos.

Art. 13 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários da categoria Residencial Social, assim compreendido, os usuários referidos no Art. 2º - Inciso I, do ANEXO - I deste Regulamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 14 - A cota mínima de água resultará do produto de tarifa pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo Unico - O volume mínimo mensal, para fins de tarifação por economia, será de:

CATEGORIA	Volume mínimo mensal m ³ (metro cúbico)
Residencial – I	10 m ³
Residencial – II	10 m ³
Residencial – III	10 m ³
Comercial – I	10 m ³
Comercial – II	15 m ³
Comercial – III	20 m ³
Industrial	20 m ³
Pública	20 m ³

Art. 15 - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vista à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico e financeiro do SAAE, em condições eficientes de operacionalização.

Art. 16 - Os usuários serão classificados nas categorias **Residencial, Comercial, Industrial e Pública.**

Parágrafo Primeiro - As categorias referidas no caput deste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características de tipo de atividade, de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização de serviços.

Art. 17- As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 18 - As tarifas das faixas iniciais das categorias Comercial, Industrial, e Pública deverão ser superiores à tarifa média do SAAE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 19 - Para os grandes usuários das categorias Comerciais, Industriais e Públicas, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços específicos com preços e condições especiais.

Parágrafo Único - Para demanda superior a 600m³ (seiscentos metros cúbicos) mensais ou ligação com diâmetro de padrão superior a uma polegada poderão ser firmados contratos de fornecimento de água.

Art. 20 - A água fornecida pelo SAAE deverá ser medida por hidrômetro e, a conta será, sempre, referente ao consumo obtido pela diferença entre as três últimas leituras, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Parágrafo Primeiro - A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pelo SAAE em época e periodicidade por ele definido.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de leitura, a conta poderá ser emitida com base no consumo médio do usuário, dos últimos 06 (seis) meses.

Art 21 - Na ausência de medidores, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico de imóvel ou calculado como base em média anterior de consumo, que nunca será inferior a: **Residencial - 10m³; Comercial I - 10m³; Comercial II - 15 m³; Comercial III - 20m³; Industrial - 20m³ e Pública - 20m³ (metros cúbicos).**

Art 22 - O volume de água residual ou servida corresponderá ao volume de água fornecida, acrescida do volume consumido na fonte própria, quando for o caso, ressalvado o acordado em contratos específicos.

Parágrafo Único - Sempre que o volume de água residual ou servida for superior ao volume fornecido pelo SAAE, em função de fonte própria, o SAAE instalará o volume da fonte própria, para efeito de cálculos de volume esgotado.

Art. 23 - A tarifa de esgoto corresponderá 50 % (cinquenta por cento) da tarifa de água.

Parágrafo Primeiro - A tarifa de esgoto poderá ser diferenciada de água em função da origem e natureza dos investimentos para implantação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A tarifa de esgoto, no caso de usuários industriais, deverá levar em conta, além do volume, a quantidade dos despejos industriais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art. 24 - As tarifas serão reajustadas, periodicamente, na forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SAAE.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, as tarifas dos serviços prestados pelo SAAE sofrerão revisão de suas bases de cálculo.

Art. 25 - Os reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto serão autorizados e aprovados pela Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, o SAAE elaborará estudos que demonstrem a necessidade dos reajustes e/ ou revisão das tarifas.

Art. 26 - Para fins de aplicação deste **ANEXO-II**, o vocabulário técnico utilizado está contido no artigo 2º e seus incisos do Regulamento de Serviço.

Art. 27 - O consumo básico para as categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública é respectivamente: **Residencial - 10m³; Comercial I - 10m³; Comercial II - 15 m³; Comercial III - 20m³; Industrial - 20m³ e Pública - 20m³ (metros cúbicos).**

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

TABELA DE TARIFAS e SERVIÇOS

I - TARIFA BÁSICA DE ÁGUA - SEDE

CATEGORIA	VALOR R\$:
RESIDÊNCIAI - I (Social)	5,46
RESIDÊNCIAI - II	12,09
RESIDÊNCIAI - III	14,17
COMERCIAL - I	15,71
COMERCIAL - II	34,58
COMERCIAL - III	38,73
INDUSTRIAL	51,48
PUBLICA	34,58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



I.1 - TABELA DE EXCESSO - m³ - ÁGUA - SEDE

RESIDENCIAL	
CONSUMO EM M ³	VALOR R\$.
De 11 m ³ a 20 m ³	1,157
De 21 m ³ a 30 m ³	1,287
De 31 m ³ a 40 m ³	1,404
De 41m ³ em diante	2,210

COMERCIAL - I	
CONSUMO EM M ³	VALOR R\$.
De 11 m ³ a 20 m ³	1,157
De 21 m ³ a 30 m ³	1,287
De 31 m ³ a 40 m ³	1,404
De 41m ³ em diante	2,210

COMERCIAL - II	
CONSUMO EM M ³	VALOR R\$.
De 15 m ³ a 20 m ³	1,378
De 21 m ³ a 30 m ³	1,791
De 31 m ³ a 40 m ³	2,060
De 41m ³ em diante	2,369

COMERCIAL - III	
CONSUMO EM M ³	VALOR R\$.
De 21 m ³ a 30 m ³	1,791
De 31 m ³ a 40 m ³	2,060
De 41 m ³ a 50 m ³	2,369
De 51m ³ em diante	2,724

INDUSTRIAL	
CONSUMO EM M ³	VALOR R\$.
De 21 m ³ a 50 m ³	4,875
De 51 m ³ a 100 m ³	5,362
De 101 m ³ a 190 m ³	5,631
De 191m ³ em diante	5,800

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



PÚBLICA	
CONSUMO EM M ³	VALOR R\$.
De 21 m ³ a 30 m ³	1,791
De 31 m ³ a 40 m ³	2,060
De 41 m ³ a 50 m ³	2,369
De 51m ³ em diante	2,724

II - TARIFA BÁSICA DE ÁGUA - DISTRITOS

DISTRITOS	
CATEGORIA	VALOR R\$:
RESIDÊNCIAL - II	13,24

III. 1 - TABELA DE EXCESSO - m³ – ÁGUA - DISTRITOS

RESIDENCIAL - II	
CONSUMO EM M ³	VALOR R\$.
De 11 m ³ a 20 m ³	1,157
De 21 m ³ a 30 m ³	1,287
De 31 m ³ a 40 m ³	1,404
De 41m ³ em diante	2,210

III - TARIFA BÁSICA DE ESGOTO: SEDE = 50% da tarifa de água

CATEGORIA	VALOR R\$:
RESIDÊNCIAL - I	2,73
RESIDÊNCIAL - II	6,05
RESIDÊNCIAL - III	7,09
COMERCIAL - I	7,86
COMERCIAL - II	17,29
COMERCIAL - III	19,37
INDUSTRIAL	25,74
PÚBLICA	17,29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



III.1 - TARIFA DE ESGOTO: DISTRITOS - 50% da tarifa de água

DISTRITOS	
CATEGORIA	VALOR R\$:
RESIDÊNCIAL - II	6,05

IV - TABELA DE SERVIÇOS - SEDE E DISTRITOS

TABELA DE SERVIÇOS	Valor R\$
Ligação	24,20
Religação	15,15
Expediente (2ª VIA de Conta)	1,95
Certidão Negativa de Débitos	1,95
Aviso de Débito	1,95
Deslocamento de Cavalete -1 (Com Material do SAAE)	12,00
Deslocamento de Cavalete -2 (Com Material do SAAE)	18,90
Deslocamento de Cavalete -1 (Sem Material do SAAE)	3,40
Deslocamento de Cavalete -2 (Sem Material do SAAE)	6,80
Tranferência de Contas	7,41
Declaração para fins de Habitat	1,95
Troca de Caixa e Tampa de Hidrômetro (cimento)	10,00
Troca de Caixa e Tampa de Hidrômetro (Parede com Cavalete)	39,00
Troca de Caixa e Tampa de Hidrômetro (Parede)	15,00
Troca de Caixa de Hidrômetro (cimento)	5,00
Troca de Tampa de Hidrômetro (cimento)	5,00
Troca de Tampa de Hidrômetro (Parede)	10,00

OBS: - Deslocamento de Cavalete - 1

(02m de tubo de 1/2, 04 Joelhos de 1/2, 03 luvas LR 1/2, 01 adaptador de 1/2, Cola);

- Deslocamento de Cavalete - 2

(06m de tubo de 1/2, 06 Joelhos de 1/2, 03 luvas LR 1/2, 01 adaptador de 1/2 e Cola);

V - TABELA DE MULTAS - SEDE E DISTRITOS

Artigo 110 e 111 deste Regulamento:	
TABELA DE MULTAS	Valor R\$
2% (dois por cento) do valor total da conta:	
(a) - Atrazo no pagamento	
- UMA vez a tarifa básica de MAIOR valor do SAAE:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



(b) - Impedimento de acesso ao servidor do SAAE	51,48
(c) - Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços de água e esgoto.	51,48
(e) - Violação de hidrômetro: soterrado, retirado ou danificado; assim como de limitador de consumo.	51,48
(f) - Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia.	51,48
(g) - Desperdício de água na ligação sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.	51,48
(h) - Intervenção no ramal predial de água ou esgoto ou na rede distribuidora ou coletora e seus componentes.	51,48
(i) - Construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão.	51,48
(j) - Despejo de águas pluviais na instalação predial de esgoto.	51,48
(k) - Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais, que, por suas características, exijam tratamento prévio.	51,48
(l) - Interconexão da instalação predial que possua abastecimento público.	51,48
(m) - Danificação de tubulação e instalação do sistema de água.	51,48
(o) - Prestar informação falsa quando solicitar serviços ao SAAE.	51,48
(q) - Intervenção no ramal coletor predial externo.	51,48
(r) - Início de obra de instalação de água e esgoto, loteamento, edificação, sem autorização do SAAE.	51,48
(u) - Emprego no ramal predial externo, na instalação de água e de esgoto, de materiais que não estejam aprovados pelo SAAE.	51,48
(v) - Uso de água do SAAE para construção sem autorização.	51,48
(w) - Desobediência às instruções do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgoto.	51,48
(x) - Fornecimento de água a terceiros s/ autorização do SAAE.	51,48
- DUAS vezes a tarifa básica de MAIOR valor do SAAE:	
(d) - Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coleta de esgoto.	102,96
(n) - Interligação de instalação predial interna de água, entre prédio distinto, ou entre dependência de um mesmo prédio, que possua ligação distinta.	102,96
(p) - Uso de dispositivos, tais como bombas, ejetores ou injetores, na rede distribuidora ou ramal predial.	102,96
(s) - Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em	102,96



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº. 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313-Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

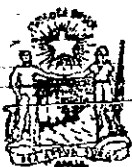


loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização.	
(t) - Religação por conta própria da derivação predial.	102,96

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2009 de 30 de março de 2009.


Prefeito Municipal

1.1.10 Lei 26/2002 - Estrutura Administrativa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 26, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-
SAAE- DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 63, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, com autonomia técnica e financeira nos termos da Lei Municipal nº 04/80, de 31/03/80, substituída posteriormente pela Lei nº 03/90, 31/05/90.

Art. 2 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com sede e foro na cidade de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, goza de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais e demais vantagens aplicadas aos serviços municipais e que lhes sejam garantidos por Lei.

Art. 3 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) tem por finalidade exclusiva a realização de estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário do Município de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, bem como qualquer outra atividade afim de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 04/80, de 31/03/80, substituída posteriormente pela Lei nº 03/90, 31/05/90.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 4 - O planejamento das atividades do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, será feito em observância às seguintes ações de planejamento:

- I - Plano Plurianual
- II - Diretrizes Orçamentarias
- III - Orçamento Anual

Parágrafo Único - A elaboração e a execução das atividades de planejamento do SAAE guardarão consonância com os planos e programas do Governo Municipal, Estadual e dos Órgãos da Administração Federal.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5 - A coordenação das atividades do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA., será exercida em todos os níveis da Organização, mediante a atuação da Direção e das Chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Parágrafo Único - A coordenação das Atividades do SAAE será assegurada através de reuniões com os Chefes de Divisão, os Chefes de Seção, os Encarregados de Serviço e com os Encarregados Distritos, sob a presidência do Diretor.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE

Art. 6 - O controle das atividades do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os Órgãos da Entidade, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7 - A Estrutura Administrativa do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, em consonância com suas finalidade e características, é constituída dos seguintes Órgãos.

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO
- Diretoria

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

- Divisão Administrativa -

- Seção de Recursos Humanos
- Seção de Material e transportes
- Seção de cadastro, Emissão e Controle de Contas
- Seção de Contabilidade

- Divisão Técnica -

- Seção de Operação e Tratamento de Água e Esgoto
- Seção de Manutenção de Equipamentos

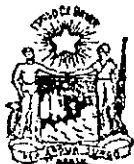
Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura Administrativa do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, é a constante do Anexo I desta lei.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art. 8 - A Diretoria do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA compete, no seu âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle, o acompanhamento e avaliação das atividades relativas à administração Geral da Autarquia.

Parágrafo Único - Compete ainda a Diretoria, gerir os negócios, as atividades administrativas, técnicas e de Ordenador de despesas do SAAE.

Art.9 - A Diretoria do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA. executará as suas atividades através dos seguintes órgãos:

I - Divisão Administrativa

II - Divisão Técnica

SEÇÃO I

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Divisão Administrativa é um órgão ligado diretamente à Diretoria do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades referentes a serviços gerais, recursos humanos, material e transporte, cadastro, emissão e controle de contas, contabilidade.

Art. 11 - As atividades da Divisão Administrativa serão executadas através das seguintes seções:

- I - Seção de Recursos Humanos;
- II - Seção de Material e transportes
- III - Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas;
- IV - Seção de Contabilidade;

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12 - Compete à Seção de recursos Humanos executar as atividades abaixo relacionadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

- a) - Desenvolver e executar a política de recursos humanos, através de pesquisas e análise de mercado recrutamento, seleção e treinamento;
- b) Promover e executar a política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais e segurança do trabalho;
- c) - Executar a política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) - Desenvolver e controlar a política de recursos humanos, visando a análise quantitativa e qualitativa desses recursos;
- e) - Preparar a documentação necessária para a admissão, demissão e concessão de férias;
- f) - Promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores do SAAE, para fins de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros;
- g) - Cumprir os atos de admissão, posse, lotação, direitos e vantagens dos servidores;
- h) - Manter atualizado os registros da vida funcional de cada servidor;
- i) - Aplicar os dispositivos do Plano de Cargos e Vencimentos (ou Salários), bem como executar outras tarefas que visem a atualização e o controle do mesmo;
- j) - Fiscalizar, controlar e registrar a frequência dos servidores, em articulação com os demais órgãos do SAAE;
- l) - Elaborar a escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos demais Órgãos do SAAE para apreciação;
- m) - Elaborar as folhas de pagamento
- n) - Fornecer declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitadas;
- o) - Executar serviços datilográficos de digitação
- p) - Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores do SAAE;
- q) - Elaborar relatórios anuais referentes aos serviços, tais como; RAIS, DIRF e outros;



r) - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES

Art. 13 - Compete a Seção de Material e Transporte executar as atividades abaixo relacionadas:

- I - COMPRAS, compreendendo:
 - a) - Organizar e manter atualizado o Cadastro de Fomecedores do SAAE;
 - b) - Atender aos fornecedores, instruindo-os quanto as normas estabelecidas pelo SAAE, em cumprimento a legislação vigente;
 - c) - Realizar coleta de preços visando a aquisição de materiais necessários as atividades do SAAE em obediência a legislação vigente;
 - d) - Promover a realização de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades para compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários as atividades em obediência a legislação vigente;
 - e) - Emitir pedidos de compras e expedir Ordens de Serviço do SAAE;
 - f) - Realizar compras de materiais e equipamentos para atender as necessidades do SAAE, mediante processos devidamente autorizados;
 - g) - Expedir Certificado de Registro Cadastral do SAAE;
 - h) - Controlar os prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
 - i) - Fiscalizar a entrega das mercadorias pelas empresas fomedoras, observando os pedidos e controlando a qualidade dos materiais adquiridos, receber faturas e notas fiscais para anexação ao processo original e encaminhar posteriormente a Divisão Administrativa; adotar as medidas relativas a inscrição, suspensão, cancelamento de registro recadastramento, renovação de prazo de registro e outras correlatas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

j) - Elaborar contratos administrativos a serem celebrados entre o SAAE e outros; Acompanhar publicação de legislação referente a licitação, reajustes contratuais e demais publicações pertinentes, providenciando o seu arquivamento; Auxiliar na emissão das notas de empenhos;

l) - Executar serviços datilográficos e de digitação;

m) - Executar outras tarefas correlatas.

II - ALMOXARIFADO, compreendendo:

a) - Elaborar a previsão de comprar objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos do SAAE, receber e conferir os materiais e produtos adquiridos, devidamente acompanhados de notas fiscais; Solicitar, quando necessário aos órgãos especializados do SAAE, o exame técnico do material adquirido para fins de acertos;; Registrar, classificar e armazenar o material em estoque; Elaborar o registro físico financeiro do materiais do Almoarifado;

b) - Determinar e controlar o ponto de reposição de estoques de materiais, Providenciar compras de materiais, utilizando formulários próprios;

c) - Realizar inventário físico-financeiro do material em estoque no almoxarifado; Efetuar o controle de entrada e saída de materiais, quando do fornecimento aos diversos Órgãos do SAAE, zelando por sua segurança; Estabelecer o preço médio dos materiais;

d) Organizar e atualizar o Catalogo de Materiais do Almoarifado; Elaborar mensalmente o mapa de consumo de Material, encaminhando-o ao Chefe da Divisão Administrativa;

e) - Executar serviços datilográficos e de digitação;

f) - Executar outras tarefas correlatas.

III - PATRIMÔNIO, compreendendo;

a) - Organizar e manter atualizado o Cadastro de Bens Moveis e Imóveis do SAAE; Manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões, escrituras, cópias de documento fiscais e demais instrumentos, relativos aos bens patrimoniais adquiridos; Proceder ao tombamento, a incorporação e ao registro dos bens moveis no patrimônio do SAAE; Codificar os bens patrimoniais permanentes através da fixação de plaquetas;

b) - Emitir termos de responsabilidade e da carga patrimonial aos diversos Órgãos do SAAE dos bens móveis a disposição dos mesmos;



c) - Instruir processos concernentes a aquisição, locação, arrendamento, doação ou cessão de bens patrimoniais, em observância à legislação pertinente;

d) - Promover ou recolher os bens patrimoniais ociosos e antieconômicos de materiais inservíveis e de sucata: Promover a execução de consertos e manutenção de móveis, aparelhos e equipamentos; Promover a execução de reparos, manutenção em instalações elétricas e hidro-sanitárias e em intercomunicadores; Cumprir os procedimentos estabelecidos em legislação específicas e vigentes;

e) - Propor a alienação dos bens patrimoniais do SAAE, de acordo com a legislação pertinente; Providenciar os seguros que se fizerem necessários para que os bens estejam devidamente protegidos; Conferir as cargas patrimoniais de cada órgão do SAAE periodicamente ou toda vez que se verificar mudança na respectiva chefia;

f) - Realizar o inventário dos bens patrimoniais do SAAE;

g) - Executar serviços datilográficos e de digitação;

h) - Executar outras atividades correlatas.

IV - TRANSPORTES, compreendendo;

a) - Efetuar cadastro dos veículos do SAAE, mantendo-o atualizado e em condições de permitir o controle da frota de veículos; Solicitar a baixa ou transferência de propriedade de veículos; providenciar a autorização para abastecimento dos veículos do SAAE; Controlar os gastos com combustíveis e óleos lubrificantes assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos do SAAE;

b) - Efetuar o levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo por máquina, dos gastos com combustíveis, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação da Divisão Administrativa e da Diretoria; Realizar a inspeção periódica dos veículos, máquinas, quando for o caso verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que se fizerem necessários;

c) - Elaborar as escalas de manutenção dos veículos; Manter cadastro atualizado de oficinas credenciadas, Propor o recolhimento à sucata de veículos ou preços considerados inaproveitáveis, em articulação com a Divisão Administrativa; Instruir processos de apuração e pagamento de multas junto ao DETRAN/....., quando for o caso;

d) - Providenciar pedido de diárias;

e) - Executar serviços datilográficos e de digitação;



f) - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE CADASTRO, EMISSÃO E CONTROLE DE CONTAS

Art. 14 - Compete a Seção de cadastro, Emissão e Controle de Contas executar as atividades abaixo relacionadas;

a) - Organizar e implantar a estrutura técnico-administrativa, visando a implementação do cadastro de usuários; Executar as atividades de levantamento de dados e informações destinadas ao processamento eletrônico;

b) - Processar as emissões de contas dos usuários, promovendo alterações, quando necessário; manter permanentemente atualizado o cadastro de usuários e o cadastro cartográfico do Município; Distribuir serviços aos fiscais inerentes às atividades do SAAE;

c) - Atender aos usuários carentes e/ou outros; observar leituras digitadas; emitir faturas; controlar Baixas; efetuar o controle de débitos de usuários; emitir lista de cortes de fornecimentos; efetuar as atividades de controle e crítica de arrecadação; acompanhar as atividades de corte e religação de água no Município adotando as providências necessárias ao aprimoramento desses serviços ;

d) - Acompanhar através da rede Bancária, o controle da arrecadação de contas devidas ao SAAE, em articulação com a Seção de Contabilidade, Efetuar o cancelamento de débitos de usuários, quando forem comprovadamente indevidos; Proceder a aplicação das tarifas de água aprovadas pelo órgão competente; Atualizar quando autorizado pelo órgão competente as tabelas de tarifas de água/esgoto e serviços diversos e encaminhando-as as demais unidades usuárias;

e) - Acompanhar em conjunto com a seção de Projetos e Obras e com a Seção de Medição, projetos relativos a hidrometração de áreas já abastecidas; Articular-se com a seção de manutenção de equipamentos, visando a manutenção preventiva e corretiva dos hidrometros instalados;

f) - Elaborar relatórios estatísticos sobre as atividades desenvolvidas pela Seção;

g) - Executar serviços datilográficos e de digitação;



h) - Executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO IV

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 15 - Compete a Seção de Contabilidade executar as atividades abaixo relacionadas;

- a) - Elaborar e encaminhar propostas do SAAE a Prefeitura Municipal para integrarem aos projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município, em estreita articulação com demais Órgãos do SAAE.
- b) - Controlar a execução orçamentária procedendo as alterações quando necessárias e previamente autorizadas pela autoridade competente; Executar a escrituração sintética e analítica em todas as fazes do empenho e dos lançamentos relativos as operações contábeis, patrimoniais e financeiras do SAAE; Acompanhar e controlar contratos, convênios e acordo; Elaborar mensalmente os balancetes e demais demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas .
- c) - Elaborar no prazo determinado o balanço Geral do SAAE, e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas; Elaborar as prestações de contas do SAAE, bem como a dos recursos recebidos para aplicações em projeto específico, em observância a legislação pertinente;
- d) - Emitir nota de empenho, visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa em articulação com a Seção de material e transportes;
- e) - Analisar as folhas de pagamento dos servidores, adequando-as as unidades orçamentárias; Analisar, conferir e emitir despacho em todos os processos de pagamento bem como em todos os documentos a atividade de contabilidade, controlar as retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente os extratos de contas correntes; Efetuar o recebimento de tarifa de água, esgoto e outras quando for o caso; Efetuar o recebimento e/ou controle dos recursos financeiros provenientes de arrecadação de tarifas, taxas e outras de qualquer título; Controlar rigorosamente em dia saldos das contas em estabelecimentos de créditos, movimentados pelo SAAE;
- f) - Receber, guardar e conservar os valores e títulos do SAAE; Emitir ordens de pagamento; Efetuar os pagamentos das despesas previamente processadas e autorizadas por autoridade competente; Emitir cheques e requisição de talonários, juntamente com autoridade competente; Efetuar



o fornecimento de suprimento de recursos financeiros e outros órgãos do SAAE, em obediência a legislação vigente;

g) - Elaborar o Plano de Contas e executar a escrituração dos livros obrigatórios e auxiliares; Controlar e arquivar os processos de despesas e demais documentos da Seção; Elaborar relatórios e demais documentos para serem apresentados aos órgãos federais, estaduais e municipais;

h) - Executar serviços datilográficos e de digitação; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 16 - A Divisão Técnica é um órgão ligado diretamente à Diretoria do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes à instalação e manutenção de redes de água e operação de elevatórias, a captação, tratamento e distribuição de água; à instalação, tratamento e manutenção de redes de esgoto e operação de elevatórias; a elaboração de projetos e execução de obras; a instalação e aferição de medidores e outros aparelhos; ao controle da qualidade da água e do sistema de tratamento de esgoto; a implementação de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e de saneamento básico; a qualidade ambiental nas ações empreendidas pelo SAAE, e a administração do sistema de abastecimento de água e do sistema de tratamento de esgoto na SEDE e no interior do Município.

Art. 17 - As atividades da Divisão Técnica serão executadas através das seguintes seções:

- I - Seção de Operação e Tratamento de Água e Esgoto;
- II - Seção de Manutenção e Equipamentos;

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 18 - Compete a Seção de Operação e Tratamento executar as atividades abaixo relacionadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

a) - Executar as atividades de manutenção de elevatórias, Efetuar reparos nas adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares; Substituir e/ou reparar os padrões das ligações domiciliares; Executar de acordo com as ordem de serviço emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, desobstruções e reparos nos ramais domiciliares;

b) - Realizar estudos relacionados com o aproveitamento de mananciais e outras fontes de captação, quando necessário; Realizar estudos necessários a delimitação das áreas destinadas a proteção de mananciais e propor as medidas legais e administrativa adequadas para este fim em observância a legislação vigente;

c) - Operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações do sistema de abastecimento de água, referentes a captação, adução, tratamento e outros; Realizar estudos e oferecer subsídios a elaboração de projetos, a ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, em articulação com a seção de Projetos e Obras; Articular-se com a Seção de Elevatórias, Redes e Ramais de Água, quanto as manobras necessárias ao abastecimento de água, em observância ao escalonamento aprovado;

d) - Promover em articulação com os outros públicos campanhas educativas junto a produtores rurais, sobre a utilização adequada de defensiva agrícolas com objetivo de evitar contaminação dos mananciais;

e) - Articular-se com a Seção de Elevatórias Redes e ramais de Esgoto, quanto a operação e manutenção em condições de funcionamento eficiente das bomba, motores e demais instalações de bombeamento;

f) - Operar e manter em condições de funcionamento eficiente a rede coletora, tanques e emissários de esgotos sanitários, Proceder a limpeza periódica da rede coletora e dos tanques, em articulação com a seção de Elevatórias, redes e ramais de esgoto; Executar as atividades relativas aos serviços de tratamento nas estações e dos serviços de distribuição de água; Realizar com frequência recomendada os testes e exames de laboratório necessários a manter dentro dos padrões de potabilidade a água a ser distribuída; Determinar e ajustar as dosagens dos coagulantes, produtos químicos de acordo com as necessidades de tratamento;

g) - Manter registros permanentes de volume e da qualidade da água distribuída e, bem assim das quantidades e dosagens dos produtos químicos, gastos com energia elétrica utilizados no tratamento e bombeamento fornecendo a autoridade superior os respectivos relatórios; Estudar e submeter a aprovação da Divisão Técnica o horário de operação das ETAS de acordo com a demanda requerida;

h) - Manter um serviço de vigilância e proteção dos mananciais, ouvida a determinação da Divisão Técnica e em articulação com a Divisão Administrativa; Promover as atividades de



monitoramento e proteção dos mananciais, visando o aumento na quantidade e qualidade da água potável a ser captada e distribuída;

i) - Articular com órgãos competentes de outras esferas de governo, visando a recuperação, preservação e utilização de recursos hídricos, nas áreas de atuação do SAAE; Coletar de acordo com a programação pre-estabelecida amostra de água em mananciais nas várias etapas do tratamento e da água tratada, encaminhando para análise e controle da qualidade da água distribuída à população;

j) - Promover em articulação com os, outros órgãos públicos, campanhas educativas junto a população, sobre o controle da vigilância sanitária e epidemiológica; Promover campanhas educativas junto a população, quanto ao consumo de água de boa qualidade, bem como evitar o seu desperdício;

l) - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 19 - Compete à Seção de Manutenção de Equipamentos executar as atividades abaixo relacionadas:

a) realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações de captação, adução, tratamento e recalque, em articulação com a Seção de Operação e tratamento e com a Seção de atendimento ao Interior; Executar a manutenção dos motores, bomba, filtros, dosadores, medidores e demais instalações, em articulação com a Seção de Elevatórias, redes e Ramais de água, com a Seção de Elevatórias, Redes e Ramais de esgotos e com a Seção de Operação e Tratamento e com a Seção de Atendimento ao interior;

b) - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva em hidrometros e outros aparelhos de medição em articulação com a Seção de Medição e com a seção de atendimento ao interior; Prestar apoio técnico as Seções vinculadas à Divisão Técnica quanto a aquisição e demais equipamentos para o SAAE;

c) - Providenciar a execução e o controle das atividades relativas a orientação técnica visando o funcionamento adequado de máquinas, motores e demais equipamentos em uso no SAAE; Elaborar e controlar o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletro-mecânicos e de instrumentação pertencentes aos sistemas do SAAE com as suas rotinas e procedimentos;

d) - Efetuar a manutenção das instalações e equipamentos eletro-eletrônicos; Inspeccionar os serviços eletro-eletrônicos e mecânicos a serem executados por terceiros;



e) - Elaborar relatórios sobre as condições dos equipamentos e instalações mecânicas, elétricas e de radiocomunicação, apontando necessidades de conserto e substituição de peças estabelecendo prioridade, apropriando custos e outros elementos que servirão de subsídios para o planejamento e as ações do SAAE; Acompanhar a execução de serviços contratados na área de manutenção, mecânica, elétrica e radiocomunicação, quando for o caso;

f) - Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Estrutura estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Diretoria e as Disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento das respectivas direções e chefias;
- II - Dotação dos Órgãos dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - Elaboração e aprovação do Regimento Interno do SAAE pela Diretoria;
- IV - Instrução das chefias com relação as competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 21 - Quando for baixado o Regimento Interno do SAAE, em conformidade com os dispositivos desta Lei, e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas atribuições correspondem as atribuições dos órgãos implantados ficarão automaticamente extintos.

Art. 22 - O Regimento Interno do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA., será baixado por ato de seu Diretor, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicará:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

- I - As competências específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e Chefia;
- II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado;
- III - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Diretor do SAAE poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo, no entanto, evocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - São indelegáveis as seguintes competência:

- I - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- II - Aprovação de regimentos;
- III - Aprovação de regulamentos;
- IV - Aprovação e homologação de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades;
- V - Alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SAAE;
- VI - Celebração de Contratos, Convênios, Acordos e/ou outros;
- VII - Determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- VIII - Permissão ou autorização do uso de bens do SAAE;
- IX - Provimento e vacância dos cargos públicos;
- X - Quaisquer outras competências não previstas neste artigo que, em virtude de lei ou normas correspondentes, não possam ser delegadas.

TÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA



Art. 24 - Ficam criados o cargo de provimento em comissão e as funções de confiança do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, estabelecidos os seus respectivos valores, referências e distribuição, conforme o disposto nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 25 - As funções de confiança criados nesta Lei serão instituídas por ato do Diretor do SAAE, para atender aos encargos dos responsáveis pelas Divisões e Seções previstas nesta Lei, e aos encargos dos responsáveis por serviços específicos, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento das funções de confiança dependerá da existência de dotação orçamentária para as despesas dele decorrentes.

Parágrafo Segundo - As funções de confiança não constituem situação permanente e sim transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas Divisões, Seções e serviços determinados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Serão designados para o exercício de função de confiança, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.

Parágrafo Quarto - O servidor do SAAE ocupante de uma função de confiança ao deixar de exercê-la, volta a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo de provimento efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 26 - Os vencimentos percebidos pelos ocupantes do cargo de provimento em comissão e de função de confiança serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o constante nos anexos II e III desta Lei, em obediência ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 27 - As nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes do anexo II desta Lei, será, por força de convênio, nomeado pelo órgão administrador do SAAE e na ausência deste, pelo Executivo Municipal;

II - As funções de confiança, constantes do anexo III desta Lei, são nomeadas por ato do Diretor do SAAE.

Parágrafo Único - As designações para as funções de confiança, referentes aos encarregados distritais, e constantes do Anexo III desta Lei, obedecerão aos seguintes critérios;

- referência FC-4 - correspondente ao número superior a 300 (trezentas) ligações de água;



- referência FC-5 - correspondente ao número situado entre 200 (duzentos) a 300 (trezentas) ligações de água;

Art. 28 - O servidor do SAAE, ocupante de cargo de provimento efetivo, que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, obedecerá aos critérios estabelecidos no Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Servidores do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Fica o Diretor autorizado a proceder no Orçamento do SAAE, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta lei, respeitados os elementos e as funções, em observância a legislação pertinente.

Art. 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, em observância à legislação vigente.

Art. 31 - Os Órgãos do SAAE devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 32 - O SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA dará atenção especial ao treinamento de seu servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras da Autarquia e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33 - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança atualmente existentes no SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.

Parágrafo Primeiro - A extinção dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança citado neste artigo, deverão ocorrer gradualmente, a medida que forem publicadas os atos do Diretor que disciplinam a Estrutura Administrativa do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.

Parágrafo Segundo - Os atos da Diretoria a que se refere a parágrafo anterior, deverão ser precedidos de realização de reuniões, objetivando dar ciência aos responsáveis pelos respectivos Órgãos, com relação as formas de funcionamento e distribuição das atividades definidas na Estrutura Administrativa do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

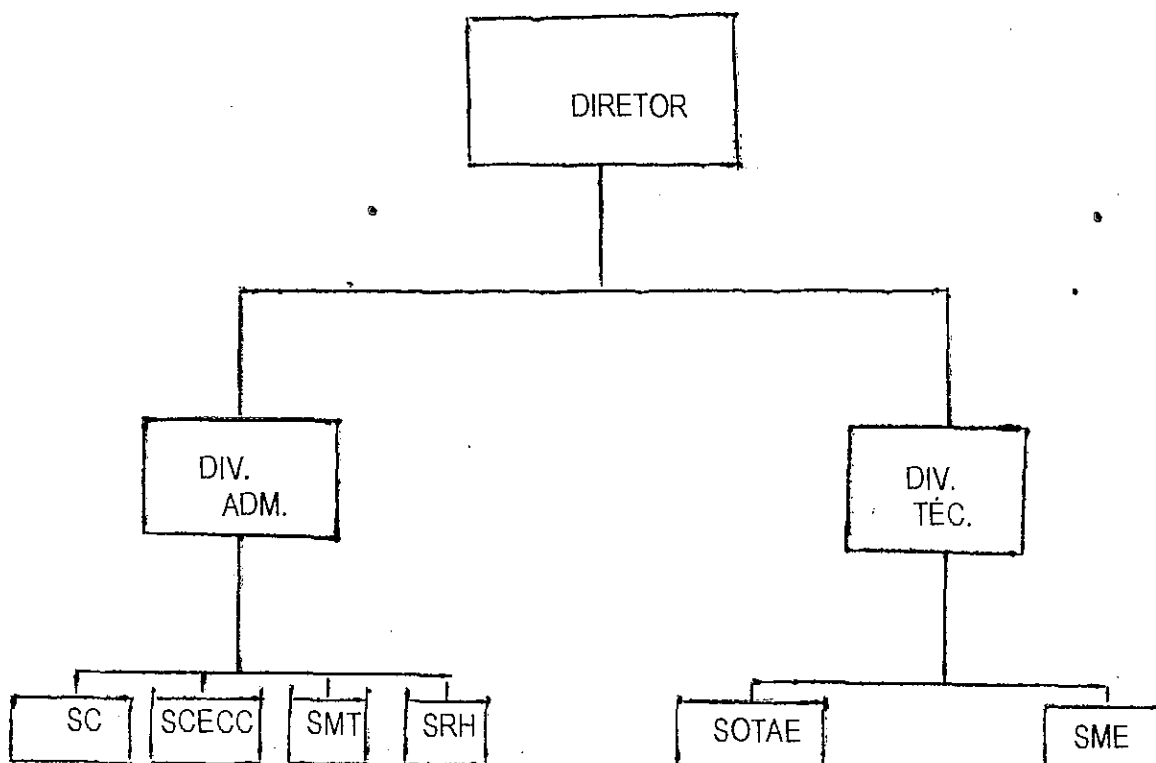
Art. 34 - A jornada de trabalho do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA será fixada pelo Diretor em observância ao disposto na legislação específica do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
Administrado pela fundação Nacional de Saúde
Pça Frederico Fidelis, s/n, centro
Telefax - (077) 825 -1031 CEP - 47150.000
SANTA RITA DE CÁSSIA - Bahia

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 3º

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

ANEXO II - A que se refere o Artigo 24 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (*)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
DIRETOR	01	CC-A	1.500,00	DIRETORIA

(*) EQUIPARAÇÃO COM O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

ANEXO III - A que se refere o Artigo 24 Funções de Confiança.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO	02	FC-1	R\$ 225,00	01 EM CADA DIVISÃO
CHEFE DE SEÇÃO	06	FC-3	R\$ 157,50	01 EM CADA SEÇÃO
ENCARREGADO DE SERVIÇO	02	FC-4	R\$ 110,25	01 EM CADA SERVIÇO
ENCARREGADO DISTRIAL	03	FC-5	R\$ 77,17	01 EM CADA DISTRITO

Santa Rita de Cássia – Ba, em 06 de junho de 2002.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 - centro - Fone/Fax - (77) 3625 - 1031 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP - 47.150-000

1.1.11 Portaria 06/2002 – Regimento Interno SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Santa Rita de Cássia - Bahia

CGC - 13230602/0001 - 87

PORTARIA Nº 06./2002

Aprova o Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia.

O Diretor do SAAE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos artigos. da Lei Municipal nº 026 de 06 de junho de 2002.

RESOLVE

Art. 1 - Aprovar na forma do Anexo que faz parte desta Portaria - o Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA - Bahia.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DE CÁSSIA/BA, 06 de junho de 2002


Diretor do SAAE.

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Caracterização e das Finalidades

TÍTULO II - Das Responsabilidades e Atribuições dos Ocupantes de Posições de Chefias no SAAE

Capítulo I - Ao Nível de Direção
Seção Única - Do Diretor

Capítulo II - A Nível Auxiliar
Seção I - Do Chefe da Divisão Administrativa
Seção II - Do Chefe da Divisão Técnica

Capítulo III - A Nível de Execução Administrativa

Capítulo IV - A Nível de Execução Técnica

TÍTULO III - Das Substituições

TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Finais.

ANEXO DA PORTARIA Nº 06 de 06 de junho de 2002

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BAHIA.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é uma entidade Autárquica Municipal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, técnica e financeira, nos termos da Lei Municipal nº 04/80 de 31/03/80 e substituída posteriormente pela Lei nº 03/90, 31/05/90.

Art. 2 - Para cumprimento de suas finalidades básicas, a Estrutura Administrativa do SAAE, compõe-se dos seguintes órgãos:

*I - Órgãos de Direção
Diretoria*

*II - Órgãos Auxiliares
Divisão Administrativa
Divisão Técnica*

TÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE POSIÇÕES DE CHEFIA DO SAAE.

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR

Art. 3 - Ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, além das responsabilidades constantes na Lei Municipal nº 026 de 06 junho de 2002, compete as seguintes atribuições.

I - Representar o SAAE, em juízo ou fora dele diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;

II - Supervisionar, coordenar, orientar, controlar, gerir os negócios e atividades administrativas e técnicas do SAAE.

III - Cumprir os dispositivos da Constituição Federal, Estadual e os da Lei Orgânica do Município;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas;

V - Prover as funções de confiança do SAAE;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Regulamento do SAAE e os convênios em vigor;

VII - Movimentar os recursos financeiros do SAAE e assinar os documentos relativos às respectivas contas bancárias, juntamente com o servidor da Autarquia para tal finalidade;

VIII - Assinar e cumprir todas as obrigações assumidas com terceiros, observando a legislação pertinente;

IX - Delegar competência, por ato expresso, a qualquer um dos servidores do SAAE investidos nas funções de chefia, em obediência a legislação pertinente.

X - Encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas do SAAE, referentes às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual de cada exercício financeiro, em observância a legislação pertinente;

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado dos Municípios do Estado da Bahia os balancetes mensais e demais demonstrações contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

XII - Encaminhar, no prazo determinado o Balanço geral do SAAE ao Prefeito Municipal de

XIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, o relatório de atividades do SAAE, referente a cada exercício financeiro;

XIV - Promover a arrecadação das importâncias provenientes dos serviços prestados pelo SAAE, bem como implementar a obtenção de recursos financeiros de outras fontes de receita;

XV - Solicitar ao Prefeito Municipal, a abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação pertinente;

XVI - Articular-se com entidades públicas ou privadas a fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza destinadas a promover o desenvolvimento das atividades do SAAE;

XVII - Apresentar ao Prefeito Municipal as minutas dos convênios, acordos ou outros instrumentos legais a serem firmados;

XVIII - Firmar contratos, convênios, acordos e/ou outros entidades públicas ou privadas, em estrita obediência a legislação pertinente;

XIX - Autorizar e homologar procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades;

XX - Praticar os atos inerentes ao desenvolvimento da política de recursos humanos do SAAE, de acordo com a legislação pertinente;

XXI - Propor ao Executivo Municipal, efetuar desapropriação de terrenos, visando sua utilização para ampliação e melhoria dos serviços prestados pelo SAAE.

XXII - Prestar informações a autoridades públicas em geral, quando solicitadas oficialmente, nos termos da legislação pertinente;

XXIII - Franquear ao exame dos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, a escrituração contábil e de documentos relativos à gestão financeira do SAAE;

XXIV - Aplicar as penalidades aos usuários dos serviços de água e de esgotos, ou decidir, em grau de recursos sobre sua aplicação, por motivo de infração aos dispositivos regulamentares relativos aqueles serviços;

XXV - Aprovar campanhas informativas e educativas, visando à maximização ou a melhoria dos serviços prestados pelo SAAE, assim como o bem estar da população;

XXVI - Promover a perfeita integração entre os órgãos da Estrutura Administrativa do SAAE para que haja aplicação integrada das suas diretrizes e determinações técnicas;

XXVII - Zelar pelo controle dos custos operacionais, combate ao desperdício e evitar duplicidades de iniciativas;

XXVIII - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXIX - Praticar os atos executivos ou administrativos que não lhe sejam vedados por lei.

CAPÍTULO II

A NÍVEL AUXILIAR

SEÇÃO I

DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5 - Ao Chefe da Divisão Administrativa compete as seguintes responsabilidades e atribuições;

I - As atribuições básicas da Divisão Administrativa constantes nos artigos 10 e 11. da Lei Municipal nº 026 / 2002 ;

II - Coordenar, orientar, dirigir e controlar a execução das competências específicas dos órgãos e do pessoal que lhe são subordinados;

III - Adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;

IV - Despachar com o Diretor e encaminhar os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento e decisão;

V - Emitir parecer sobre assuntos de natureza administrativa que lhe forem submetidos;

VI - Delegar competência ao pessoal que lhe é subordinado, observada a legislação vigente;

VII - Promover a operação e controle do sistema de malotes, de expedição de correspondência por correios e/ou mensageiro;

VIII - Promover a execução das atividades relativas a expediente, protocolo e arquivo;

IX - Promover a execução das atividades relativas a conservação dos prédios, móveis, instalações, máquinas, equipamentos, veículos e outros do SAAE

X - Promover a execução das atividades relativas à limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de documentos e vigilância;

XI - Promover a execução das atividades relativa a compras, almoxarifado, patrimônio e transportes;

XII - Promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários as atividades do SAAE;

XIII - Promover a execução das atividades relativas à política de recursos humanos do SAAE;

XIV - Promover a execução das atividades relativas ao cadastro, emissão e controle de contas;

XV - Promover a execução das atividades relativas aos serviços contábeis;

XVI - Promover a execução das atividades relativas aos serviços de informática para os demais órgãos do SAAE;

XVII - Prestar apoio administrativo às demais chefias do SAAE, com vistas a racionalidade e eficiência de desempenho das atividades administrativas;

XVIII - Promover a alienação de bens móveis e inservíveis, antieconômicos ou em desuso, em observância à legislação pertinente;

XIX - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XX - Executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades específicas;

XXI - Manter estatística dos fatos relacionados com suas atividades para avaliação de desempenho e elaboração de estudos;

XXII - Providenciar a elaboração de atos normativos, contratos, convênios e quaisquer outros documentos de interesse do SAAE;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XXIV - Elaborar e apresentar ao Diretor, relatório periódico sobre as atividades desenvolvidas;

XXV - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou atribuídas pelo Diretor.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 6 - Ao Chefe da Divisão Técnica compete as seguintes responsabilidades atribuições:

I - As atribuições básicas da Divisão Técnica constantes nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 026 / 2002

II - Coordenar, orientar, dirigir e controlar a execução das competências específicas dos órgãos e do pessoal que lhe são subordinados;

III - Adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;

IV - Despachar com o Diretor e encaminhar os assuntos e processos que lhe devam ser apresentados para conhecimento e decisão;

V - Emitir parecer sobre assuntos de natureza técnica que lhe forem submetidas;

VI - Delegar competência ao pessoal que lhe é subordinado, observada a legislação pertinente;

VII - Prestar apoio técnico às demais chefias do SAAE, com vistas a racionalidade e eficiência de desempenho das suas atividades;

VIII - Promover a execução das atividades relativas à captação, adução, tratamento e distribuição de água;

IX - Promover a execução das atividades relativas à instalação e manutenção de redes de água e à operação de elevatórias;

X - Promover a execução das atividades relativas à instalação, tratamento e manutenção de redes de esgoto e a operação de elevatórias;

XI - Promover a execução das atividades relativas ao controle da qualidade da água e do sistema de tratamento de esgoto;

XII - Promover a elaboração de projetos e a execução de obras em observância às normas pertinentes;

XIII - Promover a execução de atividades a manutenção e aferição de hidrômetros e outros medidores;

XIV - Implementar a execução dos serviços de vigilância sanitária e epidemiologia em observância à legislação pertinente;

XV - Promover o controle ambiental nas ações empreendidas pelo SAAE, em observância à legislação pertinente e em articulação com órgãos municipais, estaduais, federais e outros;

XVI - Promover as atividades relativas a administração do sistema de abastecimento d'água e do sistema de tratamento de esgoto do interior do Município;

XVII - Promover a execução de atividades relativas à manutenção mecânica e elétrica em geral dos equipamentos em operação do SAAE;

XVIII - Promover a execução de atividades relativas a proteção e monitoramento dos mananciais;

XIX - Executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades específicas;

XX - Adequar a oferta a demanda, inclusive com a revisão de oferta necessária usando os critérios de viabilidade econômica e social da operação, bem como as políticas tarifárias usadas;

XXI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XXII - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXIII - Elaborar e apresentar ao Diretor, relatório periódico sobre as atividades desenvolvidas;

XXIV - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou atribuídas pelo Diretor.

TÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7 - O Diretor, o Chefe da Unidade de Apoio à Diretoria, os Chefes de Divisão serão substituídos em suas faltas, impedimentos eventuais ou afastamento, por servidor do SAAE através de ato expresso, em obediência à legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de posição de chefia, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por outros servidores do SAAE, previamente designados pelo Diretor.

Art. 8 - Aos servidores do SAAE, inclusive os contratados por tempo determinado, de acordo com a legislação vigente, cabem o desempenho das seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do presente Regimento, do Regulamento do SAAE, da legislação específica e correlata ao SAAE, pelos convênios e/ou contratos em vigor;

II - Cumprir os seus deveres e as ordens de seus superiores hierárquicos;

III - Zelar pela conservação e perfeita utilização dos bens do SAAE;

IV - Sugerir ao Chefe imediato medidas que julguem necessárias à consecução dos objetivos do SAAE e aperfeiçoamento do SAAE e aperfeiçoamento dos respectivos serviços.

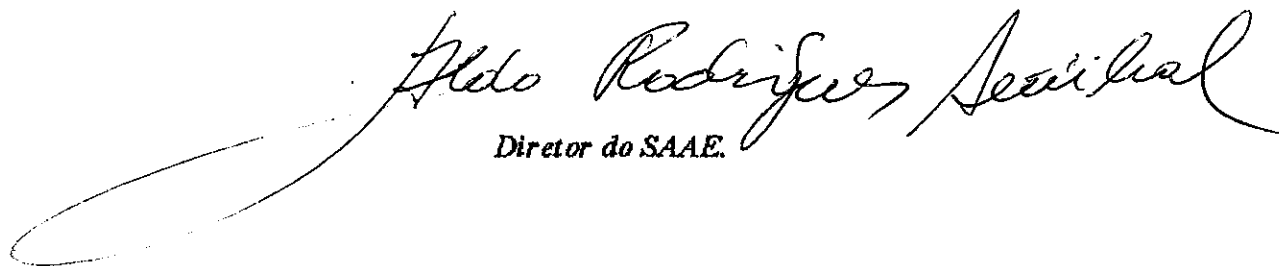
Art. 9 - Os órgãos do SAAE, funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências de cada um.

Art. 10 - A subordinação hierárquica dos órgãos do SAAE define-se na posição de cada um deles da Estrutura Administrativa, na forma do organograma e pelo enunciado de suas respectivas competências.

Art. 11 - Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser feita por decisão da Diretoria, em estrita obediência aos dispositivos constantes na Estrutura Administrativa.

Art. 12 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Diretor do SAAE, observada a legislação específica.

*Art. 13 - Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
SRCASSIA-BA 06 de junho de 2002*


Diretor do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 – centro – Fone/Fax – (77) 3625 – 1031 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP – 47.150-000

1.1.12 Lei 09/2009 – Altera Lei Municipal 26/2002 (nova estrutura administrativa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Prça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3623-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



LEI MUNICIPAL nº 09 de 22 de Junho de 2009.

SUMÁRIO

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

- Capítulo I - Da Caracterização e das Finalidades
- Capítulo II - Do Planejamento
- Capítulo III - Da Coordenação
- Capítulo IV - Do Controle

TÍTULO II - Da Estrutura Administrativa

TÍTULO III - Da Competência dos Órgãos

Capítulo I - Da Diretoria

I - Dos Órgãos de Assessoria

- Assessoria de Planejamento
- Assessoria Técnica
- Assessoria de Controle Interno

II - Da Divisão Administrativa e Financeira

1 - Seção Administrativa e Financeira

- 1.1 - Setor de Contabilidade e Tesouraria
- 1.2 - Setor de Recursos Humanos
- 1.3 - Setor de Material (Compras e Transportes)
- 1.4 - Setor de Almoxarifado
- 1.5 - Setor de Patrimônio

2 - Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas e Informática.

III - Da Divisão Técnica

1. Seção de Operação, Manutenção, Equipamentos e Tratamento de Água e Esgoto.

- 1.1 - Setor de Operação e Tratamento de Água e Esgoto.
- 1.2 - Setor de Operação e Tratamento de Esgoto.
- 1.3 - Setor de Manutenção e Equipamentos.
- 1.4 - Setor de Pequenos Sistemas.

2

Rodrigues Setúben
Municipal
15-57

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47150-000

Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Prça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (71) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



TÍTULO IV - Da Implantação da Estrutura Administrativa

TÍTULO V - Do Regimento Interno

TÍTULO VI - Dos Cargos e Funções de Chefia.

TÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias.

ANEXOS:

ANEXO I - A que se refere o parágrafo único do Artigo 7º. - Organograma da Estrutura Administrativa do SAAE de REMANSO - BA.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 26 - Cargos de Provimento em Comissão.

ANEXO III - A que se refere o Artigo 26 - Funções de Confiança.

Rodrigues Saliba
Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Lei nº 09 de 22 Junho de 2009.

"Altera a redação dos artigos: 05; 07; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; anexos I e II, da Lei Municipal nº 26/2002 e dá outras providências".

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

O Prefeito Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos que mencionam da Lei Municipal nº 26/2002, de 06 de julho de 2002, referente à Estrutura Administrativa do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º -... (sem alteração na redação)
- Art. 2º -... (sem alteração na redação)
- Art. 3º -... (sem alteração na redação)

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

- Art. 4º -... (sem alteração na redação)

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

- Art. 5º - (nova redação) A coordenação das atividades do SAAE de Santa Rita de Cássia - BA, será exercida em todos os níveis Organizacional,

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax : 773625 1313 - 3625 1010

4
Rodrigues Setúbal
Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Prça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



mediante a atuação da Direção, suas Assessorias e Chefias e da realização sistemática de reuniões de trabalho.

- Parágrafo Único (nova redação) - A coordenação das Atividades do SAAE será assegurada por meio de reuniões com Assessores, Chefes de Divisão, Chefes de Seção, Encarregados de Serviço e de Distritos, sob a presidência do Diretor.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

- Art. 6º -... (sem alteração na redação)

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Artigo - 7º - (nova redação) - A Estrutura Administrativa do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, em consonância com suas finalidade e características, é constituída dos seguintes Órgãos.

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- Diretoria
Assessoria
- Assessoria de Planejamento
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria de Controle Interno

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1 - Seção Administrativa e Financeira

- 1.1 - Setor de Contabilidade e Tesouraria
- 1.2 - Setor de Recursos Humanos
- 1.3 - Setor de Material (Compras e Transportes)
- 1.4 - Setor de Almoxarifado
- 1.5 - Setor de Patrimônio

2 - Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas e Informática.

5

Arquivos Setorial
Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Prça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax : 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3623-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



DIVISÃO TÉCNICA

1 - Seção de Operação, Manutenção, Equipamentos e Tratamento de Água e Esgoto.

1.1 - Setor de Operação e Tratamento de Água e Esgoto.

1.2 - Setor de Operação e Tratamento de Esgoto.

1.3 - Setor de Manutenção e Equipamentos.

1.4 - Setor de Pequenos Sistemas.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura Administrativa do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA é a constante do Anexo I desta lei.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

- Art. 8º -... (sem alteração na redação)
- Art. - 09 - (nova redação) - A Diretoria do SAAE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA executará as suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I - ASSESSORIA

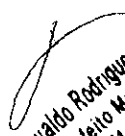
II - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

III - DIVISÃO TÉCNICA

DA ASSESSORIA

- Art. 10 - (novo) - A Assessoria é um órgão ligado diretamente à Diretoria do SAAE, tendo como âmbito de ação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades referentes a planejamento, assessoria técnica, e controle interno.
- Art. 11 - (novo) - As atividades serão executadas através das seguintes Assessorias:

- Assessoria Planejamento


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal
CPF: 071.980.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



- Assessoria Técnica
- Assessoria de Controle Interno

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- Art. 12 - (novo) - A Assessoria de Planejamento integra a estrutura da Autarquia, subordinada diretamente ao Diretor, tendo suas atividades desenvolvidas por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira e Divisão Técnica, com a participação das demais Assessorias.

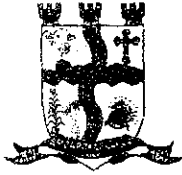
Parágrafo Único - Compete à Assessoria de Planejamento:

1. Superintender, coordenar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;
2. Dirigir a elaboração da proposta orçamentária e orientar na elaboração de propostas parciais;
3. Supervisionar e avaliar a execução do orçamento;
4. Dirigir a elaboração do orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;
5. Promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;
6. Dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;
7. Observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;
8. Promover a integração entre os vários setores da Autarquia, tendo em vista a observância das diretrizes do SAAE e a elaboração de trabalhos conjuntos, orientando e fornecendo informações técnicas para ações de planejamento integrado, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.
9. Programar e executar as atividades relacionadas com os projetos de cálculos estruturais, eletro-eletrônico, telefonia, hidro-sanitários e outros

Edo Rodrigues Sobral
Diretor Municipal
Fone: 345-81

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax : 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



com suas necessárias rotinas e procedimentos; Fixar normas e rotinas de trabalhos para contratação de projetos;

10. Acompanhar e fiscalizar as obras e serviços executados de forma direta ou indireta; Executar as medições e cálculos dos serviços executados nas obras para efeito de pagamento;

ASSESSORIA TÉCNICA

- Art. 13 - (novo) - A Assessoria Técnica integra a estrutura da Autarquia, subordinada diretamente ao Diretor, tendo suas atividades desenvolvidas por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira e Divisão Técnica, com a participação das demais Assessorias.

Parágrafo Único - Compete à Assessoria Técnica:

1. Elaborar estudos e projetos relativos à ampliação ou remodelação do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e complementar;
2. Executar na sua área de competência, as atividades de levantamentos para conhecimento da demanda potencial no Município, assim como os estudos de estratégias e alternativas para cada caso, bem como estudos de viabilidade de atendimento;
3. Articular-se com entidades públicas e privadas da área de elaboração de projetos de saneamento; Acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos realizados por empresas contratadas verificando o cumprimento das obrigações contratuais, normas e critérios técnicos adotados; Padronizar os diversos projetos tendo em vista a redução de custos e a sua adequação às características e a realidade de cada tipo de comunidade;
4. Elaborar, juntamente com outras unidades responsáveis, um Plano de Obras que possibilite uma programação de todas as obras e serviços a serem executados ou contratados pelo SAAE; Executar as obras relativas aos reparos e pequenas extensões de rede, junto aos serviços de distribuição de água e de operação de esgotos; Programar juntamente com outras unidades responsáveis, a realização das obras fornecendo os elementos que possibilitem a execução e o controle das mesmas;
5. Dar assessoria Técnica à Diretoria e a todos os Órgãos do SAAE.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal
CPF: 871.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47150-000
Tel. Fax: 77 3625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

1. Art. 14 - (novo) - A Assessoria de Controle Interno integra a estrutura da Autarquia, subordinado diretamente ao Diretor, tendo suas atividades desenvolvidas por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira e Divisão Técnica, com a participação das demais Assessorias.
2. Parágrafo Primeiro - Participarão das atividades da Assessoria de Controle Interno somente funcionários da Autarquia, nomeados pelo Diretor.
3. Parágrafo Segundo - Compete a Assessoria de Controle Interno:
4. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;
5. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAE, e da aplicação de recursos públicos e privados;
6. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
7. Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;
8. Organizar e executar programação trimestral da auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;
9. Elaborar e submeter ao Diretor do SAAE estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
10. Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;
11. Executar outras atividades correlatas.

Romário Rodrigues Sevilha
Prefeito Municipal
CPF: 071.900.345-87

9

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 25 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- Art. 15 – (nova numeração e redação do antigo ARTIGO 10) - A Divisão Administrativa e Financeira é um órgão ligado diretamente à Diretoria do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades referentes à contabilidade e tesouraria, recursos humanos, material (compra e transporte), almoxarifado e patrimônio, cadastro, emissão e controle de contas.
- Art. 16 - (nova numeração e redação do antigo ARTIGO 11) - As atividades da Divisão Administrativa e Financeira serão executadas através das seguintes Seções:

Seção Administrativa e Financeira:

- 01 - Setor de Contabilidade e Tesouraria
- 02 - Setor de Recursos Humanos
- 03 - Setor de Material (Compras e Transportes)
- 04 - Setor de Almoxarifado
- 05 - Setor de Patrimônio

- Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas e Informática.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- Art. 17 - (nova numeração e redação para os antigos ARTIGOS 12, 13 e 15) - Compete à Seção Administrativa, executar as atividades abaixo relacionadas:

01 - Setor de Contabilidade e Tesouraria - Compete ao Setor de Contabilidade e Tesouraria executar as atividades abaixo relacionadas:

a) - Elaborar e encaminhar propostas do SAAE a Prefeitura Municipal para integrarem aos projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município, em estreita articulação com demais Órgãos do SAAE.

b) - Controlar a execução orçamentária procedendo às alterações quando necessárias e previamente autorizadas pela autoridade competente; Executar a escrituração sintética e analítica em todas as fazes do empenho e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras do SAAE; Acompanhar e controlar contratos, convênios e acordo; Elaborar

Rogério Rodrigues Salubal
Prefeito Municipal
CPF: 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 25 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



mensalmente os balancetes e demais demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas.

c) - Elaborar no prazo determinado o Balanço Geral do SAAE, e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas; elaborar as prestações de contas do SAAE; elaborar prestações de contas de recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual, para aplicações em projeto específico, em observância à legislação pertinente;

d) - Emitir nota de empenho, visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa em articulação com a Seção de material e transportes;

e) - Analisar as folhas de pagamento dos servidores, adequando-as as unidades orçamentárias; Analisar, conferir e emitir despacho em todos os processos de pagamento bem como em todos os documentos a atividade de contabilidade, controlar as retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente os extratos de contas correntes; Efetuar o recebimento de tarifa de água, esgoto e outras quando for o caso; Efetuar o recebimento e/ ou controle dos recursos financeiros provenientes de arrecadação de tarifas, taxas e outras de qualquer título; Controlar rigorosamente em dia saldos das contas em estabelecimentos de créditos, movimentados pelo SAAE;

f) - Receber, guardar e conservar os valores e títulos do SAAE, devolvendo-os quando devidamente pelo SAAE; Emitir ordens de pagamento; Efetuar os pagamentos das despesas previamente processadas e autorizadas por autoridade competente; Emitir cheques e requisição de talonários, juntamente com autoridade competente; Efetuar o fornecimento de suprimento de recursos financeiros e outros órgãos do SAAE, em obediência a legislação vigente;

g) - Elaborar o Plano de Contas e executar a escrituração dos livros obrigatórios e auxiliares; Controlar e arquivar os processos de despesas e demais documentos da Seção; Elaborar relatórios e demais documentos para serem apresentados aos órgãos federais, estaduais e municipais;

h) - Executar serviços datilográficos e de digitação; e outras atividades correlatas.

02 - Setor de Recursos Humanos - Compete ao Setor de Recursos Humanos executar as atividades abaixo relacionadas;

a) - Desenvolver a executar a política de recursos humanos, através de pesquisas e análise de mercado recrutamento, seleção e treinamento;

b) - Promover e executar a política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais e segurança do trabalho;

Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal
071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47150-000
Fone/Fax: 773625-1313 - 3625-1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



- c) - Executar a política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- d) - Desenvolver e controlar a política de recursos humanos, visando à análise quantitativa e qualitativa desses recursos;
- e) - Preparar a documentação necessária para a admissão, demissão e concessão de férias;
- f) - Promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores do SAAE, para fins de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros;
- g) - Cumprir os atos de admissão; posse; lotação; direitos e vantagens dos servidores;
- h) - Manter atualizado os registros da vida funcional de cada servidor;
- i) - Aplicar os dispositivos do Plano de Cargos e Vencimentos (ou Salários), bem como executar outras tarefas que visem à atualização e o controle do mesmo;
- j) - Fiscalizar, controlar e registrar a frequência dos servidores, em articulação com os demais órgãos do SAAE;
- l) - Elaborar a escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos demais Órgãos do SAAE para apreciação;
- m) - Elaborar as folhas de pagamento
- n) - Fornecer declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitadas;
- o) - Executar serviços datilográficos de digitação;
- p) - Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores do SAAE;
- q) - Elaborar relatórios anuais referentes aos serviços, tais como; RAIS, DIRF e outros;
- r) - Executar outras atividades correlatas.

03 - Setor de Material (Compras e Transportes) - Compete ao Setor de Material e Transporte executar as atividades abaixo relacionadas:

Romário Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal
071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.860.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



3.1: - COMPRAS, compreendendo:

- a) - Organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do SAAE;
- b) - Atender aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pelo SAAE, em cumprimento a legislação vigente;
- c) - Realizar coleta de preços visando a aquisição de materiais necessários as atividades do SAAE em obediência a legislação vigente;
- d) - Promover a realização de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades, para compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades em obediência à legislação vigente;
- e) - Emitir pedidos de compras e expedir Ordens de Serviço do SAAE;
- f) - Realizar compras de materiais e equipamentos para atender as necessidades do SAAE, mediante processos devidamente autorizados;
- g) - Expedir Certificado de Registro Cadastral do SAAE;
- h) - Controlar os prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
- i) - Fiscalizar a entrega das mercadorias pelas empresas fornecedoras, observando os pedidos e controlando a qualidade dos materiais adquiridos; receber faturas e notas fiscais para anexação ao processo original e encaminhar posteriormente a Divisão Administrativa; adotar as medidas relativas a inscrição, suspensão, cancelamento de registro recadastramento, renovação de prazo de registro e outras correlatas;
- j) - Elaborar contratos administrativos a serem celebrados entre o SAAE e outros;
- l) - Acompanhar publicação de legislação referente a licitação, reajustes contratuais e demais publicações pertinentes, providenciando o seu arquivamento; Auxiliar na emissão das notas de empenhos;
- m) - Executar serviços datilográficos e de digitação;
- n) - Executar outras tarefas correlatas.

3.2 - TRANSPORTES, compreendendo:

Romário Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal
C&F: 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47150-000
Tele Fax: 773625 1313 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



- a) - Efetuar cadastro dos veículos do SAAE, mantendo-o atualizado e em condições de permitir o controle da frota de veículos; Solicitar a baixa ou transferência de propriedade de veículos; providenciar a autorização para abastecimento dos veículos do SAAE; Controlar os gastos com combustíveis e óleos lubrificantes assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos do SAAE;
- b) - Efetuar o levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo por máquina, dos gastos com combustíveis, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação da Divisão Administrativa e da Diretoria; Realizar a inspeção periódica dos veículos, máquinas, quando for o caso verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que se fizerem necessários;
- c) - Elaborar as escalas de manutenção dos veículos; Manter cadastro atualizado de oficinas credenciadas; Propor o recolhimento à sucata de veículos ou peças considerados inaproveitáveis, em articulação com a Divisão Administrativa; Instruir processos de apuração e pagamento de multas junto ao DETRAN - BA, quando for o caso;
- d) - Providenciar pedido de diárias;
- e) - Executar serviços datilográficos e de digitação;
- f) - Executar outras atividades correlatas.

04 - Setor de Almoxarifado - Competem ao Setor de Almoxarifado executar as atividades abaixo relacionadas:

- a) - Elaborar a previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos do SAAE, receber e conferir os materiais e produtos adquiridos, devidamente acompanhados de notas fiscais; Solicitar, quando necessário aos órgãos especializados do SAAE, o exame técnico do material adquirido para fins de acertos; Registrar, classificar e armazenar o material em estoque; Elaborar o registro físico financeiro dos materiais do Almoxarifado;
- b) - Determinar e controlar o ponto de reposição de estoques de materiais; Providenciar compras de materiais, utilizando formulários próprios;
- c) - Realizar inventário físico-financeiro do material em estoque no almoxarifado; Efetuar o controle de entrada e saída de materiais, quando do fornecimento aos diversos Órgãos do SAAE, zelando por sua segurança; Estabelecer o preço médio dos materiais;

Romualdo Rodrigues Saliba
Prefeito Municipal
FONE: 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira nº 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000

Tele Fax 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



d) Organizar e atualizar o Catálogo de Materiais do Almoxarifado; Elaborar mensalmente o mapa de consumo de Material, encaminhando-o ao Chefe da Divisão Administrativa;

e) - Executar serviços datilográficos e de digitação;

f) - Executar outras tarefas correlatas.

05 - Setor de Patrimônio - Competem ao Setor de Patrimônio executar as atividades abaixo relacionadas:

a) - Organizar e manter atualizado o Cadastro de Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens de Natureza Industrial do SAAE; Manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões, escrituras, cópias de documento fiscais e demais instrumentos, relativos aos Bens Patrimoniais adquiridos; Proceder ao tombamento, a incorporação e ao registro dos Bens Móveis no Patrimônio do SAAE; Codificar os Bens Patrimoniais Permanentes através da fixação de plaquetas;

b) - Emitir termos de responsabilidade e da carga patrimonial aos diversos Órgãos do SAAE dos bens Móveis a disposição dos mesmos;

c) - Instruir processos concernentes a aquisição, locação, arrendamento, doação ou cessão de bens patrimoniais, em observância à legislação pertinente;

d) - Promover ou recolher os bens patrimoniais ociosos e antieconômicos de materiais inservíveis e de sucata; Promover a execução de consertos e manutenção de móveis, aparelhos e equipamentos; Promover a execução de reparos, manutenção em instalações elétricas e hidro-sanitárias e em intercomunicadores; Cumprir os procedimentos estabelecidos em legislação específica e vigentes;

e) - Propor a alienação dos Bens Patrimoniais do SAAE, de acordo com a legislação pertinente; Providenciar os seguros que se fizerem necessários para que os Bens estejam devidamente protegidos; Conferir as cargas patrimoniais de cada órgão do SAAE periodicamente ou toda vez que se verificar mudança na respectiva chefia;

f) - Realizar o Inventário dos Bens Patrimoniais do SAAE;

g) - Executar serviços datilográficos e de digitação;

Romirato Rodrigues Saliba
Prefeito Municipal
CPF: 071.900.345-87
15

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 25 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



h) - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO DE CADASTRO, EMISSÃO E CONTROLE DE CONTAS E INFORMÁTICA.

- Art. 18 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 14) -
Compete Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas e Informática
executarem as atividades abaixo relacionadas:

a) - Organizar e implantar a estrutura técnico-administrativa, visando a implementação do cadastro de usuários; Executar as atividades de levantamento de dados e informações destinadas ao processamento eletrônico;

b) - Processar as emissões de contas dos usuários, promovendo alterações, quando necessário; manter permanentemente atualizado o cadastro de usuários e o cadastro cartográfico do Município; Distribuir serviços aos fiscais inerentes às atividades do SAAE;

c) - Atender aos usuários carentes e/ ou outros; observar leituras digitadas; emitir faturas; controlar baixas; efetuar o controle de débitos de usuários; emitir lista de cortes de fornecimentos; efetuar as atividades de controle e crítica de arrecadação; acompanhar as atividades de corte e religação de água no Município adotando as providências necessárias ao aprimoramento desses serviços;

d) - Acompanhar através da rede bancária, o controle da arrecadação de contas devidas ao SAAE, em articulação com a Seção de Contabilidade, Efetuar o cancelamento de débitos de usuários, quando forem comprovadamente indevidos; Proceder a aplicação das tarifas de água aprovadas pelo órgão competente; Atualizar quando autorizado pelo órgão competente as tabelas de tarifas de água /esgoto e serviços diversos e encaminhando-as as demais unidades usuárias;

e) - Acompanhar em conjunto com a seção de Projetos e Obras e com a Seção de Medição, projetos relativos à hidrometração de áreas já abastecidas; Articular-se com a seção de manutenção de equipamentos, visando à manutenção preventiva e corretiva dos hidrômetros instalados;

Parágrafo Único - Compete à área de informática executar as atividades abaixo relacionadas:

a) - Planejar, organizar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades do Sistema de Informática do SAAE; Executar as medidas que visem a informatização dos serviços do SAAE; Realizar estudos e pesquisas sobre as

Romaldo Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal
Fone/Fax 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, nº 25 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Prça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



condições e métodos de trabalho ou outras providências administrativas; Realizar levantamento e diagnósticos objetivando subsidiar a Diretoria do SAAE na formulação de políticas e de diretrizes relacionadas com a informática e organização geral da Autarquia;

b) - Definir e adotar procedimentos e normas técnicas em todas as fases do fluxo de planejamento e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, mantendo-os permanentemente documentados; Criar e manter programas de processamentos de dados necessários à administração, planejamento e controle dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

c) - Propor plano de treinamento aos usuários através de recursos de informática do SAAE; Prestar suporte técnico aos usuários; Estabelecer contatos com empresas de informática para atualização e manutenção dos recursos utilizados; Implementar processos e métodos de trabalho que visem sempre à produtividade e a economicidade das ações de informática em articulação com todos os órgãos do SAAE.

d) - Organizar e manter o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, efetuando levantamento para apurar a utilização de recursos materiais e humanos, atendendo ao cronograma e a qualidade dos serviços em cada fase; Realizar levantamento, estudos e análises de serviços públicos em geral, visando minimizar o custo operacional; Definir critérios a serem utilizados no controle de confiabilidade e qualidade dos serviços prestados pelo SAAE;

e) - Realizar estudos voltados para o aumento da produtividade dos equipamentos de processamento de dados do SAAE; Fornecer informações e/ ou indicações necessárias a prestações dos serviços públicos do SAAE; Montar e manter o aperfeiçoamento constante da equipe de informática do SAAE, além de outras atividades de caráter administrativo econômico-financeiro e social;

f) - Elaborar relatórios estatísticos sobre as atividades desenvolvidas pela Seção;

g) - Executar serviços datilográficos e de digitação;

h) - Executar outras tarefas correlatas.

DIVISÃO TÉCNICA

- Art. 19 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 16) - A Divisão Técnica é um órgão ligado diretamente à Diretoria do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o

Renaldo Rodrigues Selli
Prefeito Municipal
FONE: 071.900.345...

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Prça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



controle e a avaliação das atividades referentes à instalação e manutenção de redes de água e operação de elevatórias, a captação, tratamento e distribuição de água; à instalação, tratamento e manutenção de redes de esgoto e operação de elevatórias; a elaboração de projetos e execução de obras; a instalação e aferição de medidores e outros aparelhos; ao controle da qualidade da água e do sistema de tratamento de esgoto; a implementação de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e de saneamento básico; a qualidade ambiental nas ações empreendidas pelo SAAE, e a administração do sistema de abastecimento de água e do sistema de tratamento de esgoto na SEDE e no Interior do Município.

- **Art. 20 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 17) -** As atividades da Divisão Técnica serão executadas através da seguinte seção:

- Seção de Operação, Manutenção, Equipamentos e Tratamento de Água e Esgoto.

01 - Setor de Operação e Tratamento de Água e Esgoto.

02 - Setor de Operação e Tratamento de Esgoto.

03 - Setor de Manutenção e Equipamentos.

04 - Setor de Pequenos Sistemas.

- **Art. 21 - (nova numeração e redação para os antigos ARTIGOS 18 e 19) -** Compete a Seção de Operação, Manutenção, Equipamentos e Tratamento de Água e Esgoto, executar as atividades abaixo relacionadas:

Inciso I - Setor de Operação e Tratamento de Água:

a) - Executar as atividades de manutenção de elevatórias; Efetuar reparos nas adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares; Substituir e/ou reparar os padrões das ligações domiciliares; Executar de acordo com as ordens de serviço emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, desobstruções e reparos nos ramais domiciliares;

b) - Realizar estudos relacionados com o aproveitamento de mananciais e outras fontes de captação, quando necessário; Realizar estudos necessários à delimitação das áreas destinadas à proteção de mananciais e propor as medidas legais e administrativas adequada para este fim em observância a legislação vigente;

c) - Promover em articulação com os outros Órgãos Públicos, campanhas educativas junto a produtores rurais, sobre a utilização adequada de defensivos agrícolas com objetivo de evitar contaminação dos mananciais;

Dimêdo Rodrigues Setúbe
Prefeito Municipal
071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax : 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3325-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



d) - Promover em articulação com os outros órgãos públicos, campanhas educativas junto à população, sobre o controle da vigilância sanitária e epidemiológica; Promover campanhas educativas junto à população, quanto ao consumo de água de boa qualidade, bem como evitar o seu desperdício;

e) - Manter registros permanentes de volume e da qualidade da água distribuída e, bem assim das quantidades e dosagens dos produtos químicos, gastos com energia elétrica, utilizados no tratamento e bombeamento fornecendo a autoridade superior os respectivos relatórios; Estudar e submeter à aprovação da Coordenação Técnica o horário de operação das ETAS de acordo com a demanda requerida;

f) - Manter um serviço de vigilância e proteção dos mananciais, ouvida a determinação da Coordenação Técnica e em articulação com as Coordenações Comercial e Administrativa e Financeira; Promover as atividades de monitoramento e proteção dos mananciais, visando o aumento na quantidade e qualidade da água potável a ser captada e distribuída;

g) - Articular com órgãos competentes de outras esferas de governo, visando à recuperação, preservação e utilização de recursos hídricos, nas áreas de atuação do SAAE; Coletar de acordo com a programação preestabelecida amostra de água em mananciais nas várias etapas do tratamento e da água tratada, encaminhando para análise e controle da qualidade da água distribuída à população;

h) - cumprir e fazer cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho;

i) - Executar outras atividades correlatas.

Inciso II - Setor de Manutenção de Esgoto:

a) - Realizar estudos e implantar processos adequados referentes à coleta e tratamento de esgoto; Executar atividades de instalação e manutenção de redes de tratamento de esgotos, de controle de vetores e de lançamentos de efluentes; Programar periodicidade, tipo, e quantidade de amostra a serem efetuados, bem como analisar resultados das amostras obtidas em laboratório, objetivando adequar o melhor desempenho da operação e tratamento;

b) - Implantar sistema de controle de efluentes das redes de esgotos, de resíduos líquidos e sólidos industriais, de resíduos domiciliares, em articulação com a Gerência de Operação de tratamento; Efetuar análise crítica do consumo mensal de energia elétrica das unidades operacionais dos sistemas de esgotos;

Roberto Rodrigues Jr.
Prefeito Municipal
71 900.345.111

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-000
Tele Fax 773625 1313 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



c) - Executar as atividades relativas à substituição e manutenção corretiva das redes coletoras de esgotos, a desobstrução e limpeza de poços de visita, limpeza e manutenção dos poços das elevatórias em articulação com as Gerências de Operação e Tratamento e de Manutenção de Equipamentos.

d) - Acompanhar a elaboração e aprovação de projetos, de execução de obras que venham afetar diretamente a operacionalização do sistema, fornecendo subsídios necessários, em articulação com o Núcleo de Planejamento e com a Gerência de Operação e Tratamento;

e) - Executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica em articulação com órgãos afins; Promover campanhas educativas em saneamento junto à população do Município;

f) - Operar e manter em condições de funcionamento eficiente as bombas motores e demais instalações das estações e elevatórias, coletores caixas de areia e emissárias em articulação com a Gerência de Operação e Tratamento;

g) - Inspeccionar as instalações sanitárias internas dos prédios a serem ligados a rede e fornecer ao órgão competente os elementos necessários ao preparo de orçamentos relativos a novas ligações, desobstruções e outros serviços solicitados pelo usuário do sistema de esgotos;

h) - cumprir e fazer cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho;

i) - Executar outras atividades correlatas.

Inciso III - Setor de Manutenção e Equipamentos

a) - Realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações de captação, adução, tratamento e recalque, em articulação com a Gerência de Operação e tratamento e com a Gerência de atendimento ao Interior; Executar a manutenção dos motores, bombas, filtros, dosadores, medidores e demais instalações, em articulação com o Setor de Manutenção de Água, com o Setor de Manutenção de Esgoto, e com a Gerência de Operação e Tratamento;

b) - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva em hidrômetros e outros aparelhos de medição em articulação com a Gerência de Medição, Hidrometria e Corte, e com o Setor de Pequenos Sistemas;

c) - Providenciar a execução e o controle das atividades relativas à orientação técnica visando o funcionamento adequado de máquinas, motores e demais

Romário Rodrigues Sobrinho
Prefeito Municipal
Fone/Fax: 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47150-000

Telefone Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Torre Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



equipamentos em uso no SAAE; Elaborar e controlar o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos e de instrumentação pertencentes aos sistemas do SAAE com as suas rotinas e procedimentos;

d) - Efetuar a manutenção das instalações e equipamentos eletro-eletrônicos; Inspeccionar os serviços eletro-eletrônicos e mecânicos a serem executados por terceiros;

e) - Elaborar relatórios sobre as condições dos equipamentos e instalações mecânicas, elétricas e de radiocomunicação, apontando necessidades de conserto e substituição de peças estabelecendo prioridade, apropriando custos e outros elementos que servirão de subsídios para o planejamento e as ações do SAAE; Acompanhar a execução de serviços contratados na área de manutenção, mecânica, elétrica e radiocomunicação, quando for o caso;

f) - Prestar apoio técnico as Gerências e Setores vinculados à Coordenação Técnica quanto à aquisição e demais equipamentos para o SAAE;

g) - Manter em condições de funcionamento os hidrantes, registros e demais equipamentos que compõem as redes de distribuição de Água; Executar as atividades de manutenção de redes e ramais de água; Manter em condições de funcionamento eficiente os reservatórios e a rede de distribuição de água em articulação com a Gerência de Operação e tratamento; Realizar as manobras necessárias ao abastecimento de água, obedecendo ao escalonamento aprovado, em articulação com a Gerência de Operação e tratamento; Efetuar reparos nas adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares; Substituir e/ou reparar os padrões e ligações domiciliares;

h) - Executar de acordo com as ordens de serviços emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, distribuições e reparos nos ramais domiciliares, em articulação com o Setor de Manutenção de Esgoto; Operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações de recalque, reservação e distribuição de água; Participar, com o Núcleo de Planejamento dos estudos técnicos para adoção de diferentes sistemas de trabalho para as demandas de pico nos locais de veraneio;

i) - Providenciar a execução e o controle das atividades relativas à orientação técnica visando o funcionamento adequado de máquinas, motores e demais equipamentos em uso no sistema de tratamento de água do SAAE; Elaborar e controlar o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos e de instrumentação pertencentes aos sistemas do SAAE com as suas rotinas e procedimentos; Efetuar a manutenção das instalações e

Romualdo Rodrigues Selini
Prefeito Municipal
F: 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax : 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



equipamentos eletro-eletrônicos; Inspeccionar os serviços eletro-eletrônicos e mecânicos a serem executados por terceiros;

j) - Elaborar relatórios sobre as condições dos equipamentos e instalações mecânicas, elétricas e de radiocomunicação, apontando necessidades de conserto e substituição de peças estabelecendo prioridade, apropriando custos e outros elementos que servirão de subsídios para o planejamento e as ações do SAAE; Acompanhar a execução de serviços contratados na área de manutenção, mecânica, elétrica e radiocomunicação, quando for o caso;

k) - cumprir e fazer cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho;

l) - Executar outras tarefas correlatas.

i) - Executar outras atividades correlatas.

Inciso IV - Setor de Pequenos Sistemas:

a) - Manter em condições de funcionamento os hidrantes, registros e demais equipamentos que compõem as redes de distribuição de Água; Executar as atividades de manutenção de redes e ramais de água; Manter em condições de funcionamento eficiente os reservatórios e a rede de distribuição de água; Realizar as manobras necessárias ao abastecimento de água, obedecendo ao escalonamento aprovado, efetuar reparos nas adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares; Substituir e/ou reparar os padrões e ligações domiciliares;

b) - Executar de acordo com as ordens de serviços emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, distribuições e reparos nos ramais domiciliares, operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações de recalque, reservação e distribuição de água; Participar com o Núcleo de Planejamento, dos estudos técnicos para adoção de diferentes sistemas de trabalho para as demandas de pico nos locais de veraneio;

c) - Realizar estudos e implantar processos adequados referentes à coleta e tratamento de esgoto; Executar atividades de instalação e manutenção de redes de tratamento de esgotos, de controle de vetores e de lançamentos de efluentes; Programar periodicidade, tipo, e quantidade de amostra a serem efetuados, bem como analisar resultados das amostras obtidas em laboratório, objetivando adequar o melhor desempenho da operação e tratamento;

d) - Programar sistema de controle de efluentes das redes de esgotos, de resíduos líquidos e sólidos industriais, de resíduos domiciliares; efetuar análise crítica do

Romário Rodrigues Selt
Prefeito Municipal
Fone/Fax: 071.900.345-27

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira nº 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



consumo mensal de energia elétrica das unidades operacionais dos sistemas de esgotos;

e) - Executar as atividades relativas à substituição e manutenção corretiva das redes coletoras de esgotos, a desobstrução e limpeza de poços de visita, limpeza e manutenção dos poços das elevatórias.

f) - Acompanhar a elaboração e aprovação de projetos, de execução de obras que venham afetar diretamente a operacionalização do sistema, fornecendo subsídios necessários, executar ações e implantar serviços de vigilância sanitária e epidemiológica em articulação com órgãos afins;

g) - Promover campanhas educativas em saneamento junto à população do Município; Operar e manter em condições de funcionamento eficiente as bombas, motores e demais instalações das estações e elevatórias, coletores caixas de areia e emissários;

h) - Inspeccionar as instalações sanitárias internas dos prédios a serem ligados à rede e fornecer ao órgão competente os elementos necessários ao preparo de orçamentos relativos a novas ligações, desobstruções e outros serviços solicitados pelo usuário do sistema de esgotos;

i) - Executar as atividades de manutenção de elevatórias; Efetuar reparos nas adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares; Substituir e/ou reparar os padrões das ligações domiciliares; Executar de acordo com as ordens de serviço emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, desobstruções e reparos nos ramais domiciliares;

j) - Realizar estudos relacionados com o aproveitamento de mananciais e outras fontes de captação, quando necessário; Realizar estudos necessários à delimitação das áreas destinadas à proteção de mananciais e propor as medidas legais e administrativas adequada para este fim em observância a legislação vigente;

l) - Operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações do sistema de abastecimento de água, referentes à captação, adução, tratamento e outros; Realizar estudos e oferecer subsídios à elaboração de projetos, a ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;

m) - Manter um serviço de vigilância e proteção dos mananciais, ouvida a determinação da Coordenação Técnica e em articulação com as Coordenações Comercial e Administrativa e Financeira; Promover as atividades de

Romualdo Rodrigues Seluba
Prefeito Municipal
900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



monitoramento e proteção dos mananciais, visando o aumento na quantidade e qualidade da água potável a ser captada e distribuída;

n) - Promover em articulação com os outros Órgãos Públicos, campanhas educativas junto a produtores rurais, sobre a utilização adequada de defensivos agrícolas com objetivo de evitar contaminação dos mananciais;

o) - Promover em articulação com os outros órgãos públicos, campanhas educativas junto à População Rural, sobre o controle da vigilância sanitária e epidemiológica; Promover campanhas educativas junto à população Rural quanto ao consumo de água de boa qualidade, bem como evitar o seu desperdício;

p) - realizar, sob supervisão, manutenção preventiva e corretiva nas instalações de captação, adução, tratamento e recalque; Executar a manutenção dos motores, bombas, filtros, dosadores, medidores e demais instalações;

q) - cumprir e fazer cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho;

r) - Executar serviços datilográficos e de digitação; Executar outras atividades correlatas;

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 22 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 20) - A Estrutura estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Diretoria e as Disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento das respectivas: direção, assessorias e chefias;

II - Dotação dos Órgãos dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Elaboração e aprovação do Regimento Interno do SAAE pela Diretoria;

IV - Instrução da: Diretoria, Assessorias e chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Antônio Rodrigues Setúbo
Prefeito Municipal
900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

- **Art. 23 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 21) -** Quando for baixado o Regimento Interno do SAAE, em conformidade com os dispositivos desta Lei, e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual Estrutura Administrativa, cujas atribuições correspondem às atribuições dos órgãos implantados ficarão automaticamente extintos.
- **Art. 24 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 22) -** O Regimento Interno do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA será baixado por Ato de seu Diretor, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno explicará:

I - As competências específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, Assessorias e Chefias;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

- **Art. 25 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 23) -** No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Diretor do SAAE poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo, no entanto, evocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - São indelegáveis as seguintes competências:

I - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua exoneração, demissão, dispensa; rescisão e revisão de contrato;

II - Aprovação de Regimentos;

III - Aprovação de Regulamentos;

IV - Aprovação e homologação de procedimentos licitatório, em suas diversas modalidades;

Romaldo Rodrigues Salgueiro
25º Prefeito Municipal
CPF: 071.900.345-E

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Prça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



- V - Alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SAAE;
- VI - Celebração de Contratos, Convênios, Acordos e/ ou outros;
- VII - Determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- VIII - Permissão ou autorização do uso de bens do SAAE;
- IX - Provimento e vacância dos cargos públicos;
- X - Quaisquer outras competências não previstas neste artigo que, em virtude de lei ou normas correspondentes, não possam ser delegadas.

TÍTULO VI DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

- **Art. 26 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 24)** - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, estabelecidos os seus respectivos valores, referencias e distribuição, conforme o disposto nos Anexos II e III desta Lei.
- **Art. 27 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 25)** - As Funções de Confiança e as Assessorias criadas nesta Lei serão instituídas por Ato do Diretor do SAAE, para atender aos encargos dos responsáveis pelas Divisões, pelas Assessorias e pelas Seções, pelos Encarregados de Serviços, pelos Encarregados Distrital, previstas nesta Lei, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento das Assessorias, das Funções de Confiança, dependerá da existência de dotação orçamentária para as despesas dele decorrentes.

Parágrafo Segundo - As Assessorias, as Funções de Confiança, não constituem situação permanente e sim transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas Assessorias, Divisões, Seções e serviços determinados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Serão designados para o exercício de Função de Confiança, servidores ocupantes de Cargos de Provimento efetivo do SAAE de Santa Rita de Cássia - BA.

Romualdo Rodrigues Seltuba
26 Prefeito Municipal
CPF: 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Prça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Parágrafo Quarto - O servidor do SAAE ocupante de uma Função de Confiança ao deixar de exercê-la, volta a receber somente a remuneração correspondente ao seu Cargo de Provimento efetivo.

X

Parágrafo Quinto - O Servidor que exercer Uma Função de Confiança por mais 10 anos ininterruptos adquire o direito a incorporação da vantagem financeira acessória, dentro dos limites da lei que regula a matéria.

- Art. 28 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 26) - Os vencimentos percebidos pelos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o constante nos anexos II e III desta Lei, em obediência ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e legislação complementar.
- Art. 29 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 27) - As nomeações para Cargos de Provimento em Comissão e as designações para as Funções de Confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - O Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do SAAE, constante do anexo II desta Lei, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

II - Os Cargos de Provimento em Comissão de Assessorias, constantes do anexo II desta Lei, serão nomeados por Ato do Diretor do SAAE.

III - As Funções de Confiança, constantes do anexo III desta Lei, serão nomeadas por Ato do Diretor do SAAE.

Parágrafo Único - As designações para as Funções de Confiança, referentes aos Encarregados Distritais, e constantes do Anexo III desta Lei, obedecerão aos seguintes critérios;

- Referência FC-4 - corresponde ao número situado acima de 200 (duzentas) ligações de água;
- Referência FC-5 - corresponde ao número situado entre 101 (cento e uma) até 200 (duzentas) ligações de água;
- Referência FC-6 - corresponde ao número situado até 100 (cem) ligações de água.

Romário Rodrigues Seibal
Prefeito Municipal
2º CP: 071.900.345-87

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax : 773625.1313 - 3625.1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 39 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



- Art. 30 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 28) - O servidor do SAAE, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, que for nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão, obedecerão aos critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE de Santa Rita de Cássia - BA.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31 - (nova numeração e redação para o antigo ARTIGO 29) - Fica o Diretor do SAAE autorizado a proceder no Orçamento do SAAE, os ajustes que se fizerem necessário, em decorrência da implantação desta lei, respeitando os elementos e as funções, em observância à legislação pertinente.
- Art. 32 - (nova numeração para o antigo ARTIGO 30) – ... (sem alteração na redação).
- Art. 33 - (nova numeração para o antigo ARTIGO 31) – ... (sem alteração na redação).
- Art. 34 - (nova numeração para o antigo ARTIGO 32) – ... (sem alteração na redação).
- Art. 35 - (nova numeração para o antigo ARTIGO 33) – ... (sem alteração na redação).
- Art. 36 - (nova numeração para o antigo ARTIGO 34) – ... (sem alteração).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA – Ba, em 22 de Junho de 2009.


Romualdo Rodrigues Setubal
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



ANEXO I

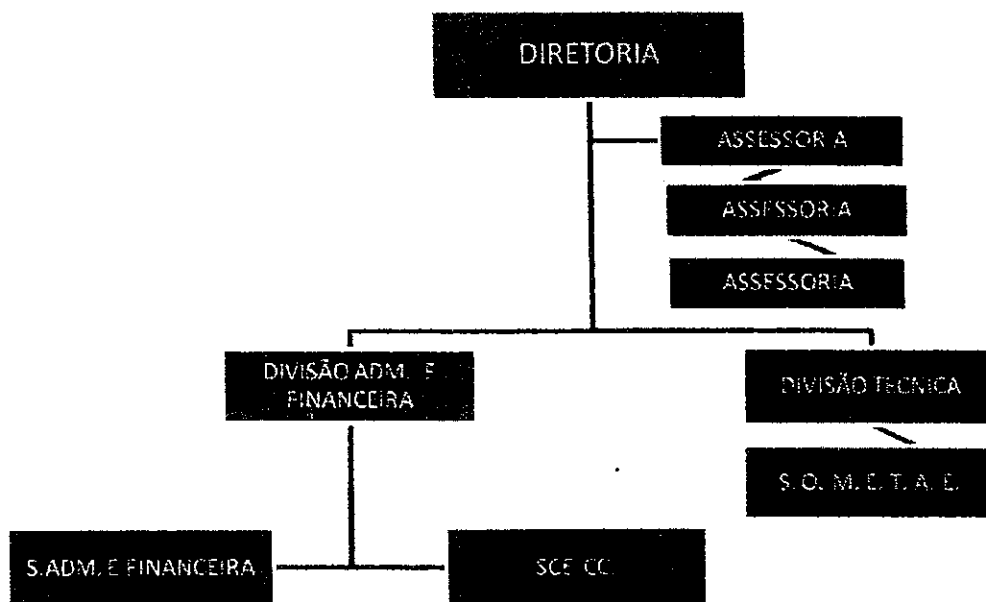
A que se refere o Parágrafo Único do Artigo 7º:

ORGANOGRAMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Prça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.150-000



ANEXO II

A que se refere o Artigo 26:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR R\$:	DISTRIBUIÇÃO
DIRETOR (*)	01	CC - 1	3.700,00	DIRETORIA
ASSESSOR (**)	01	CC - 2	3.330,00	DIRETORIA
ASSESSOR (***)	01	CC - 3	1.110,00	DIRETORIA
ASSESSOR (****)	01	CC - 4	740,00	DIRETORIA

(*) - O valor do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal.

(**) - 90% do CC - 1

(***) - 30% do CC - 1

(****) - 20% do CC - 1

Im. João P. dos Santos
Prefeito Municipal
CNPJ 13.880.711/0001-40

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150/000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



ANEXO III

A que se refere o Artigo 26:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANT	REF	VALOR R\$	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Divisão *	02	FC-1	629,00	01 em cada Divisão
Chefe de Seção **	03	FC-2	440,00	01 em cada Seção
Encarregado de Serviço ***	05	FC-3	308,00	01 em cada Serviço
Encarregado de Distrito ****	01	FC-4	215,00	01 em cada Distrito
Encarregado de Distrito *****	01	FC-5	172,00	01 em cada Distrito
Encarregado de Distrito *****	02	FC-6	137,00	01 em cada Distrito

- (*) - 17% do CC - 1
(**) - 70% da FC - 1
(***) - 70% da FC - 2
(****) - 70% da FC - 3
(*****) - 80% da FC - 4
(*****) - 80% da FC - 5

Santa Rita de Cássia-Bahia, 22 de junho de 2009.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



ANEXO II

A que se refere o Artigo 26:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR R\$:	DISTRIBUIÇÃO
DIRETOR (*)	01	CC - 1	3.700,00	DIRETORIA
ASSESSOR (**)	01	CC - 2	3.330,00	DIRETORIA
ASSESSOR (***)	01	CC - 3	1.110,00	DIRETORIA
ASSESSOR (****)	01	CC - 4	740,00	DIRETORIA

(*) - O valor do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal.

(**) - 90% do CC - 1

(***) - 30% do CC - 1

(****) - 20% do CC - 1

em anexo P. nº 005 Setúba
Prefeitura Municipal
CNPJ 13.880.711/0001-40

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000
Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



ANEXO III

A que se refere o Artigo 26:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANT	REF	VALOR R\$	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Divisão *	02	FC-1	629,00	01 em cada Divisão
Chefe de Seção **	03	FC-2	440,00	01 em cada Seção
Encarregado de Serviço ***	05	FC-3	308,00	01 em cada Serviço
Encarregado de Distrito ****	01	FC-4	215,00	01 em cada Distrito
Encarregado de Distrito *****	01	FC-5	172,00	01 em cada Distrito
Encarregado de Distrito *****	02	FC-6	137,00	01 em cada Distrito

(*) - 17% do CC - 1
(**) - 70% da FC - 1
(***) - 70% da FC - 2
(****) - 70% da FC - 3
(*****) - 80% da FC - 4
(*****) - 80% da FC - 5

Santa Rita de Cássia-Bahia, 22 de junho de 2009.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 – centro – Fone/Fax – (77) 3625 – 1031 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP – 47.150-000

1.1.13 Portaria 09/2009 – Novo Regimento Interna de acordo com a nova estrutura administrativa Lei 09/2009

PORTARIA Nº 009/2009.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE SANTA RITA DE CÁSSIA -
ESTADO DA BAHIA.**

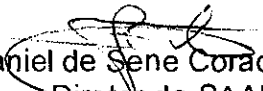
O Diretor do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos: 20 – Incisos III e IV; 21; 22 e 23, da Lei Municipal nº 26/2002, de 06 de junho de 2002, alterado pelos artigos 22 - Incisos III e IV; 23; 24 e 25, da Lei Municipal nº 009/2009, de 22 de junho 2009.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar na forma do Anexo que faz parte desta Portaria, o Regimento Interno do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DE CÁSSIA/BA 1º de julho de 2009.


Daniel de Sene Corado Filho
Diretor do SAAE

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Caracterização e das Finalidades

TÍTULO II - Das Responsabilidades e Atribuições dos Ocupantes de Cargos de Chefias no SAAE

Capítulo I - Ao Nível de Direção

- Do Diretor

Capítulo II - Ao Nível de Assessoramento

- Da Assessoria de Planejamento
- Da Assessoria Técnica
- Da Assessoria de Controle Interno

Capítulo III - A Nível Auxiliar

- Da Divisão Administrativa e Financeira
- Da Divisão Técnica

Capítulo IV - Ao Nível de Execução Administrativa

Capítulo V - Ao Nível de Execução Técnica

TÍTULO III - Das Substituições

TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Finais.



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

ANEXO DA PORTARIA Nº 009/2009, de 1º de julho de 2009.

REGIMENTO INTERNO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, com autonomia técnica, econômica, administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal nº 04/80, de 31 de março de 1980, substituída pela Lei Municipal nº 03/90, de 31 de maio de 1990.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades básicas, a Estrutura Administrativa do SAAE, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção
- Diretoria

II - Órgão de Assessoramento

- Da Assessoria de Planejamento
- Da Assessoria Técnica
- Da Assessoria de Controle Interno

III - Órgãos Auxiliares

- Da Divisão Administrativa e Financeira
- Da Divisão Técnica



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

TÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA DO SAAE.

CAPÍTULO I DO DIRETOR

Art. 3º - Ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, além das responsabilidades constantes na Lei Municipal nº.009/2009, de 22 de junho de 2009, compete as seguintes atribuições.

I - Representar o SAAE, em juízo ou fora dele diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específico;

II - Supervisionar, coordenar, orientar, controlar, gerir os negócios e atividades administrativas e técnicas do SAAE.

III - Cumprir os dispositivos da Constituição Federal, Estadual e os da Lei Orgânica do Município;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas;

V - Prover os Cargos em Comissão de Assessorias e as Funções de Confiança do SAAE;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Regulamento do SAAE e os convênios em vigor;

VII - Movimentar os recursos financeiros do SAAE e assinar os documentos relativos às respectivas contas bancárias, juntamente com o servidor da Autarquia para tal finalidade;

VIII - Assinar e cumprir todas as obrigações assumidas com terceiros, observando a legislação pertinente;

IX - Delegar competência, por ato expresse, a qualquer um dos servidores do SAAE investidos nas Funções de Chefia, em obediência a legislação pertinente.



SANEAMENTO PARA TODOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

X - Encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas do SAAE, referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual de cada exercício financeiro, em observância a legislação pertinente;

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios os balancetes mensais e demais demonstrações contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

XII - Encaminhar, no prazo determinado o Balanço geral do SAAE ao Prefeito Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA;

XIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, o relatório de atividades do SAAE, referente a cada exercício financeiro;

XIV - Promover a arrecadação das importâncias provenientes dos serviços prestados pelo SAAE, bem como programar a obtenção de recursos financeiros de outras fontes de receita;

XV - Solicitar ao Prefeito Municipal, a abertura de créditos, adicionais, de acordo com a legislação pertinente;

XVI - Articular-se com entidades públicas ou privadas a fim de obter cooperação e assistência de quaisquer naturezas destinadas a promover o desenvolvimento das atividades do SAAE;

XVII - Apresentar ao Prefeito Municipal as minutas dos convênios, acordos ou outros instrumentos legais a serem firmados;

XVIII - Assinar cheques, juntamente com o servidor autorizado para tal finalidade;

XIX - Firmar contratos, convênios, acordos e/ou outros entidades públicas ou privadas, em estrita obediência a legislação pertinente;

XX - Autorizar e homologar procedimentos licitatório, em suas diversas modalidades;

XXI - Praticar os atos inerentes ao desenvolvimento da política de recursos humanos do SAAE, de acordo com a legislação pertinente;

XXII - Propor ao Executivo Municipal, efetuar desapropriação de terrenos, visando sua utilização para ampliação e melhoria dos serviços prestados pelo SAAE.



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

XXIII - Prestar informações a autoridades públicas em geral, quando solicitadas oficialmente, nos termos da legislação pertinente;

XXIV - Franquear ao exame dos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, a escrituração contábil e de documentos relativos à gestão financeira do SAAE;

XXV - Aplicar as penalidades aos usuários dos serviços de água e de esgotos, ou decidir, em grau de recursos sobre sua aplicação, por motivo de infração aos dispositivos regulamentares relativos aqueles serviços;

XXVI - Aprovar campanhas informativas e educativas, visando à maximização ou a melhoria dos serviços prestados pelo SAAE, assim como o bem estar da população;

XXVII - Promover a perfeita integração entre os órgãos da Estrutura Administrativa do SAAE para que haja aplicação integrada das suas diretrizes e determinações técnicas;

XXVIII - Zelar pelo controle dos custos operacionais, combate ao desperdício e evitar duplicidades de iniciativas;

XXIX - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXX - Praticar os atos executivos ou administrativos que não lhe sejam vedados por lei.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Art. 4º - aos Assessores competem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - As atribuições básicas constantes nos artigos 10, 11, 12,13 e 14 da Lei Municipal nº009/2009.

II - Assistir pessoalmente ao Diretor;

III - Prestar assistência ao Diretor em suas relações administrativas com os municípios, órgãos e entidades privadas e associações de classe;



SANEAMENTO PARA TODOS



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

- IV - Exercer a representação do SAAE, por outorga específica do Diretor;
- V - Desenvolver atividades de relações públicas do SAAE;
- VI - Receber e controlar os processos encaminhados ao Diretor;
- VII - Decidir por delegado do Diretor, os processos que lhe forem submetidos;
- VIII - Minutar cartas, comunicações, atos e demais documentos;
- IX - Manter em perfeita ordem os arquivos da Diretoria;
- X - Elaborar e apresentar ao Diretor relatório periódico sobre as atividades desenvolvidas;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XII - Assessorar o Diretor em reuniões, entrevistas, conferências e/ou outros;
- XIII - Conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Diretor;
- XIV - Preparar e divulgar internamente após aprovação do Diretor, documentos e informações referentes às atividades do SAAE;
- XV - Submeter prontamente à consideração do Diretor, os assuntos que, pelo caráter de urgência e importância mereçam sua atenção imediata;
- XVI - Transmitir verbalmente ou por escrito, ordens e despachos do Diretor;
- XVII - Prestar apoio aos órgãos do SAAE, quando solicitado;
- XVIII - Adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
- XIX - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XXI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou atribuídas pelo Diretor.



SANEAMENTO PARA TODOS



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIAR

SEÇÃO I DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 5 - Ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira competem as seguintes responsabilidades e atribuições;

I - As atribuições básicas da Gerência Administrativa constantes nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº009/2009;

II - Coordenar, orientar, dirigir e controlar a execução das competências específicas dos órgãos e do pessoal que lhe são subordinados;

III - Adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;

IV - Despachar com o Diretor e encaminhar os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento e decisão;

V - Emitir parecer sobre assuntos de natureza administrativa que lhe forem submetidos;

VI - Delegar competência ao pessoal que lhe é subordinado, observado a legislação vigente;

VII - Promover a operação e controle do sistema de malotes, de expedição de correspondência por correios e/ou mensageiro;

VIII - Promover a execução das atividades relativas a expediente, protocolo e arquivo;

IX - Promover a execução das atividades relativas a conservação dos prédios, móveis, instalações, máquinas, equipamentos, veículos e outros do SAAE

X - Promover a execução das atividades relativas à limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de documentos e vigilância;

XI - Promover a execução das atividades relativa a compras, almoxarifado, patrimônio e transportes;



SANEAMENTO PARA TODOS



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

XII - Promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades do SAAE;

XIII - Promover a execução das atividades relativas à política de recursos humanos do SAAE;

XIV - Promover a execução das atividades relativas ao cadastro, emissão e controle de contas;

XV - Promover a execução das atividades relativas aos serviços contábeis;

XVI - Promover a execução das atividades relativas aos serviços de informática para os demais órgãos do SAAE;

XVII - Prestar apoio administrativo às demais chefias do SAAE, com vistas à racionalidade e eficiência de desempenho das atividades administrativas;

XVIII - Promover a alienação de bens móveis e inservíveis, anti-econômicos ou em desuso, em observância à legislação pertinente;

XIX - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XX - Executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades específicas;

XXI - Manter estatística dos fatos relacionados com suas atividades para avaliação de desempenho e elaboração de estudos;

XXII - Providenciar a elaboração de atos normativos, contratos, convênios e quaisquer outros documentos de interesse do SAAE;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XXIV - Elaborar e apresentar ao Diretor, relatório periódico sobre as atividades desenvolvidas;

XXV - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou atribuídas pelo Diretor.



SANEAMENTO PARA TODOS



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

SEÇÃO II DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 6 - Ao Chefe da Divisão Técnica competem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - As atribuições básicas da Divisão Técnica constantes nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 009/2009.

II - Coordenar, orientar, dirigir e controlar a execução das competências específicas dos órgãos e do pessoal que lhe são subordinados;

III - Adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;

IV - Despachar com o Diretor e encaminhar os assuntos e processos que lhe devam ser apresentados para conhecimento e decisão;

V - Emitir parecer sobre assuntos de natureza técnica que lhe forem submetidas;

VI - Delegar competência ao pessoal que lhe é subordinado, observado a legislação pertinente;

VII - Prestar apoio técnico às demais chefias do SAAE, com vistas a racionalidade e eficiência de desempenho das suas atividades;

VIII - Promover a execução das atividades relativas a captação, adução, tratamento e distribuição de água;

IX - Promover a execução das atividades relativas à instalação e manutenção de redes de água e à operação de elevatórias;

X - Promover a execução das atividades relativas à instalação, tratamento e manutenção de redes de esgoto e a operação de elevatórias;

XI - Promover a execução das atividades relativas ao controle da qualidade da água e do sistema de tratamento de esgoto;



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

XII - Promover a elaboração de projetos e a execução de obras em observância às normas pertinentes;

XIII - Promover a execução de atividades à manutenção e aferição de hidrômetros e outros medidores;

XIV - Implementar a execução dos serviços de vigilância sanitária e epidemiologia em observância a legislação pertinente;

XV - Promover o controle ambiental nas ações empreendidas pelo SAAE, em observância à legislação pertinente e em articulação com órgãos municipais, estaduais, federais e outros;

XVI - Promover as atividades relativas a administração do sistema de abastecimento d'água e do sistema de tratamento de esgoto do interior do Município;

XVII - Promover a execução de atividades relativas à manutenção mecânica e elétrica em geral dos equipamentos em operação do SAAE;

XVIII - Promover a execução de atividades relativas à proteção e monitoramento dos mananciais;

XIX - Executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades específicas;

XX - Adequar a oferta à demanda, inclusive com a revisão de oferta necessária usando os critérios de viabilidade econômica e social da operação, bem como as políticas tarifárias usadas;

XXI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XXII - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXIII - Elaborar e apresentar ao Diretor, relatório periódico sobre as atividades desenvolvidas;

XXIV - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou atribuídas pelo Diretor.



SANEAMENTO PARA TODOS



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87

PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7 - Os Chefes de Divisão e os Chefes de Seções serão substituídos em suas faltas, afastamentos legais e impedimentos eventuais por Servidor do SAAE através de Ato expresso do seu Diretor, em obediência à legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - o Diretor do SAAE será substituído em seus afastamentos legais, suas faltas e impedimentos eventuais pelo Chefe da Divisão Administrativa.

Parágrafo Segundo - Os servidores ocupantes de posição de chefia, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por outros servidores do SAAE, previamente designados pelo Diretor.

Art. 8 - Aos servidores do SAAE, inclusive os contratados por tempo determinado, de acordo com a legislação vigente, cabem o desempenho das seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do presente Regimento, do Regulamento do SAAE, da legislação específica e correlata ao SAAE, pelos convênios e/ou contratos em vigor;

II - Cumprir os seus deveres e as ordens de seus superiores hierárquicos;

III - Zelar pela conservação e perfeita utilização dos bens do SAAE;

IV - Sugerir ao Chefe imediato, medidas que julguem necessárias à consecução dos objetivos do SAAE e aperfeiçoamento do SAAE e aperfeiçoamento dos respectivos serviços.

Art. 9 - Os órgãos do SAAE funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitada as competências de cada um.

Art. 10 - A subordinação hierárquica dos órgãos do SAAE define-se na posição de cada um deles da Estrutura Administrativa, na forma do organograma e pelo enunciado de suas respectivas competências.

Art. 11 -- Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser feita por decisão da Diretoria, em estrita obediência aos dispositivos constantes na Estrutura Administrativa.



SANEAMENTO PARA TODOS



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 13.230.602/0001-87


PRAÇA FREDERICO FIDELIS, 567 - CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CEP: 47.150-000 - FONE: (77) 3625.1031 / 2539

Art. 12 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Diretor do SAAE, observada a legislação específica.

Art. 13 - Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DE CÁSSIA – BA, 1º de julho de 2009.


Daniel de Sené Corado Filho
Diretor do SAAE



SANEAMENTO PARA TODOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA

DO

SAAE

DE

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praca da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000

Tele Fax: 773625 1313 - 3625 1010

- 1.2.1 Lei 22/90 Regime Jurídico único dos servidores do públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1083

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.160 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

LEI Nº 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS AUTARQUIAS E
DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO
DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores públi-
cos do Município de Santa Rita de Cássia, bem como o de suas au-
tarquias e das fundações públicas, é o estatutário instituído
por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são
funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provi-
mento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e
responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve
ser cometido a um funcionário.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a to-
dos os brasileiros, são criados por lei, com a denominação pró



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 6671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - a idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadores de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a defi



continuação

deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas.

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

ART. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art.10º - São formas de provimento em cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - readaptação;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - reintegração.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art.11º - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado da carreira;
- II - em comissão, para cargos de confiança, de livre e oneração.

Art.12 - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



continuação.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13º - A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

§ 1º - Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos.

§ 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade de concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15º - O Edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.



continuação.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.

Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18º - Exercício é o efetivo desempenho das atribui



continuação

atribuições do cargo.

Parágrafo único - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário compete dar-lhe o exercício.

Art. 19º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20º - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

Art. 21º - O funcionário que deve ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

Parágrafo único - Na hipótese de o funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22º - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando estabelecida duração diversa.

Parágrafo único - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

continua



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

SEÇÃO V

DA ESTABILIDADE

Art. 23º - São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 24º - O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 25º - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, funcionário será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

SEÇÃO VII

DA REVERSÃO

Art. 26º - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 27º - A reversão será feita no cargo de mesma natureza ou de cargo de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONEI (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único - Encontrando-se provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga:

Art. 28º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29º - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 30º - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do fun



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1083

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação

funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O órgão de pessoal encaminhará o parecer a a de fesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a e xoneração ou a manutenção do funcionário.

§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exone ração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; ' caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomea-ção.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no art.29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 31º - Ficar dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público Municipal.

SEÇÃO IX

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 32º - Reintegração é a reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de ' sua transformação, quando invalidade a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 a 41.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.



continuação.

CAPITULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 34º - Além das ausências ao serviço previstas no art. 113, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição Municipal;
- IV - desempenho de mandato eletivo, Federal, Estadual Municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- V - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licenças previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do art. 81.

Parágrafo único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado,



continuação.

Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPITULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 35º - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - acesso;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Art. 36º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Art. 37º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio funcionário;

Art. 38º - A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - imediata àquela em que o funcionário completar 70



continuação.

70 (setenta) anos de idade;

- III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPITULO V

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 39º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 40º - O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 41º - O aproveitamento de funcionário que se encontrar em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 1º - Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.



continuação.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o funciona
rio em disponibilidade será aposentado.

Art. 42º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e
extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exer
cício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por
junta médica oficial.

§ 1º - A hipótese prevista neste artigo configurará a
bandono de cargo apurado mediante inquerito na forma desta
lei.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os
funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, na
forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até
seu aproveitamento.

CAPITULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 43º - A substituição será automática ou dependerá
de ato da Administração.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder
a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o perío
do.

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substitu
to perceberá o vencimento do cargo em que se der a substitui
ção, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da
Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá
ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto pa
ra outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomea



continuação

o vencimento correspondente a um cargo.

TITULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 45º - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 46º - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes.

Art. 47º - A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

Art. 48º - O funcionário perderá:



continuação

- I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 49º - Salvo por imposição legal, ou mandado Judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 50º - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo único - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 51º - O funcionário em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52º - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS



continuação.

SEÇÃO ÚNICA
DA APOSENTADORIA

Art. 53º - O servidor público será aposentado;

- I - por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III - voluntariamente:
 - a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;
 - b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
 - c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
 - d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - As exceções ao disposto no inciso III alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em lei complementar Federal.

§ 2º - A Lei Municipal dispõe sobre a aposentadoria



continuação

aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

§ 3º - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração de servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não-concessão importará a reposição do período de afastamento.

§ 7º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas privada, rural, ou urbana, nos termos do § 2º do art. 202 da Constituição da República.

§ 8º - O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins salvo para o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

§ 9º - Para o efeito de benefício previdenciário, caso de afastamento, os valores serão determinados como se estives



côntinuação.

§ 10º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontrem vinculados os funcionários.

§ 11º - O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé implicará devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPITULO III

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - gratificações e adicionais;
- IV - abono família.

Parágrafo único - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.

Art. 55 - As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II

DA AJUDA DE CUSTO



continuação.

das despesas de instalação do funcionário que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de do micílio em caráter permanente.

Art. 57º - A ajuda de custo é calculada sobre o vencimento do funcionário, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.

Art. 58º - Não será concedida ajuda de custo ao funcio nário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de ' mandato efetivo.

Art. 59º - O funcionário ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.

Parágrafo único - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

SEÇÃO III
DAS DIÁRIAS

Art. 60º - O funcionário que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para co brir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento sendo ^{ida} devida pela metade quando o deslocamento não exigir per_ noite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede consti tuir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.180 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o funcionario retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 62º - A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diária e vice-versa.

SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 63º - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidas aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insulubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - abono familiar.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 64º - Ao funcionario investido em função de chefe é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em lei.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação

Art. 65º - A lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 66º - O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo único - Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 67º - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo funcionário Municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação de Natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de Natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo.

§ 4º - A gratificação de Natal será estendida aos pensionistas, com base nos proventos que porceberem na data da



continuação.

Art. 70º - Os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 71º - Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 72º - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação Municipal.

Parágrafo único - Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 73º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

Art. 74º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 75 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VI

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 75º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

SUBSEÇÃO VII

DO ABONO FAMILIAR

Art. 76º - Será concedido abono familiar ao funcionário ativo ou inativo:

I - Pelo cônjuge ou companheira do funcionário que



continuação.

que viva comprovadamente em sua companhia, e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II - por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

§ 1º - Compreende-se, neste artigo o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.

§ 3º - Quando o pai e mãe forem funcionários Municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

§ 4º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 77º - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do funcionário e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do funcionário falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 826-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

§ 3º - Caso o funcionário não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 78º - O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor de referência vigente no Município devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo único - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 79º - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 80º - Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81º - Conceder-se-á ao funcionário licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - à gestante, à adotante e a paternidade;
- III - por acidente em serviço;

IV - para tratar de assuntos em nome da família;



continuação.

- VI - para atividade política;
- VII - para tratar de interesses particulares;
- VIII - para desempenho de mandato classista;
- IX - prêmio.

§ 1º - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III e V.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

Art. 82º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 83º - Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 84º - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do



continuação.

do Município.

Art. 85º - Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 86º - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no art. 53, inciso I.

Art. 87º - O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 88º - Será concedida licença à funcionária gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.



continuação.

terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 90º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 91º - à Funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 92 - Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.

Art. 93 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo;
- II - sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 94 - O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta do município.



continuação.

Parágrafo único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando, inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 95 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

Art. 96 - Poderá ser concedida a licença ao funcionário por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 97 - Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONEI (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

§ 1º - Do vencimento do funcionário será descontada importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tive havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido "prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento,

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 98. - O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 99 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 100 - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 101 - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO X

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 102 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo.



continuação.

Parágrafo único - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

Art. 103 - Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) - licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
 - b) - licença para tratar de interesses particulares;
 - c) - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) - desempenho de mandato classista.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 104 - O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 105 - O requerimento do servidor a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro.

CAPITULO V

DAS FÉRIAS

Art. 106 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 2º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quan



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONEI (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 36 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 4º - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 5º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Art. 107 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 108 - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 81.

Art. 109 - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no art. 111.

Art. 110 - O funcionário que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo único - O funcionário referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 111 - Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração



continuação

Parágrafo único - No caso do funcionário exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 112 - O funcionário em regime de acumulação lícita - perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garante o gozo das férias.

Parágrafo único - O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPITULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 113 - Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço.

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III - por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
 - a) - Casamento;
 - b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, mães, tra ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

Art. 114 - Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 115 - O funcionário poderá ser cedido mediante re



continuação.

requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 116 - O funcionário estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo único - A ausência de que trata este artigo não excederá de 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPITULO VII

DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 117 - Ao funcionário Municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Parágrafo único - o funcionário investido em mandato eletivo Municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPITULO VIII

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 118 - A assistência à saúde do funcionário ativo



continuação.

ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 119 - É assegurado ao funcionário requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 120 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 121 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 122 - Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será julgado no prazo de 30 (trinta) dias.



continuação.

autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 123 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 124 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 125 - O direito de requerer prescreve:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - o prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 126 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 127 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 128 - Para o exercício do direito de petição, é as



continuação.

assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao funcionário ou a procurador por ele constituído.

Art. 129 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 130 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de forma maior, devidamente comprovado.

TITULO III

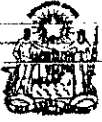
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 131 - São deveres do funcionário:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) - ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) - às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;



continuação.

- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 132 - Ao funcionário é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, de ponto



continuação.

estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVIII-exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

SEÇÃO II
DA ACUMULAÇÃO.

Art. 133 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é veda a acumulação remunerada de cargos públicos

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 134 - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 135 - O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º - O funcionário que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.



continuação

- ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII - compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- IX - manter sob sua chefia imediato, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;
- XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro funcionário atribuições

40
continuação

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 136 - O funcionário responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 137 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estendendo-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da hora-remuneração recebida.

→ Art. 138 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

Art. 139 - A responsabilidade administrativa resulta de todo omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 140 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 141 - A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.



continuação.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 142 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão.

Art. 143 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 144 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 132, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 145 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver convêniência para o exercício a



continuação.

base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

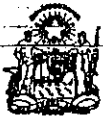
Art. 146 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 147 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão do art. 132, incisos X a XVII.

Art. 148 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.



continuação.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

Art. 149 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

Art. 150 - A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 151 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 147 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 152 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 132, incisos X e XII, incompatibiliza o ex-funcionário para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público Municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 147, incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 153 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 154 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta não justificada por 60 (sessenta) dias inter



47

continuação.

interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 155 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

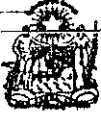
Art. 156 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;
- II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 157 - A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.



continuação.

penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPITULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

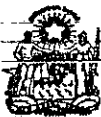
Art. 158 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 159 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 160 - Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;



continuação.

Art. 161 - Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração, de processo disciplinar.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 162 - Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - o afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I

DISTOSIÇÕES GERAIS

Art. 163 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 164 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1083

TELEX 72 6671

PÇA. DA BANDEIRA, 36 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

60

continuação.

Presidente.

§ 1º - A comissão terá como Secretário, funcionário designado pelo Presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 165 - A comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 166 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 167 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas



continuação.

SUBSEÇÃO II
DO INQUÉRITO

Art. 168 - O inquerito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 169 - Os autos da sindicância integram o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 170. - Na fase do inquerito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicas e peritos, de modo a permitir a completa e lucidação dos fatos.

Art. 171 - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 172 - As testemunhas serão intimadas a depor median



continuação.

a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for funcionário público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

Art. 173 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 174 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 172 e 173.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 175 - Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do acusado a comissão propará à autoridade competente que ele se ja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição da junta médica.



continuação.

Art. 176 - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do funcionário, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indicado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 177 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 178 - Achando-se o indiciado em lugar incerto, e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 179 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará um funcionário como defensor



continuação.

ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 180 - Appreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 181 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Art. 182 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá, a autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 156.

Art. 183 - O julgamento se baseará no relatório da comis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053
PÇA. DA BANDEIRA, 36 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
TELEX. 72 5671

continuação.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade.

Art. 184 - Verificada a existência de vício insanável, autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 157, § 1º, será responsabilizada na forma desta lei.

Art. 185 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

Art. 186 - Quando a infração estiver capitalada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 187 - O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, a caso aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o art. 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 188 - Serão assegurados transportes e diárias:

- I - Ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de



continuação.

- de testemunha, denunciado ou indiciado;
- II - aos membros da comissão e ao secretário, quando o brigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

SUBSEÇÃO IV

DA REVISÃO DE PROCESSO

Art. 189 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 190 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 191 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 192 - O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão entidade onde se originou o processo disciplinar, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do art. 164 desta Lei.

Art. 193 - A revisão ocorrerá em



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

57
57

continuação

originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 194 - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 195 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 196 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, ao curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 197 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198 - Consideram-se dependentes do funcionário, além



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

continuação.

Art. 199 - Os instrumentos de procuração utilizados pa-
ra recebimento de direitos ou vantagens de funcionários Municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 200 - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º - Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade Municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos funcionários Municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

Art. 201 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 202 - É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata de conjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 203 - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funcionário Municipal.



continuação.

Art. 204 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 205 - A presente Lei aplicará-se aos funcionários de Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 206 - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, funcionários de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 207 - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será sagrado ao funcionário público Municipal.

Art. 208 - A jornada de trabalho nas repartições Municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 209 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 210 - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores estatutários da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas Municipais.

Art. 211 - O serviço de pessoal dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre as vantagens e desvantagens do regime instituído por esta Lei.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, e desde que optem pelo regime estatutário previsto nesta Lei, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1083

TELEX 72 5871

PÇA. DA BANDEIRA, 36 - CEP. 47.160 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

60

continuação.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 3º - Os servidores estáveis e não concursados que optarem pelo regime instituído por esta Lei serão enquadrados em quadro em extinção até que sejam aprovados em concurso público para fins de efetivação.

§ 4º - Os servidores não estáveis e não concursados terão seus empregos extintos, instantânea ou gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente exonerados.

§ 5º - O concurso público previsto no § 3º deste artigo será realizado no prazo máximo de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 6º - Aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma prevista no § 4º deste artigo serão assegurados, quando da exoneração, todos os direitos previstos na legislação pertinente.

§ 7º - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CIM para o estatutário, em decorrência desta Lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

Art. 212 - Os servidores não estáveis e não concursados poderão se submeter ao concurso público previsto no § 5º do artigo anterior, aplicando-se-lhes o disposto no § 2º do mesmo, observada o interstício exigido para fins de estabilidade.

Art. 213 - A Procuradoria do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

FONE: (073) 825-1053

TELEX 72 5671

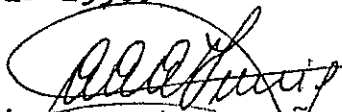
PÇA. DA BANDEIRA, 35 - CEP. 47.150 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Art. 214 - A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e à reforma administrativa dela decorrente.

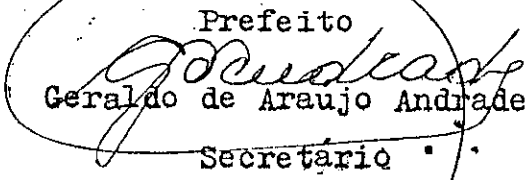
Art. 215 - A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações Municipais, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 216 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 1990.


Antonio Augusto Aragão Júnior

Prefeito


Geraldo de Araujo Andrade

Secretário

DECRETO N° 4/97

Regulamento os procedimentos da Concessão de Diárias e da Concessão de Suprimento de Fundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.


O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme Art. 90, Item I letra "h" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento dos procedimentos da Concessão de Diárias e da Concessão de Suprimento de Fundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-Bahia, 26 de setembro de 1997.


José Benedito Rocha e Arneão
Prefeito Municipal

ANEXO I

Regulamento da Proposta e Concessão de Diárias (mod. 423)

O pagamento de diárias no âmbito do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buritirama, Bahia, ocorrerá através do modelo 423 (Proposta e Concessão de Diárias - PCD), obedecendo aos seguinte procedimentos:

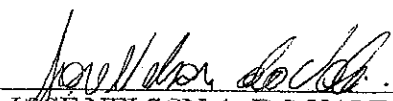
- 1 - O pagamento de diárias através de formulário próprio indicará o registro imediato da despesa orçamentaria;
- 2 - As diárias concedidas no Serviço de Água e Esgoto tem por finalidade indenizar o servidor nas despesas com pousada, alimentação e locomoção interna nos deslocamentos eventuais de sua sede de locação para qualquer localidade do território nacional em objeto de serviço:
 - 2.1 - As diárias serão classificadas como diária de capital e diária de interior, a saber:
 - Diárias de Capital - compreende o deslocamento para a capital do Estado da Bahia e para qualquer outra localidade fora do Estado de origem.
 - Diárias de Interior - compreende o deslocamento para qualquer parte do interior do Estado da Bahia.
- 3 - Para efeito da concessão de diárias são beneficiários os servidores dos Serviços de Água e Esgoto, bem como os colaboradores eventuais, esse último definidos como aqueles que não possuindo vínculo com o Órgão, nem estando formalmente prestado de maneira continuada serviço técnico-administrativo, tenham sido chamados para prestar algum tipo de colaboração às atividades da Autarquia Municipal;
- 4 - As despesas com a concessão de diárias a colaboradores eventuais correm por conta da Autarquia Municipal, imputando-se a dotação consignada sob a classificação de serviços elemento de despesas 3131.00.00
- 5 - Servidores que, mesmo não possuindo vínculo empregatício com a Autarquia Municipal, mas estiverem regulamente a serviço desta, em caráter permanente ou duradoro, devem perceber diárias em conta dotação específica de diárias, elemento de despesas 3111.02.00.
- 6 - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.
- 7 - Será concedida metade do valor da diária, nos seguintes casos:
 - a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b) no dia do retorno à SEDE;
 - c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em prédio próprio ou de outro Órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo Único - Em caso de viagem, da Sede a qualquer Distrito, o Servidor não terá direito a meia diária quando o período da viagem compreender a saída e o retorno na manhã

[Handwritten signatures]

ou tarde do mesmo dia, não havendo, portanto, a necessidade de recurso financeiro para sua manutenção.

- 8 - As diárias deverão ser pagas antecipadamente de uma só vez, exceto quando:
 - a) em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
 - b) quando o afastamento compreender período superior a quinze dias.
- 9- É vedado o pagamento de diárias, com antecedência superior a 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem e de 15 (quinze) ou mais diárias de uma só vez.
- 10- As propostas e Concessão de Diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira, e incluir sábados, domingos e feriados, bem como ocorrer mudanças imprevisíveis no itinerário e/ou prorrogação do período de deslocamento, deverão ser expressamente justificadas, com aprovação do Ordenador de Despesas.
- 11- São elementos essenciais do ato de concessão:
 - a) nome, cargo ou função do proponente;
 - b) nome, cargo, emprego ou função e a natureza do servidor beneficiário;
 - c) descrição do serviço a ser executado;
 - d) indicação dos locais onde o serviço será realizado;
 - e) período provável do afastamento;
 - f) valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
 - g) autorização do pagamento pelo Ordenador de Despesas.
- 12 - A devolução das diárias deverá ocorrer através de depósito bancário ou cheque cruzado nominativo à Autarquia Municipal, devendo ocorrer o estorno da despesa.
- 13 - O não cumprimento do item anterior desautoriza novas concessões de diárias até que seja realizada a devolução.
- 14 - O pagamento de diárias a servidor cedido ficará a cargo do Órgão requisitante.
- 15 - O beneficiário das diárias deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de suas atividades durante o afastamento, bem como devolver o bilhete de passagem utilizado ou não.
- 16 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto na presente instrução, a autoridade proponente da diária, o Ordenador de Despesa e o Beneficiário das diárias.
- 17 - A Proposta e Concessão de Diária (inod. 423) deverá ser emitida em quantas vias forem necessárias para atender as exigências locais.
- 18 - Quando o pagamento da Proposta for efetivado através de cheque nominal ao servidor, o mesmo deverá apor a quitação, podendo ser utilizado o campo "observação".
- 19 - O valor das diárias, será definido pelo Diretor do SAAE, através de Portaria.



 JOSÉ NELSON A. DO VALE
 (ENGº RESP. P/ SAAE.
 SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA.



ANEXO II

Regulamento da Proposta e Concessão e da Comprovação do Suprimento de Fundos (mod's 424 e 425)

O suprimento de fundos - artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e artigo 74 do Decreto Lei nº 200/67, deverá obedecer os seguintes procedimentos:

1 - Em casos excepcionais, a autoridade ordenadora poderá autorizar entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria e que não possa se subordinar ao processo normal de aquisição, nos seguintes casos:

I - para serviços que exijam pronto-pagamento em espécie, como exemplo: passagens rodoviárias, combustíveis e lubrificantes, quando em viagem e outros, que assim se caracterizem;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme as normas, devendo constar do ato de concessão;

III - para atender despesas de pequeno vulto (Despesas Miúdas de Pronto Pagamento-DMPP), assim entendidas de acordo com seguintes limites da Lei 8.666 de 21.06.93;

- a) 5% da alínea A Inciso II do artigo 23, e valor máximo do suprimento de fundos, no caso de compras e serviços;
- b) 5% da alínea A Inciso I artigo 23, o valor máximo do suprimento de fundos, no caso de obras e serviços de engenharia;
- c) 0,25% da alínea A Inciso II artigo 23, o valor máximo por comprovantes e grupo de material, no caso de comprovante e grupo de material, no caso de compras e serviços;
- d) 2,5% da alínea A Inciso I artigo 23, o valor máximo e comprovante e grupo de material, no caso de obras e serviços de engenharia.

2 - A fixação do valor do suprimento de fundos ficará a critério do Ordenador de Despesas, de acordo com os limites definidos no subitem anterior.

3 - A entrega de numerário será sempre precedida de empenho ordinário na dotação própria da despesa a realizar-se mediante:

I - crédito em conta bancária em nome do suprido, aberta com autorização do Ordenador de Despesa, vinculado ao suprimento de fundos, quando seu montante for igual ou superior a 50% do valor estabelecido na alínea Inciso II do artigo 23 Lei 8.666/93;

II - cheque ou a outro documento bancário a favor de suprido, quando o valor for inferior ao previsto no subitem anterior.

DA CONCESSÃO

- 1 - O suprimento de fundos não poderá ser concedido a:
- a) servidor responsável por dois suprimentos;
 - b) servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização de material a adquirir, salvo quando não houver na Autarquia outro servidor;
 - c) servidor responsável por suprimento de fundos que tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;
 - d) servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativos.

DA APLICAÇÃO

- 1 - No ato da autorização o Ordenador de Despesas fixará o prazo de aplicação, que não deve exceder a 90 (noventa) dias, não ultrapassar o exercício e a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o vencimento. No caso de importância aplicada até 31 de dezembro, será comprovada até 15 de janeiro seguinte, desde que seja comunicado dentro do exercício para a autoridade competente as despesas realizadas no mesmo exercício.

Para aplicação dos recursos do suprimento deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) atender as condições e finalidades previstas no ato de concessão;
- b) o suprimento será considerada despesa efetiva registrando a responsabilidade do servidor com a baixa procedida após a provação da prestação de contas pelo Ordenador;
- c) o suprimento de fundos coberto por empenho emitido em dotação de serviço, poderá comportar despesas com material de consumo, quando estes se fizerem necessários à execução dos serviços e desde que fornecidos, ou adquiridos pelo prestador dos serviços e que o custo dos serviços prestados seja preponderante sobre os mesmos;
- d) exigir-se-á a documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo;
- e) o suprido ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente a tomada de contas se não fizer no prazo estabelecido, podendo sofrer as penas administrativas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 - A prestação de contas deverá ser realizada, através do modelo 425, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

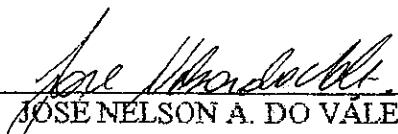
- a) cópia da concessão de suprimento;



- b) primeira via da nota de empenho da despesa;
- c) extrato da conta bancária se for o caso;
- d) comprovantes de despesas realizadas, devidamente atestados e emitidos em data igual ou posterior a data da entrega do numerário, em nome da Autarquia, através da qual ocorre a despesa;
- f) comprovante de recolhimento de saídas.

2 - Caso a prestação de contas seja impugnada, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências para apurar as contas.

3 - A Proposta e Concessão de Suprimentos de Fundos, assim como a Comprovação, mod's 424 e 425, deverão ser emitidas em quantas vias forem necessárias para atender às exigências locais.



JOSÉ NELSON A. DO VALE.
ENGº RESP. P/ SAAE.
SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA.



1.2.2 Lei 25/2002 Plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores do
SAAE de Santa Rita de Cássia - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

DEC 1366071070140

Praça da Bandeira, nº 16 - Centro - Fone: (77) 425 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47150-000

LEI Nº 25, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SAAE DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Fica instituído, na forma da presente Lei o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Entende-se por servidor do SAAE, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 2 - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, disciplina o regime de relação entre os seus deveres, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos, pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, pelo Estatuto do Servidor Público de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, legislação complementar e correlata.

Art. 3 - São partes integrantes deste Plano, a lista de cargos de provimento efetivo, e as tabelas de vencimentos, em conformidade como o constante nos anexos.

ANEXO I - Grupo ocupacional, nomenclatura, carreira e quantitativo dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA.

ANEXO II - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, contendo as carreiras e as classes referentes a cada cargo.

ANEXO III - Descrições e Fatores a serem considerados em relação a cada cargo (requisitos para provimento dos cargos efetivos).

Parágrafo Único - Não serão incluídos nesta Lei, os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que obedecerá ao disposto em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGO: 13880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4 - Para os efeitos desta Lei, utilizar-se-ão os seguintes conceitos:

I - **CARREIRA** - agrupamento de cargos estruturados em classes.

II - **GRUPO OCUPACIONAL**: conjunto de cargos que se referem as atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho.

III - **CARGO** - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos servidores do SAAE, mantidas as características de criação por Lei, nomenclatura própria, quantitativo certo e vencimentos pagos com recursos do SAAE.

IV - **CARREIRA** - Conjunto de cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE, segundo a hierarquia e complexidade dos serviços, com tarefas assemelhadas apresentadas em forma de algarismo arábico de 1 a 12.

V - **CLASSE** - símbolo indicativo do valor do vencimento base fixado para o cargo, correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo e se constitui na linha natural de promoção do servidor.

VI - **TAREFA** - serviço executado por um servidor que ocupa determinado cargo de provimento efetivo do SAAE.

VII - **VENCIMENTO-BASE** - retribuição pecuniária do servidor pelo efetivo exercício de cargo correspondente a classe e ao nível.

VIII - **REMUNERAÇÃO** - Vencimento-base do cargo de provimento efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

IX - **PROMOÇÃO** - passagem do servidor de um nível de vencimento para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.

X - **INTERSTÍCIO** - Intervalo de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite a promoção.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5 - A estrutura básica do Quadro de Pessoal do SAAE constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - **Grupo Ocupacional de Portaria, Transporte e Conservação**: compreende os cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível elementar, relacionadas com os serviços de zeladoria, transporte e vigilância.

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Órgão de Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC: 13.890.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.160-000

II - Grupo Ocupacional de Obras, Serviços e Manutenção: compreende os cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível médio, relacionadas com os serviços de operação, manutenção, hidráulica, canalização, eletricidade, construção, pintura, beneficiamento de madeiras, materiais de construção.

III - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo: compreende os cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível médio, relacionadas com serviços de natureza administrativa e técnica.

IV - Grupo Ocupacional de Nível Superior: compreende os cargos a que são inerentes, atividades relacionadas com serviço de Supervisão e para os quais são exigidas habilitações legais e formação profissional superior.

Art. 6 - A carreira dos servidores do SAAE é composta de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreiras e classes, conforme o disposto nos anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO

Art. 7 - As formas de provimento dos cargos efetivos dos servidores do SAAE, independente de outras prevista na Lei Orgânica do Município, em legislação complementar e correlata são:

I - Admissão, precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro nível de cada classe a que pertence o cargo integrante da carreira dos servidores do SAAE, em observação ao disposto nos Anexos I e II desta lei.

II - Enquadramento dos atuais servidores efetivos, conforme as normas estabelecidas no capítulo VIII desta lei.

Art. 8 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os fatores em relação ao cargo, além de outros requisitos constantes em legislação específica, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o SAAE ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 9 - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta lei será autorizado pelo Diretor do SAAE, desde que hajam vagas e dotação orçamentária para atender as despesas.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

Art. 10 - Promoção é a passagem do servidor de um nível de vencimento para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC 13.880.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 626 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art. 11 - A promoção dos servidores do SAAE obedecerá aos critérios de antiguidade e por merecimento no exercício das atribuições específicas do cargo.

Art.12 - A promoção do servidor referida no artigo anterior, no critério de Merecimento, far-se-á alternadamente, obedecido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que se encontre.

parágrafo primeiro - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano da implantação desta Lei.

parágrafo segundo - Para que haja a avaliação de desempenho o Diretor do SAAE baixará normas específicas, no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

parágrafo terceiro - Os procedimentos e demais condições relativas a promoção dos servidores do SAAE constarão de regulamento a ser baixado, em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, bem como se deve observar os dispositivos pertinentes em legislação complementar e correlata. parágrafo quarto - O servidor do SAAE, no critério de Antiguidade, terá direito a promoção automática dos Interstícios de Referência, obedecendo a seguinte tabela:

INTERSTÍCIO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE PERMANÊNCIA
O	36 MESES
I	24 MESES
II	24 MESES
III	24 MESES
IV	24 MESES
V	24 MESES

parágrafo quinto - O servidor do SAAE, ocupante de cargo de provimento efetivo e licenciado para trato de assuntos particulares, na forma estabelecida nesta Lei, e em legislação complementar e correlata, não terá direito a promoção.

CAPITULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Remuneração é o vencimento-base de provimento efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

Art. 14 - Vencimento-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo correspondente a classe a ao nível, conforme o constante no Anexo II desta Lei.

Art. 15 - A tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é constituída de níveis, representados por algarismos romanos, incidindo sobre eles as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em Lei, e de classe, representadas por letras, que se desdobram em níveis e onde se encaixam os cargos.

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Governo da Praticidade e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.680.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax (77) 825 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.160-000

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE são os fixados na tabela, referida no caput deste artigo, constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 16 - A classificação dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é fixada em 12 (doze) carreiras de 1 a 12, conforme especificações, e para cada carreira foram estabelecidos níveis de vencimentos correspondentes, escalonados de "A e B".

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, as nomenclaturas, os quantitativos, as classes e os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 17 - As descrições e os fatores a serem considerados em relação a cada cargo de provimento efetivo dos servidores do SAAE, são os constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do SAAE far-se-á de acordo com o seu tempo de efetivo exercício no SAAE, em obediência aos seguintes critérios:

I - na carreira - o servidor do SAAE será enquadrado na carreira a qual pertença o cargo, a partir da data de implantação desta lei, observado o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

II - na classe - o servidor do SAAE será enquadrado no nível de vencimento correspondente à classe onde se localiza o seu respectivo cargo, observado o disposto no Anexo II desta Lei, e na seguinte conformidade:

a) - de acordo com o número inteiro expresso em algarismo arábico, correspondente à classe, onde esteja localizado o cargo de provimento efetivo, desde que esteja exercendo atividades compatíveis com o exercício do cargo para o qual prestou concurso público, inclusive para aquele colocado à disposição de órgãos públicos e outros por força de convênios ou outros instrumentos legais.

Parágrafo primeiro - Considera-se efetivo exercício, para efeitos do disposto neste artigo o tempo de serviço prestado ao SAAE, observados os afastamentos permitidos e o tempo computado para fins de aposentadoria estabelecidos nesta Lei, em legislação complementar e correlata.

Parágrafo segundo - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do SAAE, licenciados para tratar de assuntos particulares, de acordo com os dispositivos desta Lei, legislação complementar e correlata, aplica-se o disposto nos incisos I e II e nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, não computando o tempo de serviço de seu afastamento.

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Órgão de Fomento e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 56 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Parágrafo terceiro - Aplica-se aos inativos, no que couber, o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 19 - O servidor cujo vencimento ultrapassar o padrão da tabela salarial, passará doravante a perceber a diferença a título de vantagem pessoal, sobre a qual incidirá os mesmos índices de correção dos vencimentos e todos os direitos pertinentes em lei.

Art. 20 - O Diretor do SAAE baixará, através de ato específico, as normas complementares para operacionalização do enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, que deverão ser processadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 21 - Fica instituído como atividade permanente do SAAE, o treinamento de seus servidores, a medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, tendo como principais objetivos:

I - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

II - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

III - Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições às finalidades da administração como um todo;

Parágrafo Único - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente pelo SAAE.

CAPÍTULO X

DA CARGA HORÁRIA

Art. 22 - A carga horária básica de trabalho dos servidores do SAAE será regulamentada por ato do seu Diretor, e conforme o caso, em observância a legislação específica que disciplina a matéria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas correspondem aos níveis hierárquicos previstos na estrutura Organizacional do SAAE.

Art. 24 - Ao ocupante de Cargo em Comissão, pertencente ao quadro de Pessoal da Autarquia, será admitida a opção do Cargo nos seguintes termos:

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Secretaria de Patrimônio e Desempenho



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC. 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 825 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

I - Pelos vencimentos integrais do Cargo em Comissão;

II - Pela diferença entre os vencimentos do Cargo em Comissão e o Cargo Permanente;

III - Pelo percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do Cargo em Comissão, a título de representação.

Parágrafo Único - Só será permitida a opção, por uma das alternativas previstas no presente artigo.

Art. 25 - As Gratificações de função prevista na Estrutura Organizacional do SAAE, serão reajustadas de acordo com o percentual de reajuste concedido pelo Poder Executivo aos valores fixados na Tabela de Vencimentos da Autarquia.

Art. 26 - Aplica-se aos servidores do SAAE o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia-Ba, bem como, no que couber, toda a legislação do Município referente a Servidores Públicos, cabendo ao Diretor do SAAE baixar os atos necessários à sua fiel aplicação.

Art. 27 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - A que se refere o artigo 3.

GRUPOS	NOMENCLATURA	CLASSE	CARREIRA	QUANTITATIVO
Portaria, Transporte e Conservação	Aux. de Serviços Gerais	A e B	1 e 2	01
	Motorista	A e B	2 e 3	02
	Servente	A e B	1 e 2	03
Obras, Serviços e Manutenção	Auxiliar de Operação	A e B	2 e 3	04
	Auxiliar Técnico	A e B	2 e 3	01
	Encanador	A e B	2 e 3	03
	Laboratorista	A e B	4 e 5	01
	Operador de ETA	A e B	3 e 4	01
	Operador de ETE	A e B	3 e 4	01
	Op. de Pequeno Sistemas	A e B	1 e 2	03
Apoio Técnico Administrativo	Auxiliar de Administração	A e B	5 e 6	05
	Assistente de Administração	A e B	8 e 9	01
	Leiturista	A e B	4 e 5	02
	Técnico em Contabilidade	A e B	7 e 8	01
	* Oficial Técnico	A e B	8 e 9	01
Nível Superior	Engenheiro Civil ou Sanitarista	A e B	11 e 12	01

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Governo de Parceria e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGO 13880.7110001-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 826 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.160-000

* CARGO EM EXTINÇÃO

ANEXO II - A que se refere o Artigo 3

CARREIRA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
1	286,22	294,81	303,65	312,76	322,14	331,80
2	341,75	352,00	362,56	373,44	384,64	396,18
3	408,07	420,31	432,92	445,91	459,29	473,07
4	487,26	501,88	516,94	532,45	548,42	564,87
5	581,82	599,27	617,25	635,77	654,84	674,00
6	694,72	715,56	737,03	759,14	781,91	805,37
7	829,53	854,42	880,05	906,45	933,64	961,65
8	990,50	1020,22	1050,83	1082,35	1114,82	1148,26
9	1182,71	1218,19	1254,74	1292,38	1331,15	1371,08
10	1412,21	1454,58	1498,22	1543,17	1589,47	1637,15
11	1686,26	1736,85	1788,96	1842,63	1897,91	1954,85
12	2013,50	2073,91	2136,13	2200,21	2266,22	2334,21

ANEXO III- A que se refere o Artigo 3.

CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

CLASSE: A e B

CARREIRA: 1 e 2

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas auxiliares de natureza repetitiva envolvendo a execução de trabalho complementares simples.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Fazer limpeza do escritório, laboratório, Estações de tratamento e outras dependências do SAAE. Receber e entregar documentos e correspondências, inclusive talões de cobrança das tarifas de água e esgoto, junto a rede bancária, comércio, repartições públicas, correios e usuários em geral. Executar tarefas de copa-cozinha; lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Gabinete de Pessoal e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC: 13.890.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625-1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.160-000
e segurança; Auxiliar no encaminhamento dos visitantes aos diversos setores do SAAE; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 1º grau completo.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: MOTORISTA

CLASSE: A e B

CARREIRA: 2 e 3

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir automóveis, caminhões ou outros veículos do serviço destinados ao transporte de passageiros e carga, manter os veículos em perfeita condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, promover a limpeza do mesmo encarregando-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo, fazer pequenos reparos; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Fazer anotações, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 1º grau completo - Carteira de Habilitação Letra "C" ou "D".

EXPERIÊNCIA: 2 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Quilom. da Parceria a Distância/2006



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC 13.850.711/0001-40

Praca da Bandeira, nº 36 - Centro - Fone/Fax: (77) 825 - 1513 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-000

CARGO: SERVENTE

CLASSE: A e B

CARREIRA: 1 e 2

DESCRIÇÃO: Execução de tarefas diversas de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de obras e/ou operacionais, como ajudante de pedreiros, carpinteiros, bombeiros e outros ligados a operacionalização da estação de Tratamento de água e esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios do ajudante de pedreiro, carpinteiro, pintura, bombeiro, operador e outros técnicos, referentes à construção, ampliação, operação e manutenção do sistema de água e esgoto, tais como abertura e recobrimento de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassa e concretos. Carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções. Manutenção de redes de água; Auxiliar o pedreiro no assentamento de piso e na colocação de azulejos e outros; Auxiliar na execução dos serviços de construção de muretas para instalação de hidrometro, bem como auxiliar no seu assentamento; Auxiliar o pedreiro a fazer obras de construção de prédios, reconstrução de muros, paredes, calçadas, levantamentos de paredes, alicerces, poços de reservatórios de água, caixa d'água e esgoto e outras estruturas assemelhadas. Auxiliar nos serviços de pintura, pavimentação de ruas e serviços de carpintaria; Fazer a limpeza em condutores das redes de água e esgoto, auxiliar na execução dos serviços de instalação e reparação do sistema de rede elétrica em prédios e equipamentos do SAAE; Roçar, capinar e limpar material e pastagens dos mananciais, reservatório, estação de água e esgoto; Abrir e limpar valas, valetas, bueiros, redes de água e esgoto, caixa sépticas e outros; Auxiliar na construção de bueiros, caixas séptica, tampões, caixas e poços de esgoto e outros; Carregar e descarregar caminhões e outros, com material de construção, equipamentos, produtos para tratamento de água e esgoto, tubulações e outros; Executar serviços de limpeza e conservação dos prédios, áreas e jardins e demais dependências do SAAE; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

REQUISITOS ESPECIFICOS: 1º Grau Incompleto

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÃO

CLASSE: A e B

PREFEITURA DE
Santa Rita de Cássia
Campanha de Proteção e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CBO: 36807110001-40

Praça da Bandeira nº 36 - Centro - Fone/Fax: (77) 026 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

CARREIRA: 2 e 3

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas auxiliares relacionadas a operacionalização das estações de tratamento de água e esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Auxiliar nos serviços de operação das instalações de estação de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torna-la adequada ao uso doméstico e industrial.

AUXILIAR na execução dos serviços de operação e a manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água e esgoto.

AUXILIAR no controle de entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios;

FAZER a coleta de amostras de água para exames de laboratório.

AUXILIAR nos serviços de tratamento de água, adicionando as quantidades e/ou dosagens de produtos químicos apropriados;

AUXILIAR no preparo das soluções do produto químicos a serem adicionados na água, bem como carregar os tanques e dosadores dos mesmos;

OPERAR sob supervisão as estações de tratamento de água e esgoto e de recalque dos distritos;

REALIZAR exames simplificados de controle da qualidade da água;

FAZER bombecamento da água depurada, acionando os registros e válvulas para introduzi-las dos contadores e indicadores principais e permitir sua distribuição;

CONTROLAR sob orientação o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores;

FAZER sob orientação o controle da vazão da água tratada distribuída a população;

AUXILIAR no ligamento e desligamento de bombas, lavagens de filtros decantadores e outros;

CUMPRIR as normas de higiene e segurança do trabalho;

EXECUTAR outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA: 1 ano.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

CLASSE: A e B

CARREIRA: 2 e 3

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades relativas a reparo e manutenção elétrica e mecânica dos aparelhos, equipamentos e dependências do SAAE.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Executar serviços de instalações de circuitos, seguindo plantas, esquemas e croquis; Montar ou consertar circuitos elétricos, amperímetros, voltímetros, reatores, relés, resistências, compressores e outros; Instalar ou consertar sistemas de rede elétrica em aparelhos, motores e equipamentos de operações do SAAE; Consertar e conservar os aparelhos e equipamentos de produção do SAAE; Montar, consertar ou colocar em funcionamento os aparelhos, máquinas e equipamentos de elevação e sucção de água e esgoto; Instalar operar perfuratrizes; Efetuar sondagens; Realizar a manutenção preventiva das instalações elétricas das dependências do SAAE; Realizar a manutenção preventiva dos aparelhos, máquinas, motores e equipamentos de operação; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 1º Grau completo

EXPERIÊNCIA: 1 ano

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: ENCANADOR

CLASSE: A e B

CARREIRA: 2 e 3

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividade de instalação e conservação da rede de água e esgoto e de aparelhos sanitários.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, bem como d'água, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CEP: 45.607-110/001-40

Rua da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 221 - 1311 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 45.607-110

condutores das redes de água e esgoto; Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA: 2 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: LABORATORISTA

CLASSE: A e B

CARREIRA: 4 e 5

DESCRIÇÃO

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas de laboratórios, relacionados com a pesquisa, a análise e o exame da água potável e da água residual.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentos adequados, para proceder aos testes, análises, exames e amostras de laboratório, manipular substâncias químicas, dosando-os com as especificações, utilizando instrumentos e utensílios apropriados, e submetendo-os a fonte de calor para obter os relativos necessários a realização dos testes, análises e provas de laboratório, realizar as análises físico-químicas e os exames bacteriológicos de água, realizar pesquisa, análise e exames laboratoriais na água distribuída a população, visando a manutenção e a melhoria da sua qualidade, realizar a análise e/ou exame na água residual, para controlar a sua qualidade, visando o seu retorno ao meio ambiente, fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, a fim de encaminhá-lo a autoridade competente, para as devidas providências, fazer a computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e outras informações necessárias, verificar os aparelhos de laboratório, mantendo-os em funcionamento, preparando-os para sua utilização, proceder a esterilização do material, aparelhos e equipamentos em uso, bem como das dependências do laboratório zelar pela conservação e guarda do material, aparelhos e equipamentos do laboratório promover o conserto e a manutenção dos aparelhos e equipamentos de trabalho, orientar seus auxiliares na execução de suas tarefas, prestar informações e/ou esclarecimentos a seus superiores, quando solicitado, cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Autarquia de Planejamento e Desenvolvimento

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CEP: 138907110301-40

Praca da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: 177, 925 - 1213 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47151-000

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º Grau completo- Curso de Técnico em Química ou Técnico em Laboratório e Habilitação junto ao CRQ.

EXPERIÊNCIA: 1 ano

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CLASSE: A e B

CARREIRA: 3 e 4

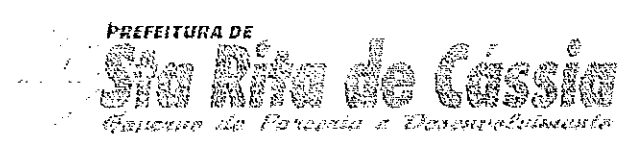
DESCRIÇÃO

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar Estação de Tratamento de Água

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água. Preparar soluções e dosagens de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas. Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios, acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os integrantes, separar as impurezas deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações da ETA, para assegurar o correto tratamento, bombear a água, acionando os registros, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores; Promover e/ ou fazer coleta de amostra de água para exames em laboratório; Realizar sob supervisão a análise de água bruta dos períodos pré determinados; Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída a população; Ligar e desligar bombas, motores e equipamentos; Fazer o controle dos registros de distribuição de água a população; Proceder a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação. Preencher os relatórios diários da ETA, realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho; Levar o conhecimento imediato as anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º Grau Completo

EXPERIÊNCIA: 1 ano.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGP. 19.850.711/0001-40

Paço da Bandeira nº 31 - Centro - Fone/Fax (75) 025 - 1519 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.160-000

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

CLASSE: A e B

CARREIRA: 3 e 4

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Operacionalização de estação de tratamento de esgoto e de elevatórias.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar os serviços referentes ao sistema de coleta, adução tratamento e destino final dos efluentes tratados; Executar sob supervisão as atividades de tratamento de esgoto e lançamento de efluentes; Executar o tratamento de esgoto, adicionando-lhe quantidade e/ou dosagem determinadas de produtos químicos apropriados ou usando técnicas adequadas para purificação da água e torná-las em condições de devolve-la ao meio ambiente. Recolher amostra de efluentes para ser pesquisados em laboratório, objetivando o monitoramento do sistema. Realizar sob supervisão a análise de qualidade da água a ser devolvida ao meio ambiente. Fazer o controle das análises da qualidade da água; Executar os serviços de bombeamento de efluentes acionando os equipamentos apropriados; Executar os serviços de ligamento e desligamento de bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos; Executar os serviços de leitura diária das bombas;

Promover e/ou efetuar a manutenção e conserto das bombas motores, equipamentos e outros aparelhos, para conserva-los em perfeito estado de funcionamento; Inspeccionar diariamente todas as dependências da ETE.; Estudar e orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos, cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º GRAU COMPLETO

EXPERIÊNCIA: 1 ano.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Baseada na Parceria e Desenvolvimento

CARGO: OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA

CLASSE: A e B

CARREIRA: 1 e 2

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Os ocupantes do cargo tem como atribuição executar atividades de operacionalização de Estação de Tratamento de Água no Interior do Município.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Operar as instalações de reservatório de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torna-la adequada ao uso doméstico e industrial. Controlar a entrada da água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios. Efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidade e/ou dosagem determinada de produtos químicos apropriados, para desodorizá-la e clarificá-la, bem como torna-la adequada aos usos domésticos e industriais. Realizar sob supervisão a análise da água bruta dentro dos períodos pre-determinados. Realizar sob supervisão, a análise de qualidade da água a ser distribuída a população. Acionar o bombeamento da água tratada acionando os registros e válvula para introdu-la nas tubulações principais e permitir suas distribuição. Controlar o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores.

Fazer coleta de amostra de água para exame em laboratório e o controle da vazão da água tratada distribuída à população, o controle dos registros de distribuição de água à população e lavagem/limpeza de filtros, decantadores e outros.

Ligar e desligar bombas motores e equipamentos e fazer leitura diária das bombas.

Promover e/ou efetuar a manutenção e conserto das bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos para conserva-los em perfeito estado de funcionamento.

Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto, bem como caixas d'água esgoto, aparelhos sanitários e válvulas de pressão, instalar registros e outros acessórios de emalização de rede de água e esgoto, localizar e reparar vazamento, fazer ligações de bombas e reservatório de água, fazer limpeza de condutores das redes de água e esgoto, fazer ligação, religação, desligação, mudança de ramal e exame de ligação. Fazer leitura periódica de hidrômetros, analisar os registros de consumo de água, inspecionar instalações sanitárias e hidráulicas a fim de verificar se não há vazamentos que justifiquem excesso de consumo, verificar e registrar a existência de ligações clandestinas e outras irregularidades em hidrômetros e ramais, entregar notificações aos usuários, fazer entrega de contas aos usuários levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro, prestar informações simples que lhe forem pedidas pelos usuários, fazer conferência da categoria da residência ou estabelecimento visando a definição do valor da tarifa a ser paga pelo usuário, fazer o corte no fornecimento de água ao usuário, verificar se o hidrômetro está protegido com caixa própria, se houve avaria/violação se estar bem instalado em local apropriado. Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho.

Recuperar rede, fazer ligação, desligação, religação e entrega de contas.

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Cidade de Fé, Progresso e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC: 13.150.711/0001-40

Prap: da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 835 - 1313 - Santa Rita de Cassia - BA - CEP: 47.150-000

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 1º grau completo.
EXPERIÊNCIA: 01 ano
FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSE: A e B

CARREIRA: 5 e 6

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas administrativas, envolvendo cálculos e interpretações de leis e outros dispositivos legais, de grau médio de complexidade;

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Preparar documentos para admissão de pessoal, cadastro de pessoal, elaborar folha de pagamento, cálculo para preenchimento das guias relativas as obrigações sociais, preparar guias de acidente de trabalho, benefícios, aposentadorias, controlar sob supervisão a frequência e escala de férias dos servidores do SAAE; Participar da elaboração de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como organizando os registros dessas atividades, levantamento de dados para elaboração da proposta orçamentária, executar sob supervisão serviços de controle contábil, orçamentário e financeiro; Executar sob supervisão os serviços de recebimento, controle, guarda e conservação de valores referentes ao recebimento de taxas, tarifas e os provenientes de convênios e outros; Executar sob supervisão serviços da área de material com: preparação de processo licitatório, recebimento registro e armazenagem de material, controle de estoque, controle de bens patrimoniais, controle de cadastro de fornecedores e outros;

Efetuar cálculos e baixa do pagamento de taxas e outros; Elaborar relatórios e demonstrativos de usuário em débito com o SAAE e encaminhar ao setor competente; Cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º grau completo.
FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público
EXPERIÊNCIA: 2 anos e conhecimento de informática comprovada.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Secretaria de Administração e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CNPJ 13.860.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 822 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.160-000

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSE: A e B

CARREIRA: 8 e 9

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução de atividades com grau médio de complexidade, relativa a pessoal, material, patrimônio, orçamento, organizações e métodos e outros.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Participar da elaboração ou desenvolver estudo, levantamento, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, projetos ou planos de organização dos administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas e gráficos das informações do sistema, a fim de concorrer para maior produtividade e eficiência dos serviços; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre andamento do assunto pendente e tomar as providências necessárias quando autorizado pela Chefia; Redigir, rever e redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade, redigir ofícios, ordem de serviços, memorando, portarias, decretos, editais e demais expediente e ato administrativos; Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da Unidade Administrativa e propor soluções, analisar processo de assunto pertinente a sua área de atuação, dando informações e/ou emitindo pareceres quando for o caso, interpretar leis, decretos, portarias, regulamentos e normas gerais; Promover a elaboração de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como organizando os registros dessas atividades, cadastro de pessoal bem como registrar toda vida funcional do servidor; Promover a recepção ao público e encaminhamento ao setor competente, quando for o caso; Executar serviços de atendimento ao usuário a respeito de pedidos de ligação e rejeição de água e esgoto; Cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º grau completo e conhecimento de informática.

EXPERIÊNCIA: 3 anos

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

PREFEITURA DE
Santa Rita de Cássia
Gabinete de Parcerias e Desenvolvimento

CARGO: LEITURISTA

CLASSE: A e B

CARREIRA: 4 e 5

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas de natureza técnica administrativa, fazer leitura de hidrometros em caráter de inspeção, verificar cumprimento do regulamento do SAAE por parte do usuário.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Fazer a leitura periódica de hidrometros, solicitar a instalação ou substituição sob suspeitas de avarias, analisar os registros de consumo de água, inspecionar instalações sanitárias e hidráulicas a fim de verificar se não há vazamentos; que justifiquem excesso de consumo, verificar e registrar a existência de ligações clandestinas e outras irregularidades em hidrometros e ramais, entregar notificações aos usuários, levantar informações clandestinas e outras irregularidades em hidrometros e ramais, entregar notificações aos usuários, levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro, prestar informações simples que lhe forem pedidas pelos usuários; Fazer a entrega de contas aos usuários; Fazer a conferência da categoria da residência e/ou estabelecimento, visando a definição do valor da tarifa a ser paga pelo usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo no corte do fornecimento de água ao usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo na ligação e/ou religação do fornecimento de água ao usuário; Fazer a fiscalização geral dos serviços prestados pelo SAAE junto a população; Opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade de concessão das ligações de água e esgoto; Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto; Emitir relatório sobre as atividades desenvolvidas; Cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º grau completo e conhecimento de informática

FORMA DE SELEÇÃO : Concurso Público

EXPERIÊNCIA: 1 ano

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

CLASSE: A e B

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Gabinete de Fomento e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CEP: 45.950-000/140

Praça do Bandeira, nº 36 - Centro - Fone: (77) 671 - 1313 - Santa Rita de Cassia - BA - CEP: 45.950-000

CARREIRA: 7 e 8

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas inerentes à área contábil, exercer funções contábeis de certa complexidade, responsabilizando-se pelos serviços contábeis

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executa-las. Escrever ou orientar dos livros contábeis. Fazer levantamento e organizar balancetes Patrimoniais e Financeiro, efetuar perícias contábeis. Participar de trabalho de Tomada de Contas, assinar balanços e balancetes, preparar relatórios informativos, orientar no ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais. Auxiliar na preparação dos orçamentos; Preparar documentos para o Tribunal de Contas dos Municípios. Auxiliar o setor administrativo e financeiro; Promover a conferência e classificação dos movimentos da tesouraria; Controlar sob supervisão verbas recebidas e aplicadas; Proceder a conciliação de extratos bancários e outros documentos contábeis; Executar serviços datilográficos da Contabilidade; Informar processo, dentro de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; Cumprir as normas de Higiene e Segurança do Trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º grau Completo - Curso Técnico em Contabilidade conhecimento de informática e registro no CRC.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

EXPERIÊNCIA: 3 anos

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

CARGO: * OFICIAL TÉCNICO

CLASSE: A e B

CARREIRA: 8 e 9

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Os ocupantes do cargo em com as atribuições a execução de atividades relacionadas com o estudo e pesquisa para aperfeiçoamento dos serviços de abastecimento de água e tratamento de água e coleta de esgoto.

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cassia

Secretaria de Procel e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CEP: 47.150-000

Rua da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 626 - 1913 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Coordenar e/ou participar de trabalhos referentes a elaboração de projetos, visando a construção e/ou ampliação das redes de abastecimento de água e de captação e tratamento de esgoto.

Coordenar e/ou participar de trabalhos referentes às atividades de operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto;

Estudar e propor medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de água e esgoto, aumentando-lhes a eficiência e reduzindo os custos operacionais;

Orientar, supervisionar e rever trabalhos de equipes auxiliares;

Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho.

Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º Grau Completo

EXPERIÊNCIA: 03 anos

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

* CARGO EM EXTINÇÃO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA

CLASSE: A e B

CARREIRA: 11 e 12

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da Engenharia Civil, especialmente no de Engenharia Sanitária.

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CBO 13 950 7 11 0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax (77) 626 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-001

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico. Construção, reformas ou ampliação de prédios necessários às atividades de serviço. Desenvolver estudos para racionalização de processos de construção. Prestar assistência técnica, gerencial aos serviços de água e esgoto. Estabelecer normas para manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos. Emitir laudos e pareceres; Fornecer dados estatísticos de sua especialidade; Elaborar orçamentos e estudos sobre a viabilidade econômica e técnica; Coordenar e fiscalizar a execução de obras de saneamento urbano e rural; Elaborar projeto hidro-sanitário; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: Curso Superior Completo e Habilitação no CREA

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

EXPERIÊNCIA: De 01 à 03 anos

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 06 DE JUNHO DE 2002

ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE

Santa Rita de Cássia

Organização de Políticas e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

ANEXO II - A que se refere o Artigo 24 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (*)

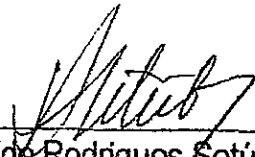
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
DIRETOR	01	CC-A	1.500,00	DIRETORIA

(*) EQUIPARAÇÃO COM O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

ANEXO III - A que se refere o Artigo 24 Funções de Confiança.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO	02	FC-1	R\$ 225,00	01 EM CADA DIVISÃO
CHEFE DE SEÇÃO	06	FC-3	R\$ 157,50	01 EM CADA SEÇÃO
ENCARREGADO DE SERVIÇO	02	FC-4	R\$ 110,25	01 EM CADA SERVIÇO
ENCARREGADO DISTRITAL	03	FC-5	R\$ 77,17	01 EM CADA DISTRITO

Santa Rita de Cássia - Ba, em 06 de junho de 2002.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal



Art. 24 - Ficam criados o cargo de provimento em comissão e as funções de confiança do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, estabelecidos os seus respectivos valores, referências e distribuição, conforme o disposto nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 25 - As funções de confiança criados nesta Lei serão instituídas por ato do Diretor do SAAE, para atender aos encargos dos responsáveis pelas Divisões e Seções previstas nesta Lei, e aos encargos dos responsáveis por serviços específicos, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento das funções de confiança dependerá da existência de dotação orçamentária para as despesas dele decorrentes.

Parágrafo Segundo - As funções de confiança não constituem situação permanente e sim transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas Divisões, Seções e serviços determinados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Serão designados para o exercício de função de confiança, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do SAAE de SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.

Parágrafo Quarto - O servidor do SAAE ocupante de uma função de confiança ao deixar de exercê-la, volta a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo de provimento efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 26 - Os vencimentos percebidos pelos ocupantes do cargo de provimento em comissão e de função de confiança serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o constante nos anexos II e III desta Lei, em obediência ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 27 - As nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes do anexo II desta Lei, será, por força de convênio, nomeado pelo órgão administrador do SAAE e na ausência deste, pelo Executivo Municipal;

II - As funções de confiança, constantes do anexo III desta Lei, são nomeadas por ato do Diretor do SAAE.

Parágrafo Único - As designações para as funções de confiança, referentes aos encarregados distritais, e constantes do Anexo III desta Lei, obedecerão aos seguintes critérios;

- referência FC-4 - correspondente ao número superior a 300 (trezentas) ligações de água;



Registrada
Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia - BA
Gabinete do Presidente

Aprovado em Sessão Plenária

LEI N° 064/2004.

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso IV do art. 30º, em consonância com o parágrafo 8º do art. 49º, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Rita de Cássia dar-se-á nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal fica em 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único - Os subsídios previstos no Art. 2º, 3º e 4º desta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecida o disposto o Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.



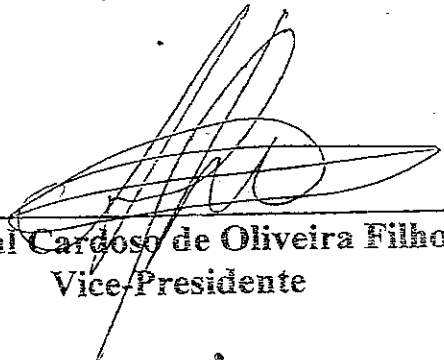
Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

Aprovado em Sessão Plenária
de _____
Presidente

Art. 5º - Os valores dos subsídios, ora estabelecidos, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verifica a correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Gabinete da Vice-Presidência, Santa Rita de Cássia 10 de novembro de 2004.


Aníbal Cardoso de Oliveira Filho
Vice-Presidente